

NAS FRONTEIRAS DA INCERTEZA: AS FUGAS INTERNACIONAIS DE ESCRAVOS NO RELACIONAMENTO DIPLOMÁTICO DO IMPÉRIO DO BRASIL COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA (1825-1867)

Newman di Carlo Caldeira

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pósgraduação em História Social (PPGHIS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Juliana Beatriz Almeida de Souza

Rio de Janeiro - Abril/2007 -

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

NAS FRONTEIRAS DA INCERTEZA: AS FUGAS INTERNACIONAIS DE ESCRAVOS NO RELACIONAMENTO DIPLOMÁTICO DO IMPÉRIO DO BRASIL COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA (1825-1867)

3 T	1.	\sim 1	α 11.
Newman	d ₁	('arlo	('aldeir

Orientadora: Juliana Beatriz Almeida de Souza

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHIS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Pres	idente, Professora Juliana Beatriz Almeida de Souz
1105	racine, i roressora variana Beatriz i inneraa de Boar
Prof	essora Hebe Maria Mattos de Castro

Rio de Janeiro - Abril/2007 -

CALDEIRA, Newman di Carlo.

Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império do Brasil com a República da Bolívia (1825-1867) / Newman di Carlo Caldeira. – Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2007.

vii, 162f.: il.; 28 cm.

Orientadora: Juliana Beatriz Almeida de Souza

Dissertação (Mestrado) – UFRJ / IFCS / Programa de Pós-graduação em História Social, 2007.

Referências bibliográficas: f. 136-156.

1. Diplomacia. 2. Fugas escravas internacionais — Brasil, Centro-Oeste. 3. Fronteiras — Brasil, Centro-Oeste. 4. História de Mato Grosso — Brasil, Centro-Oeste. I. SOUZA, Juliana Beatriz Almeida de. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Acredito que esta seja a parte mais prazerosa do trabalho, o momento de relembrar o caminho percorrido na realização do mestrado e agradecer às pessoas e instituições que contribuíram, de alguma forma, para sua realização. De início, ao próprio Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), presente na minha vida desde o primeiro degrau, a graduação. Uma menção especial deve ser feita à Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e ao Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), nos quais fui estagiário.

Pelo lado familiar, agradeço ao clã dos Caldeiras pelo apoio recebido, mãe Susana, pai Nelson e irmã Marcelle, sem o qual não teria cumprido com sucesso mais esta etapa. Aos amigos e colaboradores, meu carinho e respeito por Rafael Bosisio, Carlos Krämer, Daniel Caetano, Mário Renzo, Pedro Badini, Inoã Pierre, Diego Balbi, Érica Freire, Gláucia Ferreira, Tereza Verli, Frederico Ferreira, Teresa Abreu, Sérgio Brilho, Eduardo Batista e Natália Neves pela paciência e bom humor com que sempre me apoiaram.

No Itamaraty, gostaria de agradecer à providencial ajuda de Maria do Carmo Strozzi Coutinho que, em larga medida, ajudou-me com a revisão final do texto, e aos diplomatas Fernando Figueira de Mello e Luis Cláudio Villafañe Gomes Santos. O mesmo agradecimento deve ser feito à Conselheira Gilda Ohanian Nunes, que apoiou o trabalho e o tornou possível.

No arquivo do Itamaraty, não posso deixar de citar Isabel Regina Pessoa Correia e Luiz Augusto Soares da Silva, funcionários anteriormente lotados no arquivo, pela ajuda na pesquisa. Para fechar a lista, estendo o mesmo agradecimento aos atuais funcionários do arquivo: Rosiane Rigas, Miranda e "seu" Sebastião.

O Embaixador Álvaro da Costa Franco foi um leitor crítico, opinou e sugeriu modificações, que foram incorporadas aos resultados da pesquisa e ajudaram a enriquecer o trabalho.

À banca da qualificação, composta pelas professoras Hebe Mattos e Francisca Azevedo, pelas sugestões e leitura atenta, meu particular agradecimento.

Gostaria de agradecer ao Professor Flávio dos Santos Gomes pelo incentivo desde a graduação, bem como à Professora Keila Grinberg pela cessão de textos importantes, que influenciaram os resultados da pesquisa.

Um agradecimento especial deve ser feito à Professora Juliana Beatriz Almeida de Souza, que incentivou e apoiou o trabalho, tendo sido ao mesmo tempo uma orientadora e uma amiga com quem pude contar sempre.

Contudo, gostaria de destacar que nenhuma das pessoas ou instituições citadas tem qualquer responsabilidade pelas opiniões expressas no texto, cabendo exclusivamente ao autor a linha de raciocínio desenvolvida.

RESUMO

NAS FRONTEIRAS DA INCERTEZA: AS FUGAS INTERNACIONAIS DE ESCRAVOS NO RELACIONAMENTO DIPLOMÁTICO DO IMPÉRIO DO BRASIL COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA (1825-1867)

Newman di Carlo Caldeira

Orientadora: Juliana Beatriz Almeida de Souza

Resumo da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHIS), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Ao longo do século XIX, os países sul-americanos enfrentaram processos de independência política e o Brasil alcançou resultados distintos, no que se refere à abolição do regime de trabalho escravo. O objetivo principal deste trabalho é demonstrar o desenvolvimento dos processos de legitimação e defesa da propriedade escrava na América do Sul, bem como analisar a argumentação desenvolvida pelos representantes do Império brasileiro nas negociações diplomáticas que conjugavam ajustes de fronteira, comércio e navegação fluvial, com as tentativas de repatriar os prófugos escravos, pelo exame da correspondência oficial que trata das fugas ocorridas da província de Mato Grosso para o território da República da Bolívia. Na América do Sul, apesar dos poucos estudos sobre as fugas internacionais de escravos, tais movimentações foram mais comuns do que se pensa e despertaram o interesse dos representantes brasileiros que, em suas tentativas de obter a devolução dos escravos fugidos, esbarravam na falta de convenções ou tratados específicos sobre extradição.

Palavras-chave: Diplomacia. Fronteiras. Escravidão.

Rio de Janeiro - Abril/2007 -

ABSTRACT

IN THE BORDER OF INCERTAINTY: THE INTERNATIONAL ESCAPE OF SLAVES IN THE DIPLOMATIC RELATIONSHIP OF THE BRAZILIAN EMPIRE AND THE REPUBLIC OF BOLÍVIA (1825-1867)

Newman di Carlo Caldeira

Orientadora: Juliana Beatriz Almeida de Souza

Abstract da Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHIS), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.

Along the XIX century, South America split into different countries politically independent. Regarding slavery, the position adopted by Brazil diverged from the other South American countries. The objective of the present work is: a) to analyze the process to legitimate and defend slave property in the South American context; and b) to analyze the dialectics developed by Brazilian diplomatic representatives in the negotiations that tried to put together different problems, such as border lines, commerce, the navigation of international basins and the repatriation of runaway slaves, through the exam of the official correspondence that deal with the escape of slaves from the Mato Grosso province to the neighbor territory of the Republic of Bolivia. Despite the small number of studies devoted to the theme, the escape of slaves to other countries was quite frequent in South America and raised the interest of Brazilian representatives who found it difficult to repatriate slaves found abroad due to the lack of clear legal instruments, such as extradition treaties or conventions.

Keywords: Diplomacy. Limits. Slavery.

Rio de Janeiro - Abril/2007 -

SUMÁRIO

Agradecimentos	vi
Introdução	8
Capítulo 1. A prática das negociações diplomáticas: ajustes de fronteira,	
navegação fluvial e extradição entre o Império do Brasil e a República da Bolívia	12
1.1. O processo de negociação entre o Império do Brasil e a Bolívia	32
Capítulo 2. Fugidos para Bolívia: propriedade escrava no relacionamento	
político do Império do Brasil com a República da Bolívia	58
2.1. O compromisso de devolução dos cativos brasileiros de 1836	68
2.2. A reação pela retórica: o tom dos protestos brasileiros após 1836	72
2.3. Desertores ou asilados: um dossiê sobre as fugas escravas	
internacionais em 1845	83
2.4. Da saída ao retorno: a legação do Brasil entre os anos de 1847 e 1859	90
Capítulo 3. Medindo forças: a província de Mato Grosso e as negociações	
em torno da fronteira, da escravidão e da navegação fluvial	99
3.1 Guarda Nacional e Exército: defesa e segurança das linhas de fronteira	
internacional na província de Mato Grosso	103
3.2 As ocupações territoriais na fronteira: entre a diplomacia e o uso da força	106
Conclusão	127
Defarêncies	120
Referências	130
Anexos	150

INTRODUÇÃO

As fronteiras naturais são o resultado de *imposições arbitrárias* produzidas pelos atos sociais e políticos das sociedades e a sua conseqüência mais visível é a existência de uma legislação, que procura ordenar e imobilizar as ações de seus cidadãos, a partir da delimitação e diferenciação nos campos de poder e autoridade, que tanto "produz a diferença cultural quanto é por ela produzida"¹, segundo um conceito adaptado da *fronteira* de Pierre Bourdieu e que será utilizado por relacionar o estudo da fronteira à temática das fugas internacionais de escravos.

Bronislaw Baczko credita ao *imaginário* um conjunto de ações que *informa*, *estimula* e *determina* as ações dos grupos sociais. Segundo Baczko, os sistemas simbólicos em que operam o imaginário social são construídos a partir das experiências concretas de seus agentes, que estão invariavelmente permeadas por um horizonte de expectativas, recusas, temores e esperanças capazes de assegurar um esquema coletivo de interpretações das experiências individuais, tão complexas quanto variadas, assim como uma codificação das expectativas e das esperanças². Nos momentos descritos por Baczko como de graves conflitos sociais (guerras ou revoluções), ou em situações-limite (fugas internacionais de escravos), o autor acredita que seja impossível desconsiderar as esperanças e utopias dos agentes sociais. No caso das fugas, a utopia do além-fronteira como uma terra de liberdade resume o que Baczko denomina *imagens-guia para a sua ação*³ e representa as quimeras que alimentam a busca por uma nova experiência em uma sociedade multifacetada, de várias experiências sociais, projetos e utopias⁴.

Como foi possível depreender do material pesquisado, a liberdade habitava o imaginário dos cativos brasileiros e a sua localização passava pelas linhas de fronteira internacional do Império brasileiro. A partir de 1831, a Bolívia passou a ser parte

¹ BOURDIEU, P. A economia das trocas lingüísticas. São Paulo: EDUSP, 1996. p. 110.

² BACZKO, B. Imaginação social. *In:* Enciclopédia Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1986. v. 5. p. 311.

³ idem. p. 348.

⁴ idem. p. 367.

importante dessa utopia.⁵ O mesmo material não possibilita afirmar que os prófugos escravos conseguiam a liberdade de "viver sobre si"⁶, após atingir o objetivo de chegar ao território da República da Bolívia, mas parece plausível que a esperança fosse o argumento correto para explicar o risco assumido nas travessias.

Segundo Eric Foner, a liberdade era um terreno de conflito cuja substância abriase a interpretações diferentes, por vezes contraditórias, e cujo conteúdo modificava-se
tanto para os brancos quanto para os negros. Em sua análise, o autor destaca que os
negros recém-emancipados procuravam várias maneiras de se livrar das marcas da
escravidão, dentre as quais recorrendo à mobilidade espacial. E, se Foner destaca os
deslocamentos geográficos dos cativos como uma das marcas dessa demonstração de
liberdade, neste trabalho, as movimentações para o além-fronteira serão pensadas como
um projeto de liberdade⁷.

Como poucos trabalhos foram dedicados ao estudo do papel desempenhado pela escravidão nas relações exteriores do Império do Brasil⁸, buscaremos analisar, aqui, as reverberações das fugas internacionais de escravos nas relações diplomáticas do Brasil com as repúblicas limítrofes e, em especial, na faixa de fronteira que separava a província de Mato Grosso da República da Bolívia. Neste ponto, as fontes diplomáticas revelam aspectos pouco conhecidos das relações políticas dos Estados nacionais no momento em que se afirmavam como nações soberanas. No concerto sul-americano, o século XIX marcou uma profunda mudança no relacionamento político dos Estados a partir da evolução da confiança depositada no "conjunto de princípios ou regras destinadas a reger os direitos e deveres internacionais, tanto dos Estados, quanto dos indivíduos".

-

⁵ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 4 de 02/01/1845, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Thomas Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, apensa ao ofício nº 2, de 15/01/1845. Nesta nota, o ministro boliviano informou o representante brasileiro que o artigo 87, da constituição de 1831, estabeleceu que "todos os escravos que pisassem o território boliviano ficavam livres".

⁶ Expressão de época que significava viver dos seus próprios ganhos.

⁷ FONER, E. O significado da liberdade. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n° 16, p. 9-36, 1988. p. 10-12.

⁸ MOURA, C. *Rebeliões da senzala:* quilombos, insurreições, guerrilhas. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988. p. 36. Ver também: GOULART, J. A. *Da fuga ao suicídio:* aspectos da rebeldia escrava no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1972. p. 45-53.

⁹ ACQUARONE, A. C. *Tratados de extradição*: construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro. Brasília: Instituto Rio Branco/FUNAG, 2003. p. 35 <u>apud</u> ACCIOLY, H. *Manual de direito internacional público*. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 17.

No nível internacional, as pesquisas revelaram que as reclamações dos proprietários de escravos, ao chegarem às mãos do presidente da província, eram repassadas, por avisos, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, que se comunicava, por despachos, com os representantes brasileiros no exterior¹⁰. Entre as missões diplomáticas no exterior e os Ministérios das Relações Exteriores, ou dos Negócios Estrangeiros, junto aos quais estavam acreditadas, o instrumento de comunicação utilizado era a nota. Esta poderia ser usada, entre legações, o que apontava para a possibilidade de uma negociação de governo a governo, mesmo em outro país¹¹.

No âmbito das comunicações provinciais, as fugas internacionais de escravos e os desdobramentos das reclamações dos proprietários - pela perda do capital investido na compra da propriedade escrava – aos presidentes da província, motivou, em nível nacional, o envio de inúmeros avisos dos presidentes da província para o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Neste sentido, foi examinada a interlocução entre as autoridades nacionais (avisos) e internacionais (ofícios, despachos e notas) a partir dos constantes pedidos de devolução dos cativos que fugiam em direção à Bolívia, devida ao asilo territorial que vinha sendo concedido pelos países limítrofes aos cativos brasileiros.

O contato com as fontes possibilitou a conclusão de que, no âmbito das negociações bilaterais, os assuntos políticos, econômicos, sociais e militares estão mesclados e não podem ser analisados separadamente. Por este motivo, será dada ênfase, no primeiro capítulo, ao processo de negociação, que visava ajustar tratados para a definição das linhas de fronteira internacional sem, no entanto, desconsiderar a importância da concessão do direito de navegar livremente os rios internacionais sob jurisdição do Império brasileiro.

No segundo capítulo, será analisado o papel desempenhado pela escravidão negra nas relações exteriores do Império do Brasil. A intenção, neste capítulo, será recuperar os processos de legitimação e defesa da propriedade escrava, bem como analisar a argumentação empregada pelos representantes brasileiros nas negociações

¹⁰ A série dos despachos refere-se às orientações gerais prestadas aos representantes brasileiros acreditados no exterior, o que equivale à correspondência da Secretaria de Estado para as missões diplomáticas e consulados brasileiros. Ver anexo III.

¹¹ Um dos canais de negociação para a resolução dos litígios entre os Estados foi a troca de notas diplomáticas. As notas possibilitavam, por exemplo, a criação de uma agenda de negociações para o ajuste de tratados bilaterais.

que conjugavam os ajustes de fronteira, comércio e navegação fluvial com as tentativas de repatriar os cativos fugitivos.

Para finalizar, no terceiro capítulo, serão analisadas as consequências das negociações que envolviam o ajuste de fronteiras, comércio e extradição dos cativos fugitivos na esfera local, ou seja, na província de Mato Grosso. Neste sentido, tornar-se-á importante a comprovação de que as reclamações brasileiras que ocorriam na esfera internacional não surtiram o efeito desejado – a restituição dos cativos – o que suscitou por parte de membros do Exército, da Guarda Nacional e de cidadãos da província o desejo de empreender incursões de busca e apreensão dos cativos fugitivos no território boliviano, que deram margem à ocorrência de incidentes fronteiriços.

O corte temporal abrange os anos de 1825, data da independência política da República da Bolívia, e de 1867, data de ajuste do Tratado de La Paz de Ayacucho, momento de inflexão nas relações diplomáticas entre o Império do Brasil e a República da Bolívia.

1° CAPÍTULO

A PRÁTICA DAS NEGOCIAÇÕES DIPLOMÁTICAS: ajustes de fronteira, navegação fluvial e extradição entre o Império do Brasil e a República da Bolívia

"As experiências internacionais não se desenvolvem no vácuo, como experiências de laboratório, em que agentes políticos interagem independentemente dos fatores sócio-econômicos ou culturais que as condicionam".

A política externa dos Estados nacionais surge como reflexo do processo de organização burocrática e a sua atuação é marcada pelo perfil institucional da administração². No Brasil, o processo de independência política, que culminou em 1822, fez surgir a necessidade de redefinição das fronteiras territoriais do novo Estado. Além disso, a descontinuidade dos laços com Portugal implicou a redefinição ideológica da própria identidade nacional, que não necessariamente rompia com as bases sociais, políticas e jurídicas em vigor desde os tempos coloniais³.

Entre as concepções de Estado que surgiram com a independência política do Brasil, José Bonifácio de Andrada e Silva destacava a necessidade de articulação dos diversos segmentos sociais em torno de um projeto de nação que unificasse uma sociedade cindida em grupos aparentemente inconciliáveis. Segundo José Bonifácio, a nação só poderia existir se fossem criados laços de solidariedade entre os diversos segmentos sociais⁴. O principal desafio para a formação do Estado residia, então, na

¹ CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA. Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão. Ano IV, Número Especial. – Brasília, DF: A Fundação, 2005. p. 5.

² KISSINGER, H. *Diplomacia*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1997. p. 11.

³ COSTA, J. C. *Contribuição à história das idéias no Brasil.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967. p. 35-36.

⁴ DOLHNIKOFF, M. *O pacto imperial:* origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005. p. 48.

capacidade de geração de um sentimento de comunhão de interesses, de pertencimento a uma mesma comunidade nacional, além da definição dos espaços geográficos que deveriam ser ocupados. À época, entre os principais projetos que fomentavam as idéias que visavam consolidar o Estado brasileiro havia alguns que polarizavam os debates, tais como os defendidos por José Bonifácio e Diogo Antônio Feijó.

A perspectiva adotada por José Bonifácio pautava-se pela implementação de reformas radicais, cujo agente catalisador seria o próprio Estado, que deveria reunir condições para viabilizar as mudanças. Seu projeto coadunava a construção de uma identidade nacional com a aplicação dos princípios de civilização, entendidos como a educação e a incorporação dessa população "nacionalizada" às raias da cidadania. Para tanto, o fim do regime de trabalho escravo e a integração dos indígenas seriam importantes passos no sentido de harmonizar a população que deveria contar com um estatuto político, social e civil que eliminasse as profundas diferenças no interior da futura nacionalidade⁵.

O efeito esperado por Bonifácio seria a conversão de negros, indígenas e brancos em cidadãos igualmente livres dentro de uma mesma nação, o que diminuiria os chamados riscos "internos" que o autor entendia como a possibilidade de desarticulação entre os setores da sociedade. Um dos principais exemplos citados por Bonifácio seria uma possível insurreição dos negros escravizados⁶. Neste ponto, o projeto de Diogo Feijó caminhava no sentido de transformar, gradualmente, a sociedade brasileira, a partir de algumas reformas nos "costumes"⁷. Em relação à manutenção do regime de trabalho escravo, fica claro que Feijó era partidário de uma abolição que contemplasse "a idade e origem do escravo, com todas as precauções que a dita prudência e a política a bem do mesmo escravo e da sociedade"⁸.

Um ponto de interseção entre os projetos de Bonifácio e Feijó pode ser percebido quando analisamos a disposição de ambos em relação à construção de um Estado pautado por princípios liberais, em desacordo com a perpetuação da escravidão negra após a independência. Neste sentido, Bonifácio esforçava-se para forjar uma identidade entre todos os habitantes do novo país, embora reconhecendo que a

13

⁵ SOUSA, O. T. de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Martins, 1944. p. 8-12.

⁶ SILVA, A. R. C. da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio (1783-1823)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999. p. 202.

⁷ CALDEIRA, J. (org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 153-154.

⁸ <u>ibid</u>., p. 154.

manutenção do regime de trabalho escravo era um importante fator de consenso dos diferentes setores da elite em torno do projeto monárquico-constitucional⁹. Entretanto, as palavras de Jorge Caldeira parecem ser as que melhor resumem as ambigüidades que o regime de trabalho escravo suscitou na formação do Estado:

"Caído o véu, ficava claro o problema: despótico e autoritário não era apenas o rei português. Monopólio e exploração não eram frutos apenas do sistema colonial. Agora vinha a hora da 'nacionalização' de um sistema de poder que até então podia atribuir suas mazelas a fatores externos. Em vez da justiça, a lei consagraria a legalização das diferenças. No centro de tudo estava a escravidão, produtora permanente de relações assimétricas, dividindo o mundo da liberdade. Com a escravidão, a liberdade não podia servir para todos, mas só para alguns. Para um senhor de escravos, o espaço da lei era apenas o que existia para além de seu poder absoluto sobre o escravo e o que ele produzia" 10.

Desta forma, a existência da escravidão desvelava uma das principais ambigüidades do projeto de Estado de Bonifácio, ou seja, o fato de classificar o regime escravista como um obstáculo à homogeneização populacional do Estado e, ao mesmo tempo, perceber a sua importância dentro dos quadros da economia nacional. É este plano mais geral da relação entre escravidão e construção da Nação que deve ser retido para efeito de compreensão das tentativas de repatriação dos cativos que praticavam as fugas internacionais e, se, por um lado, a escravidão era inerentemente antagônica ao projeto de construção de um Estado liberal – confrontando-se tanto com as suas concepções filosóficas, marcadamente influenciadas pelo pensamento do século XVIII, quanto na percepção de seus aspectos políticos, econômicos e sociais mais concretos –, por outro, a sua manutenção revelava-se como condição necessária à concretização do mesmo projeto de sustentabilidade do Estado.

Neste sentido, entre as ambigüidades dos projetos de Estado para o Brasil estava a ausência de identificação com os colonizados – negros e indígenas – que deveriam ser conservados em condição de submissão. De acordo com Afonso Carlos Marques dos Santos, seria de suma importância no contexto de pós-independência que se "inventasse o Brasil, não apenas no plano geopolítico, como também no simbólico, o que criou a

.

⁹ SILVA, A. R. C. da. op. cit., p. 177.

¹⁰ CALDEIRA, J. (org.). op. cit., p. 37.

necessidade das elites políticas forjarem as bases da nova identidade nacional" e a constituição do que deveria fazer parte do "povo brasileiro" 11.

Ao analisar o processo de consolidação do novo Estado brasileiro, temos a formação de uma estrutura administrativa comprometida com a defesa e, principalmente, com a manutenção do regime de propriedade privada em vigor, o que confirmou a imagem de profundo comprometimento do Estado com a ordem social do período colonial¹². Neste sentido, a defesa da ordem cumpriria duas funções, quais sejam, defender os interesses dos indivíduos que ocupavam os cargos de destaque dentro das estruturas administrativas do próprio Estado e atender aos interesses econômicos dos mesmos indivíduos ou de seus protegidos, assim como afastar qualquer risco de subversão da ordem societária, o que acabava estabelecendo um ciclo vicioso de poder e submissão que garantiria a marginalização de parcela significativa da população¹³.

O estatuto jurídico de propriedade, tão presente dentro de sociedades do Antigo Regime, excluía do gozo da cidadania a população indígena e a negra escravizada. Segundo Hebe Mattos, a expansão do Império português e de seu ordenamento jurídico pressupunha uma contínua incorporação da produção social de novas relações costumeiras de poder, dentre as quais a escravista. Por causa das constantes transformações da sociedade portuguesa, pensava-se nas sociedades como um corpo articulado, naturalmente ordenado e hierarquizado de acordo com a vontade divina que não se limitava apenas ao território europeu, ramificando-se por um vasto Império¹⁴.

Neste sentido, foram empregados diversos esforços para garantir a manutenção das estruturas sociais, tendo como exemplo a atuação do exército na captura de escravos fugitivos, ou a composição de forças policiais com o intuito de evitar as fugas. Desse modo, vislumbramos o fato de que os brasileiros não conheciam, mesmo após a independência, outros elementos de distinção social que não fossem de natureza

¹¹ SANTOS, A. C. M. dos. A invenção do Brasil: um problema nacional. <u>In</u>: *Revista de História*, n° 118. São Paulo: USP, jan.-jun., 1995. p. 3-4.

¹² FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 141-221.

¹³ BICALHO, M. F. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. <u>In</u>: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). <u>op. cit.</u>, p. 206. A autora faz alusão à existência de uma "economia moral dos privilégios", assentada pela existência de uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços.

¹⁴ MATTOS, H. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. <u>In</u>: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). <u>op. cit.</u> p. 143-162.

material ou étnica, que se mesclavam no caso da propriedade escrava. Neste aspecto, os exemplos de defesa da ordem podem ser percebidos por meio de uma análise das estruturas burocráticas do Império brasileiro, como demonstraram os importantes trabalhos de Sidney Chalhoub, Keila Grinberg e Lenine Nequete ao abordar os aspectos jurídicos dos processos de liberdade intentados por negros e o comprometimento do aparato jurídico-burocrático com a manutenção da ordem social assumida pelo Estado ao longo do século XIX¹⁵.

Em perspectiva diferente, este trabalho não tenciona estudar os efeitos do compromisso das elites ou mesmo da população com a ordem política, social e econômica consolidada após a conclusão do processo de independência no Brasil que, em geral, legitimava e naturalizava as desigualdades e hierarquias sociais¹⁶, mas, sim, o de propor algumas análises sobre a forma com que tal compromisso influenciou a atuação internacional do Império do Brasil em seu relacionamento diplomático com os novos Estados que se formaram após conquistarem as suas independências na América do Sul.

No caso das fugas internacionais de escravos, o desafio será compreender de que maneira os representantes brasileiros buscaram legitimar a propriedade escrava dentro de um contexto de instabilidades políticas internas e externas que inviabilizava o compromisso político dos Estados com as negociações diplomáticas. E, desse modo, perceber que a eclosão dos movimentos de independência criou um hiato jurídico entre os países que se formaram na América do Sul, pois que veio a lume a falta de convenções, atos, acordos ou tratados que pudessem estabelecer as bases de uma legislação internacional, capaz de resolver os contenciosos entre os países recémconstituídos.

Não se trata da abordagem de um contexto nacional regido por apenas um estatuto de propriedade, forte o suficiente para gerar um consenso interno em torno da existência das relações de trabalho escravo, mas, sim, de um contexto de negociações entre países que possuíam diferentes graus de comprometimento com os compromissos

-

¹⁵ CHALHOUB, S. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.; GRINBERG, K. *Liberata*: a lei da ambigüidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; NEQUETE, L. *O escravo na jurisprudência brasileira*: magistratura e ideologia no Segundo Reinado. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988.

¹⁶ CALDEIRA, J. (org.). <u>op. cit.</u>, p. 37. Em suas considerações, Caldeira destaca que o Brasil manteve as estruturas da sociedade de Antigo Regime que vigoravam desde o período colonial, bastando abrir um espaço intermediário no sistema de poder, através do Parlamento, para acomodar o grupo intermediário dos cidadãos livres que surgiu após a independência.

diplomáticos assumidos. Ao repertório de legitimação da propriedade escrava se somava uma série de elementos que servirão à prática das negociações diplomáticas que visavam à restituição dos cativos no contexto internacional. Dessa forma, a devolução dos cativos fugitivos passava a depender exclusivamente da anuência do Estado requisitado, com o Império brasileiro sendo obrigado a negociar a partir da consideração de elementos externos ao consenso do estatuto de propriedade que a escravidão havia assumido no Brasil¹⁷.

Seguindo as idéias de Diogo Feijó, diversos intérpretes da História brasileira creditam à existência da instituição escravista um dos prováveis "cimentos" para a formação do novo Estado nacional, que nascia como fruto das diferenciações sociais que marcavam, como até hoje marcam, as estruturas sociais. Se, internamente a escravidão negra figurava como um dos maiores consensos de sua época, senão o maior, durante grande parte da vigência do regime imperial no Brasil, no âmbito das relações internacionais, a defesa do direito de propriedade sobre os cativos que cruzavam as linhas de fronteira não pode ser constatada¹⁸.

Dentro do jogo político da diplomacia, havia a necessidade dos representantes brasileiros levarem em consideração o que a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros definia como prioridade nas negociações. Um ponto de inflexão sobre a política externa brasileira concentra-se em uma afirmação de Amado L. Cervo, que não percebe na atuação da diplomacia um molde dos interesses da oligarquia fundiária, porque esta "atenderia a percepções mais complexas do interesse nacional" Como veremos, em muitos casos, a formulação de tais metas nacionais não aparecia necessariamente atrelada aos interesses imediatos das elites políticas ou econômicas

-

¹⁷ PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. Ao indagar-se sobre o processo de formação política, econômica e social do Brasil, o autor identifica as suas raízes valendo-se de um modelo economicista que entendia a ocupação territorial a partir do que denominou como "sentido da colonização", ou seja, ao fato da sociedade ter sido organizada para viabilizar a acumulação de capitais, atendendo aos interesses mercantis da Europa. Por este motivo, Prado Júnior considera que a formação da sociedade brasileira teria tido um sentido exógeno, que se reflete na falta de organicidade das estruturas sociais, formadas essencialmente por exigência dos interesses externos. Este tipo de colonização teria dado forma a uma população heterogênea, sem o desenvolvimento da educação, do comércio e dos "nexos morais", com a escravidão figurando como um dos principais laços unificadores do núcleo clã, o que implicava diretamente no caráter "primário" das relações sociais, que não formavam uma superestrutura cultural ou moral, constituídas unicamente para assentar os vínculos materiais do trabalho.

¹⁸ Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI) 317/04/13 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil para o desempenho de sua Missão Especial junto às Repúblicas do Pacífico, em 1/3/1851.

¹⁹ CERVO, A. L.; BUENO, C. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002. p. 69.

locais ou regionais, o que transcendia a lógica constitutiva do próprio Estado brasileiro, pautado pela defesa da propriedade particular e, em última instância, comprometido institucionalmente com a manutenção de uma concepção corporativa de sociedade.

A constatação de que a legitimidade do estatuto de propriedade, especialmente no que tange à escravidão, não se reproduz dentro dos processos de negociação diplomática será de suma importância para a comprovação de que a defesa da propriedade escrava não se constituía como uma das prioridades da Secretaria de Estado. Desse modo, em análises da atuação diplomática do Império do Brasil percebemos que a política externa brasileira continuou a identificar-se com a herança das estruturas sociais do Estado bragantino, especialmente com seus valores, conexões e desígnios. Assim como no período colonial, uma das principais metas assumidas pela esfera diplomática permaneceu sendo a idéia de indivisibilidade e preservação do território brasileiro. A idéia de manutenção dos territórios incorporados no período colonial foi absorvida pelos projetos do novo Estado como condição básica para a edificação do grande Império brasileiro que deveria surgir com a independência.

Neste sentido, Michel Foucher destaca a centralidade assumida pela definição das linhas de fronteira na construção das identidades nacionais dos Estados modernos. Segundo o autor, as linhas de fronteira são estruturas espaciais elementares, principalmente quando vistas de maneira linear, e cumprem a função de descontinuidade geopolítica e de delimitação, de marco nos registros do real, do simbólico e do imaginário entre as populações, cidadanias, sociedades, etnias, culturas, economias, histórias e Estados. Na função de realidade, Foucher ressalta que a fronteira corresponde ao limite espacial do exercício de uma soberania nas suas modalidades específicas, qual seja, linha aberta, entreaberta ou fechada. Na simbólica, remete-se à pertinência de uma comunidade política inscrita em um território que é o seu; assume um sentido identitário. Já no imaginário, a fronteira cumpriria a função de representar a relação com o Outro, vizinho, amigo ou inimigo e, portanto, a relação consigo mesma, com a própria história do Estado, assim como com os seus mitos fundadores ou destruídores²⁰.

Neste momento de definição das linhas de fronteira do novo Estado brasileiro, Ana Rosa Silva destaca que José Bonifácio foi um dos mentores da imagem edênica do Império brasileiro que estava sendo formado. Segundo a autora, José Bonifácio

²⁰ FOUCHER, M. Fronts et Frontières: un tour du monde géopolitique. Paris: Fayard, 1991. p. 38.

condicionava a viabilidade do regime monárquico no Brasil à preservação de todas as riquezas naturais, que seria conseguida apenas se houvesse a manutenção da integridade territorial²¹. Desse modo, a diplomacia do Império brasileiro passou a negociar as bases que deveriam regular as linhas de fronteira com os países limítrofes, podendo-se destacar a atuação de Duarte da Ponte Ribeiro junto às Repúblicas do subsistema andino²².

Desta maneira, na definição das metas que deveriam ser priorizadas pela atuação do corpo diplomático, a incorporação da defesa das linhas de fronteira parecia algo natural, pois se enquadrava perfeitamente nas metas até então perseguidas pelos lusobrasileiros. Neste sentido, as instruções da Secretaria de Estado para os representantes brasileiros encarregados de negociar o conteúdo dos "futuros" tratados demonstram que o objetivo principal das negociações seria empreender o ajuste das linhas de fronteira internacional com os países limítrofes²³. Enquanto a defesa do território nacional figurava como um consenso dentro da Secretaria de Estado, as tentativas de devolução dos cativos que praticavam as fugas internacionais encontravam resistência até mesmo por parte de alguns dos principais formuladores da política exterior do Império do Brasil²⁴.

Em 1859, quando a Secretaria de Estado pensava em enviar um representante para negociar o ajuste de um tratado que pretendia incluir cláusulas específicas para garantir a devolução dos prófugos escravos, Ponte Ribeiro posicionou-se contra a incorporação de reivindicações que "em nada contribuiriam para o engrandecimento nacional"²⁵. Por este motivo, Ponte Ribeiro recomendava o abandono do esforço de restituição dos cativos por parte do representante brasileiro, que acabou se refletindo no ajuste das cinco cláusulas sobre extradição do tratado que viria ser assinado, anos mais tarde, com a Bolívia.

_

²¹ SILVA, A. R. C. da. op. cit., p. 246.

²² Na fase inicial da atuação diplomática do Império brasileiro, referimo-nos à série de Missões Especiais de Ponte Ribeiro às Repúblicas do Pacífico, por meio das quais deu início às negociações para o ajuste das fronteiras. Em uma fase posterior, especialmente nas décadas de 1850 e 1860, Ponte Ribeiro atuou junto à Secretaria de Estado na formulação das instruções, diretrizes que norteavam a atuação dos negociadores brasileiros junto aos contrapartes.

²³ A ressalva do termo "futuro" entre aspas significa que nem sempre o que era negociado se transformava em tratado.

²⁴ AHI 317/04/15 – Minuta do projeto de tratado de Duarte da Ponte Ribeiro a João da Costa Rego Monteiro, redigida no Rio de Janeiro, em 25/9/1859.

Uma outra voz dissonante em relação à justiça da proposição dos tratados de extradição intentados pelo Império brasileiro com os países limítrofes foi a de Tavares Bastos que, à época, se posicionou contra a participação da diplomacia em negociações que, em sua opinião, "manchavam" a honra nacional. Em seu texto, Bastos deixa claro que a motivação principal de seus escritos era a tentativa frustrada de restituição dos escravos que fugiam para a Bolívia. Nas palavras do autor, os proprietários de escravos das províncias localizadas nas faixas de fronteira do Brasil tinham uma sorte merecida e não deveriam esperar que o governo brasileiro intercedesse no estrangeiro a seu favor, pois se assim o fizesse estaria agindo como *capitão-do-mato* em negociações francamente indecentes²⁶.

Na América do Sul, o período compreendido entre 1822 e 1831, que corresponde ao Primeiro Reinado no Brasil, foi marcado pela transformação das estruturas coloniais, sem que, em seu lugar, surgisse imediatamente uma nova ordem interna de relações sociais e econômicas em cada um dos países recém-independentes e, mesmo, de uma estrutura de relações internacionais no subcontinente. Passadas as guerras de independência, logo surgiriam as fraturas dos projetos integracionistas dos revolucionários hispano-americanos que se traduziram em uma fragmentação política da qual não escaparia nem mesmo a Grã-Colômbia de Bolívar. Nesta fase, as relações diplomáticas entre o Império do Brasil e as Repúblicas do Pacífico (Bolívia, Chile, Colômbia, Peru e Venezuela) foram pouco intensas²⁷.

Entretanto, diferentemente da sociedade internacional européia, a diplomacia sul-americana carecia de valores, princípios, interesses, normas jurídicas e padrões de conduta capazes de fornecer as bases de um sistema de relações que pudesse, por um lado, se contrapor aos interesses europeus, poderosa força de expansão sobre a América e, por outro, criar uma alternativa para minimizar as dissensões entre os Estados recémformados. Em ambos os casos, a ausência de uma tradição de negociações diplomáticas entre os países surgia como uma das possíveis explicações do sistema internacional, da guerra e da paz no século XIX, bem como o porquê do liberalismo, dos tratados de comércio com baixas tarifas, consentidos entre potências similares e impostos aos recém-independentes; e como o porquê das reações protetoras, das rivalidades e dos conflitos.

_

²⁶ BASTOS, A. C. T. *O vale do Amazonas*. 2ª edição. São Paulo: s/ed., 1937. p. 80.

²⁷ SANTOS, L. V. *O império e as repúblicas do Pacífico*: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889). Curitiba: Ed. UFPR, 2002. p. 41.

Nos países hispano-americanos, o liberalismo das elites políticas centrou-se na adoção de transformações conservadoras que englobavam um conjunto de medidas que visavam manter as lógicas de dominação, até então, representadas pela mentalidade colonial²⁸. No escopo de tais projetos, havia o risco iminente de que a instabilidade das instituições que regiam as sociedades não assegurasse aos atores sociais hegemônicos a permanência de seus privilégios por causa do risco de rompimento da nova ordem social, estabelecida a partir dos processos de independência²⁹.

Entre as instituições sociais herdadas do período colonial, a escravidão negra foi uma das questões tratadas de maneira vária pelos países hispano-americanos. As particularidades assumidas pela instituição escravista em cada país, talvez, ajudem a explicar as múltiplas versões historiográficas em relação a sua permanência ou eliminação dentro dos edifícios sociais dos países. Em relação à Bolívia, o período compreendido entre os anos de 1809 e 1841, marca o início da revolução pela independência e a consolidação do Estado nacional, respectivamente. Com o correr da década de 1820, há a abertura de uma intensa disputa pelo poder, caracterizada pelo que a historiografia denomina como um "vácuo de poder" ou vacância de uma autoridade legitimamente reconhecida³⁰.

Herbert Klein descreve a esfera política boliviana como um período marcado pelo exercício temporário de inúmeros administradores³¹, o que denota a instabilidade política que tornava as negociações diplomáticas uma tarefa quase impossível, pois os sucessivos golpes de Estado desfaziam os compromissos assumidos pelos governos anteriores³². A instabilidade política latente da Bolívia, fundamentada pela ausência de aplicabilidade do constitucionalismo liberal – com ênfase no predomínio das leis, na divisão e fiscalização entre os poderes, nos controles constitucionais da autoridade e na eficácia dos pleitos eleitorais -, o que acabava reafirmando as práticas tradicionalmente difundidas pelo caudilhismo latino-americano. Por falta de interesse das próprias elites, o constitucionalismo invariavelmente nunca chegou a vingar na vida política desses

²⁸ DONGUI, T. H. *História da América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1989. p. 115.

²⁹ CARDOSO, C. F.; BRIGNOLI, H. História econômica da América Latina. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 63-227.

³⁰ KLEIN, H. S. A Concise History of Bolivia. New York: Columbia University Press, 2003. p. 22-56.

³¹ KLEIN, H. S. Bolivia: the evolution of a multi-ethnic society. New York: Oxford University Press, 1982. p. 112.

³² Legação Imperial Brasileira (LIB) na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 30/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

países, o que resume as imagens difundidas à época de Estados nacionais com instituições civis desorganizadas, não sendo capazes de garantir sequer o cumprimento de leis mínimas.

A especificidade das relações com a região andina se dá pela importância que teve para as formulações de política externa brasileira, pois foi justamente onde foram colocados à prova vários dos princípios que orientariam a atuação do Império brasileiro – como a doutrina do *uti possidetis*³³, por exemplo –, depois incorporados como normas oficiais do Estado. Como contraponto às ambições do Brasil de nortear o ajuste das linhas de fronteira internacional com base no *uti possidetis*, obstavam os interesses dos países do subsistema andino, interessados na obtenção da livre-navegação dos rios da bacia Amazônica, o que garantiria o seu acesso ao Atlântico e a possibilidade de estabelecer relações comerciais com a Europa e com os Estados Unidos da América.

Segundo Rodrigues e Seitenfus, a defesa do *uti possidetis* foi um dos eixos crucias da política externa do Império brasileiro, o que demonstra a importância conferida pela Secretaria de Estado à manutenção da unidade territorial.

"Ao defender a estabilidade do *status quo* territorial brasileiro, sustentávamos também o *status quo* territorial da bacia do Prata, isto é, o resultado da fragmentação do antigo Vice-Reinado. Este foi um dos principais objetivos da nossa política na América do Sul: manter a divisão tripartida do Vice-Reinado e evitar que eles se reunissem num único Estado"³⁴.

No caso do subsistema platino, a falta de uma definição do Império brasileiro em relação ao princípio que deveria nortear os ajustes de fronteira com os países limítrofes não impediu a adoção de atitudes drásticas em relação à conservação do *status quo*

22

MAGNOLI, D. *O corpo da pátria:* imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912). São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997. p. 74. O princípio do *Uti nune possidetis, quominus ita possideatis vim fieri veto*, está baseado na noção de legitimidade conferida pela ocupação oriunda do direito civil romano: uti possidetis, ita possideatis; e quer dizer: como possuis, continuais possuindo. Em 1822, o Brasil herdou com a independência uma situação *de facto* confortável, mas *de jure* delicada, o ato de distinguir o *uti possidetis de facto* (posse territorial assegurada pela ocupação espacial) do *uti possidetis juris* (pelo qual o direito à soberania territorial estaria embasado através de títulos jurídicos, e não apenas na posse) ainda precisava ser definido com as repúblicas nascituras. Em geral, os hispano-americanos defendiam o *uti possidetis juris* por considerarem que este atenderia aos seus desígnios de maneira mais direta, enquanto o *uti possidetis de facto* era defendido pelos luso-brasileiros por causa da expansão territorial do período colonial, onde o território brasileiro cresceu cerca de 2/3.

³⁴ RODRIGUES, J; SEITENFUS, R. *Uma história diplomática do Brasil (1531-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 62.

herdado do período colonial. Na região do Prata, a "política de missões" foi responsável pela utilização dos melhores quadros políticos do Império brasileiro na negociação de alianças, na entrega de ultimatos e na preparação de intervenções armadas e armistícios. De acordo com Luís Villafañe Santos, a atuação da política externa brasileira na região cumpria o papel de complementar a ação militar nas questões relacionadas à sua soberania³⁵. Além disso, em relação às negociações que visavam a demarcar as linhas de fronteira, a maior parte das repúblicas sul-americanas considerava os tratados de 1750, Tratado de Madri, e de 1777, Tratado de Santo Ildefonso, válidos por acreditar que obteriam maiores vantagens³⁶.

Já no subsistema andino, a região foi palco das primeiras reclamações brasileiras sobre a adoção do princípio de *solo livre* pela República da Bolívia na década de 1830³⁷. Em relação à aplicabilidade do princípio de solo livre na América do Sul, a novidade reside no fato de que os deslocamentos geográficos internacionais abriam a possibilidade da condição jurídica dos cativos fugitivos variar de acordo com a região em que se encontravam, com o lugar em que houvessem escolhido para viver e com local de nascimento ou origem.

Nas províncias fronteiriças do Império brasileiro, mesmo contra a vontade dos presidentes de província, autoridades policiais ou do exército e, principalmente, dos proprietários de escravos, a noção de territorialidade atrelou-se à possibilidade de mudança de condição jurídica a partir da concessão de direitos pelos países limítrofes. Desse modo, nos casos em que o território influenciasse a condição dos indivíduos, libertando-os ou não da escravidão, havia de se reconhecer que a própria definição da legitimidade da instituição estaria delimitada de acordo com certos princípios, tais como: nação, territorialidade, definição de fronteiras nacionais, aplicabilidade ou validação das leis e cidadania.

O estudo das relações diplomáticas do Império brasileiro com a Bolívia sob o prisma da concessão de asilo territorial aos cativos brasileiros³⁸ que praticavam as fugas internacionais suscita a análise das bases de sustentação utilizadas por diferentes

³⁶ GOES, S. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas:* aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra-Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia. Brasília: IPRI, 1991. p. 121-141.

³⁵ SANTOS, L. V., op. cit., p. 15.

³⁷ PEABODY, S. *There are no slaves in France*: the political culture of race and slavery in the Ancien Régime. New York: Oxford University Press, 1996.

³⁸ A classificação empregada denota o local de procedência, e não a nacionalidade do fugitivo.

autoridades da república para legitimar tal prática. Oficialmente, os bolivianos passaram a utilizar o chamado "princípio de liberdade" que estabelecia que nos casos em que os escravos pisassem em solo livre, ou seja, em um território em que já houvesse sido abolido o regime de trabalho escravo, conquistavam automaticamente o direito à liberdade. De acordo com tal premissa, as autoridades bolivianas entendiam que a devolução dos escravos fugitivos ao Brasil implicaria na sua reescravização, uma vez que os mesmos já haviam conquistado a sua liberdade pelo fato de ter cruzado as linhas de fronteira internacional e pisado em solo boliviano³⁹.

Neste sentido, ao tomar as fugas escravas como ponto de partida para o estudo das relações internacionais do Império do Brasil com a República da Bolívia, visamos recuperar as estreitas relações entre as tentativas de obtenção da extradição ou repatriação dos cativos e os incidentes fronteiriços que freqüentemente geravam uma intensificação dos contatos diplomáticos que visavam definir as linhas de fronteira internacional.

No Brasil, Ieda Gutfreind analisou duas das principais correntes teóricas que procuram conceituar a fronteira no contexto sul-americano. Uma das interpretações mais difundidas é a que discorre sobre o que se convencionou chamar de "fronteiralinha", uma divisão entre os Estados nacionais desenvolvida de maneira rígida que, na opinião de Gutfreind, acaba por reforçar os antagonismos de formação dos Estados nacionais. Para a autora, a definição da fronteira como uma linha divisória entre as diferentes agências políticas corresponde a uma visão tradicional que caracteriza a fronteira como um mero limite ou área demarcatória, ou seja, sem a valorização do espaço fronteiriço como uma zona de trocas, interações e, principalmente, de disputas entre os modelos de representação e classificação. A outra corrente teórica analisada por Ieda Gutfreind é a que denomina as linhas divisórias como "fronteria-zona", conceito que desloca o foco das análises para a valorização das interações políticas, sociais e culturais entre os atores políticos⁴⁰.

Neste sentido, Henrique Serra Padrós entende que a interpretação da fronteira como uma área demarcatória dá ênfase a uma história que, contraditoriamente valoriza o seu papel e, ao mesmo tempo, minimiza a sua importância, pois se relaciona com uma visão de barreira, corte, limite ou descontinuidade etc., que teria como justificativa mais

24

³⁹ LIB em Cochabamba. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 21, de 27/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores Andrés Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴⁰ GUTFREIND, I. A historiografia rio-grandense. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

visível a proteção dos interesses de um Estado contra as ambições dos Estados limítrofes. Desse modo, Padrós define a fronteira como um lugar de confronto, de cruzamento, um espaço de reencontro, de procura, de travessia, de passagem e, sobretudo, de transgressão devido ao "seu caráter temporário e móvel" Assim, o autor conclui que a ambigüidade dos limites territoriais ou a sua simples projeção surge em diversos momentos como um elemento catalisador das dissensões entre os Estados sulamericanos no século XIX.

Com a criação dos Estados nacionais na América do Sul, a definição das fronteiras físicas entre os Estados recém-formados passou à ordem do dia e, mais do que isso, em meio a tais definições as fugas internacionais de escravos e a concessão de asilo territorial acabaram afetando a forma pela qual o regime de trabalho escravo e a liberdade eram definidas legalmente, com o surgimento de um debate sobre extradição entre os países. Não é por acaso que a consolidação da independência dos países sulamericanos ocorreu na mesma época em que começava a se definir os limites entre a escravidão que deveria ser considerada "legítima" e "ilegítima", ou seja, a partir de uma análise da extensão do poder senhorial, e sobre quais condições os cativos poderiam transformar legalmente sua condição jurídica com o intuito de obter a liberdade.

Na América do Sul, acreditamos que a concessão do asilo territorial aos cativos brasileiros que fugiam em direção aos países limítrofes e, em especial para a Bolívia, foi uma das formas encontradas pelos governos republicanos de responder às proibições brasileiras de livre-navegação dos rios, o que fez com que o Império brasileiro sentisse a necessidade de buscar uma política de aproximação⁴², ainda que diante de poucos quadros e recursos financeiros. Entre os trabalhos que analisaram as relações diplomáticas do Império brasileiro com as Repúblicas do Pacífico está a obra de Luís Villafañe Santos, prefaciada por Paulo Roberto de Almeida, que procurou indagar por que e sob quais condições a diplomacia brasileira formulou e executou uma política externa especificamente desenhada para as Repúblicas do Pacífico. Em sua análise

_

⁴¹ PADRÓS, H. S. Fronteiras e integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. *Humanas: revista de Ciências Humanas e Filosofia*. v. 17, n° 34, p. 65-72, 1994. p. 65.

⁴² AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, em 25/4/1842. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros recomendou que Rego Monteiro utilizasse a estratégia de imputar aos réus, escravos fugidos, a autoria de crimes comuns, que fossem reconhecidamente condenáveis pela tradição consuetudinária do Direito das Gentes. A outra recomendação dada a Rego Monteiro seria o veto de quaisquer implicações dos cativos em crimes relacionados à esfera política, o que legitimaria o asilo territorial que vinha sendo concedido pela República da Bolívia.

introdutória, Almeida procura demonstrar a estreita simbiose entre a política externa brasileira colocada em marcha no Prata e no Pacífico, apesar de levar em consideração as ações e motivações das grandes potências da região – inicialmente, os imperialismos europeus, mas crescentemente a influência dos Estados Unidos da América.

Uma das principais contribuições da obra de Villafañe Santos é a demonstração de que a relevância do processo de negociação diplomática do Império do Brasil com as repúblicas do Pacífico não se dava pelas oportunidades de comércio ou pelos intercâmbios humanos – de fato, muito poucos, pois vastas florestas, pântanos pestilentos e escarpas íngremes as separavam do Brasil –, mas, sim, pela potencial ameaça política e ideológica que poderiam representar para a única monarquia do hemisfério⁴³. Tal pode ser percebido nas primeiras correspondências diplomáticas remetidas pelos representantes brasileiros à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros⁴⁴.

Em relação à política externa do Império do Brasil, o seu desempenho foi sendo consolidado de maneira gradual, porém de forma contínua, ao longo das décadas de 1830 e 1840, momento em que reconhecidamente as instabilidades políticas internas refletiram-se em um desempenho marcado pelas tentativas de ajuste de tratados de limites com os países limítrofes, mas que redundaram na não-ratificação, por falta de um consenso da Secretaria de Estado, em torno dos princípios ou normas que deveriam orientá-los. Dentro desse quadro, devemos analisar os processos que conduziram à institucionalização da diplomacia brasileira, o que possibilitou a formulação e negociação de suas metas no contexto internacional.

A lei de 1831, que vinculou as decisões sobre política externa à aprovação do Parlamento e envolveu, anos depois, o Senado, quando os deputados da primeira legislatura lá estavam, atingiu, através da seção dos Negócios Estrangeiros, o Conselho de Estado em 1842. Cabe a lembrança de que o Conselho de Estado era um órgão que deliberava sobre os principais fatos políticos e sociais do Brasil, suficientemente forte para influir, pressionar e preponderar na opinião dos poderes constituídos⁴⁵. Na composição da estrutura do Conselho de Estado havia uma seção relativa à atuação da diplomacia que teve como uma de suas marcas a avaliação crítica da política externa.

 $^{^{43}}$ ALMEIDA, P. R. de. Prefácio In : SANTOS, L. V.
op. cit., p. 7.

⁴⁴ LIB em Lima. *In*: AHI (454/03/09). Ofício n° 1, de 14/9/1829, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

⁴⁵ ASSUF, M. O Conselho de Estado. Rio de Janeiro: Guariva, 1979. p. 15.

Historicamente, as decisões do Conselho de Estado traduziam o consenso dos órgãos do Estado e partidos políticos em relação à atuação diplomática; na orientação das metas nacionais que deveriam ser perseguidas; no restabelecimento, pela coesão alcançada, da unidade do Estado, cindida ante a "política de tratados" da época da independência⁴⁶.

Desta maneira, parece adequado lembrar que a organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros acompanhou o reordenamento institucional do país. Durante o período conhecido como Regência (1831-1840), o quadro institucional apresentou avanços e recuos, em conformidade com os impulsos das forças liberais, democráticas, descentralizadoras, ou das forças da ordem, centralizadoras. Apesar das divergências entre os diferentes setores da elite imperial, José Murilo de Carvalho destaca que os vários setores da burocracia possuíam em comum o compromisso com o fortalecimento do Estado⁴⁷. Dentre os principais dilemas apontados pelo autor estão, por exemplo, a definição entre o livre-comércio e o protecionismo, a adoção do liberalismo ou a manutenção do trabalho escravo, a opção pelo centralismo ou descentralização, o que redundou em dificuldades para a administração central e envolveu os interesses locais imediatos e os interesses nacionais de prazo mais longo, tais como aqueles que envolviam a inserção do Império brasileiro no concerto internacional⁴⁸.

Neste sentido, acreditamos que o próprio arranjo institucional do serviço diplomático sirva à compreensão de que a formulação da política externa era uniformizada de acordo com os interesses da corte, que preconizava as diretrizes políticas básicas e, oficialmente, não permitia que os governos provinciais atuassem de maneira autônoma em seus contatos com os países limítrofes. Mas, teria o Império brasileiro condições de engajar, como o fez, sua estrutura completa na elaboração e implementação de uma política externa própria? Institucionalmente, esse processo subia do Conselho de Estado – incumbido estatutariamente de se pronunciar – à pessoa do monarca, e descia ao Parlamento, onde era acompanhado de perto pela Câmara e pelo Senado, para chegar ao Gabinete, que o executava. Tudo pensado, refletido e calculado,

_

⁴⁶ VASCONCELLOS, B. P. de. Sessão de 25 de abril de 1830 da Câmara dos Deputados. *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 673. O início da atuação brasileira no cenário internacional ficou conhecido como "política de tratados", momento em que a diplomacia atuava em questões pontuais na chamada "política de missões", que vigorou entre os anos de 1822 e 1828 e, por meio da qual o Brasil fez concessões aos interesses externos que se traduziram na assinatura de tratados de comércio desiguais com o intuito de obter o reconhecimento da independência, especialmente com os países europeus.

⁴⁷ CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem – Teatro das Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 194.

⁴⁸ <u>ibid</u>., p. 38-39.

porque forte era o Parlamento no acompanhamento do processo decisório da política externa brasileira⁴⁹.

O compromisso com o novo Estado forjou a necessidade de viabilizá-lo, o que produziu a criação da Guarda Nacional, em 1831, impulsionada pelo exemplo americano, que teve como uma de suas principais atribuições a tentativa de diminuir os riscos da participação do Exército sobre a vida política; na aprovação, em 1832, do Código Criminal; e na reforma constitucional de 1834 que aprovou o Ato Adicional. Afastada a possibilidade de triunfo das forças liberais, responsáveis por uma série de revoltas regionais e que colocavam em risco a unidade territorial do Império brasileiro, inaugurou-se o período conhecido como "regresso", em 1837, sob o comando de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que representou a vitória da centralização e o fortalecimento do projeto de Estado dos homens que defendiam a indivisibilidade territorial.

Segundo Miriam Dolhnikoff, o arranjo político do Estado brasileiro no século XIX foi constituído a partir de um complexo arranjo entre o poder central e as elites políticas provinciais⁵⁰. Sendo assim, um dos objetivos de nosso trabalho será analisar o caminho institucional percorrido pelas reclamações geradas em âmbito local sobre as fugas internacionais de escravos e o tratamento dispensado pelas autoridades da corte em relação às demandas locais ou regionais. A interlocução entre as diferentes esferas administrativas ajudará na compreensão do envolvimento do que chamaremos de governo central na defesa e incorporação dos interesses das elites políticas provinciais.

A formulação das metas nacionais pela Secretaria de Estado era feita a partir de diferentes grupos de interesse político e econômico que convergiam na corte, o que normalmente viabilizava o compromisso da Secretaria de Estado com os anseios das elites locais ou regionais. Tratava-se, no entanto, de tentar minimizar o sentimento de desamparo dessas elites em relação ao governo central, o que poderia representar um risco na medida em que as mesmas poderiam intentar negociações "diplomáticas" sem a interlocução da Secretaria de Estado, ou seja, com a abertura de um canal de comunicações diretas com as autoridades locais dos países limítrofes. Por um lado, abria-se a possibilidade de criação de um canal de negociação dos contenciosos internacionais que atenderia aos anseios mais imediatos de uma localidade fronteiriça,

⁴⁹ CERVO, A. L.; BUENO, C., op. cit., p. 38.

⁵⁰ DOLHNIKOFF, M. op. cit., p. 11-22.

mas, por outro, corria-se o risco de que fossem firmados compromissos "diplomáticos" desorientados dos princípios oficiais do Estado que, em alguns casos, poderiam significar uma contraposição aos interesses centrais⁵¹.

Uma das maneiras encontradas pelos presidentes das províncias para atrelar as decisões da Secretaria de Estado às metas locais foi o envio de avisos aos ministros dos Estrangeiros. No caso da província de Mato Grosso, outro expediente utilizado pelos presidentes foi o envio de correspondências, que, genericamente, classificaremos como avisos, aos representantes do Império brasileiro, lotados no país onde a reclamação havia sido originada. A estratégia utilizada pelos presidentes de província parece deixar clara a abertura de três frentes de atuação. Em nível nacional, pressionavam os ministros dos Estrangeiros e da Justiça a tomar uma providência contra o que consideravam um atentado ao direito de propriedade dos cidadãos. Em nível internacional, enviavam avisos aos representantes do Império brasileiro na tentativa de forçar a abertura de um canal de negociações em torno de suas pautas de interesse, além de comandar a nível local as tentativas de organização das forças policiais e da Guarda Nacional no intuito de manter a ordem e defender a propriedade dos cidadãos das províncias⁵².

No caso da província de Mato Grosso, o efeito da pressão exercida pelos presidentes da província sobre a Secretaria de Estado traduziu-se na defesa da validade do direito de propriedade sobre os cativos asilados no território boliviano e, mais do que nunca, confirmava a máxima de que a unidade territorial de um Estado resultaria de sua unidade e da validação de suas normas jurídicas⁵³. Em última instância, a configuração territorial implicava na produção das fronteiras políticas que delimitavam o Estado e, embora a noção de fronteira política – com separação espacial e geográfica em relação ao Outro – remonte, genericamente, a Antiguidade Clássica, o estabelecimento das fronteiras nacionais na América do Sul constituía-se como uma novidade que acompanhava o processo de afirmação do Estado⁵⁴.

No entanto, não consideramos que a defesa da propriedade escrava pelos representantes do Império brasileiro na esfera internacional possa ser classificada como uma espécie de patrimonialismo que atendesse aos desígnios senhoriais, pois as

⁵¹ Referimo-nos ao caso do *departamiento* boliviano de Chiquitos, que será visto mais adiante neste mesmo capítulo.

⁵² Arquivo Nacional (AN) – (IJ1 919). Aviso s/n, de Cuiabá em 28/2/1836, do vice-presidente da província de Mato Grosso Francisco Fernandes Borges do Carmo ao Imperador.

⁵³ ALLIÈS, P. L'invention du territoire. Genève: Presses Universitaires de Grenoble, 1980. p. 13.

⁵⁴ MANTIN, A. R. *Fronteiras e nações*. São Paulo: Contexto, 1992. p. 21-34.

iniciativas de negociação de um tratado de navegação fluvial e ajuste das linhas de fronteira com a Bolívia demonstram, especialmente na década de 1860, a prevalência dos interesses nacionais aos locais ou regionais. Na outra face da mesma moeda, os representantes brasileiros recebem, no início da década de 1840, instruções da Secretaria de Estado para condicionar, nas sondagens feitas pelo governo boliviano com o intuito de assinar um tratado que concedesse o direito de navegar livremente pelos rios internacionais sob jurisdição do Brasil, a inclusão de cláusulas que implicavam no reconhecimento das linhas de fronteira entre os países. Do mesmo modo, a Secretaria de Estado considerava o ajuste essencial, na medida que acabaria com os litígios em torno da posse de alguns terrenos que vinham sendo disputados, assim como garantiria a devolução dos cativos brasileiros que fugissem para a Bolívia⁵⁵.

Como poucos trabalhos foram dedicados ao estudo do papel desempenhado pela escravidão negra nas relações exteriores do Império do Brasil⁵⁶, buscaremos compreender as conseqüências das fugas internacionais de escravos nas negociações diplomáticas do Brasil com as repúblicas limítrofes e, em especial, nas faixas de fronteira que separavam a província de Mato Grosso da República da Bolívia. Com isso, tentaremos recuperar os processos de legitimação e defesa da propriedade escrava por parte do Império brasileiro sem, entretanto, perder de vista que a prioridade da Secretaria de Estado era a manutenção e defesa da posse dos terrenos localizados em zonas limítrofes.

Desta maneira, ao analisar a argumentação empregada pelos representantes brasileiros nas negociações diplomáticas que conjugavam os ajustes de fronteira, comércio e navegação fluvial com as tentativas de repatriar os prófugos escravos, buscaremos contemplar as limitações dos processos de negociação internacional dentro de um quadro mais amplo que buscará perceber até que ponto a Secretaria de Estado incorporou os desígnios das elites políticas regionais às metas nacionais. No caso das fugas internacionais de escravos, o desafio da Secretaria de Estado esteve relacionado com a incorporação de metas locais que dificultavam o ajuste de tratados que atendessem as metas nacionais, uma vez que, por um lado, a negociação passava a

⁵⁵ AHI 317/04/15 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Manoel de Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas do Peru e Bolívia, em 22/4/1840.

⁵⁶ MOURA, C. *Rebeliões da senzala:* quilombos, insurreições, guerrilhas. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988. p. 36. Ver também: GOULART, J. A. *Da fuga ao suicídio:* aspectos da rebeldia escrava no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1972. p. 45-53.

contar com mais pautas de interesse para o ajuste, e, por outro, concedia um maior poder de barganha aos contrapartes bolivianos⁵⁷.

No final da década de 1820, a existência de negociações diplomáticas com a Bolívia demonstra que a diplomacia brasileira passou a ensaiar os primeiros passos que consolidariam uma atuação ainda vinculada aos desígnios do período colonial, na medida que a defesa das linhas de fronteira continuou a nortear o raio de ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Buscar-se-á, assim, compreender de que forma a política de não-devolução dos cativos brasileiros, legitimada pela falta de regulamentação jurídica da propriedade escrava na América do Sul, influenciou e, em alguns momentos, norteou a pauta de negociações dos representantes brasileiros com a Bolívia, tendo sido capaz de modificar o rumo das tentativas de afirmação das metas nacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado, entre os anos de 1825 e 1867.

O processo de negociação entre o Império do Brasil e a Bolívia

Após a conclusão do processo de independência política do Brasil, o pouco interesse que o Império brasileiro dedicou às Repúblicas do Pacífico foi para afastar a hipótese de uma aliança antibrasileira que, caso fosse efetivada, poderia representar um risco à sobrevivência do regime brasileiro. A tentativa das Províncias Unidas do Rio da Prata de atrair as forças bolivarianas, mobilizadas para expulsar as tropas realistas, em sua guerra pela Província Cisplatina, fracassaria, malgrado o seu hábil intento de aproveitar-se do incidente de Chiquitos, como prova da participação do Imperador brasileiro em um suposto plano de reconquista das ex-colônias, sob a égide da Santa Aliança⁵⁸.

Na verdade, a atuação diplomática do Império brasileiro nas Repúblicas do Pacífico durante o Primeiro Reinado foi, pois, meramente reativa. A iniciativa de d. Pedro I de enviar os primeiros representantes diplomáticos brasileiros para o Peru e para a Grã-Colômbia, em 1829, foi apenas uma resposta às missões de Cáceres e Palacios e,

5'

⁵⁷ LIB em Cochabamba. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 21, de 27/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Andrés Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro. Em suas considerações, o representante brasileiro relatou que de nada adiantaria conseguir o compromisso de restituição dos cativos brasileiros asilados em território boliviano, uma vez que os deputados das Câmaras constitucionais da República nunca acederiam positivamente a disposições em flagrante contradição com as leis em vigor, que consideravam a extradição dos estrangeiros inconstitucional a partir do momento em que não houvesse um tratado que regulamentasse a matéria.

⁵⁸ SANTOS, L. V. op. cit., p. 35-42.

igualmente, esgotou-se em si mesma⁵⁹. O episódio de Chiquitos ocorreu quando a junta governativa que comandava a província de Mato Grosso anexou, em 1825, sem prévia consulta ao Imperador, uma região boliviana que desejava colocar-se debaixo da proteção do Império brasileiro enquanto a ameaça anarquista de Bolívar não terminasse⁶⁰. A precipitação dos administradores da província gerou a reprovação do Imperador⁶¹, que se materializou nas portarias dos ministros dos Estrangeiros e do Império, de 5 e 13 de agosto de 1825, respectivamente⁶².

Além da reprovação do governo central, a ocupação de Chiquitos deu margem para os intermináveis pedidos de ressarcimento, a título de indenização, pelo tempo que Chiquitos foi ocupada pelas tropas brasileiras⁶³. Neste sentido, a ocupação de Chiquitos aumentou o clima de tensão que vinha sendo gerado na região por causa dos rumores de que Bolívar tentaria invadir a província de Mato Grosso, o que figurava como uma possibilidade cada vez mais real⁶⁴. A despeito de tais dificuldades, ainda nos primeiros anos da independência brasileira foram estabelecidas relações diplomáticas com as repúblicas do Pacífico. Entretanto, absorvidos pelos seus problemas internos, tanto o Império do Brasil quanto as repúblicas tinham pouco a oferecer, seja em termos políticos ou econômicos⁶⁵. A exemplo disso, as tentativas de ajuste das fronteiras seriam sucessivamente recusadas pelo Império brasileiro, que evitava uma discussão para a qual não se julgava preparado. Por este motivo, as negociações não seriam levadas

⁻⁻

⁵⁹

⁶⁰ CALÓGERAS, J. P. *A política exterior do Império*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; Câmara dos Deputados, 1989. p. 273-274.

⁶¹ AHI (308/02/08). Aviso n° 3, de 15/11/1825, de João Pedro de Moraes Baptista ao secretário interino da presidência da província de Mato Grosso. O anexo n° 2 refere-se ao desconhecimento do governo imperial das ações do ex-presidente da província.

⁶² AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra Augusto Leverger sobre o *uti possidetis* do Brasil nas questões de fronteira com a Bolívia, ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁶³ AHI (308/02/08). Anexo n ° 1 ao aviso n° 5, de 13/12/1825, de José Saturnino da Costa P[ereira] ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello, contendo uma síntese do histórico de saques e vandalismos supostamente praticados pelas tropas brasileiras quando ocupavam Chiquitos.

⁶⁴ AHI (308/02/08). Aviso s/n, de 15/4/1825, sem indicação precisa de remetente e destinatário.

⁶⁵ LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/04). Ofício n° 7, de 24/4/1830, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati. O representante brasileiro não acreditava que quaisquer ajustes de comércio seriam cumpridos pela República do Peru. Uma opinião semelhante tinha Souza Dias, Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário junto à Grã-Colômbia, que apontava em seu ofício n° 10, de Bogotá, com data de 22/4/1830, *In*: (204/02/06), a falta de estabilidade política como vetor da falta de compromisso da república com as negociações internacionais.

adiante, tampouco as ínfimas iniciativas comerciais com tais repúblicas que, em termos práticos, era praticamente inexistente.

Em 1829, Duarte da Ponte Ribeiro apresentou-se como Encarregado de Negócios do Império do Brasil às autoridades bolivianas e, por meio de uma série de conferências privadas com o general Santa Cruz que, alguns anos mais tarde, seria eleito presidente da República da Bolívia⁶⁶, ponderava que "todos conhecem as desvantagens do sistema republicano, que não chegaria a lugar algum por conta do modo de constituir-se"⁶⁷. Desse modo, os primeiros ofícios remetidos por Ponte Ribeiro para o ministério dos Negócios Estrangeiros demonstravam uma clara preocupação com o regime de governo adotado pelos países vizinhos. Neste ponto, cabe distinguir o quadro de instabilidades políticas nas repúblicas do Pacífico e as percepções brasileiras sobre a situação dos países que não podem ser tomadas como testemunhos fidedignos do que ocorria, sem a devida ressalva de que os informes carregavam a clara intenção de demonstrar a superioridade do regime monárquico sobre o republicano.

Para o desempenho de sua missão, Ponte Ribeiro foi orientado pela Secretaria de Estado a sondar que tipo de vantagens o Império do Brasil poderia obter com o estabelecimento de relações comerciais com as repúblicas. Uma tarefa ainda mais importante foi-lhe conferida, a de tentar se informar sobre as disposições políticas dos novos governos republicanos sobre o regime brasileiro, pois havia o temor de que houvesse algum tipo de ameaça à sua sobrevivência⁶⁸. Inicialmente, a missão de Ponte Ribeiro tencionava atingir o Peru, como efetivamente o fez, o que o tornou o primeiro representante brasileiro naquela república, mas, em meio à viagem, acabou passando pela Bolívia, tornando-se também o primeiro representante do Império brasileiro a negociar o ajuste das linhas de fronteira internacional com as autoridades daquele país.

A década de 1830 veio confirmar a necessidade de ajuste das linhas de fronteira entre o Brasil e a Bolívia. Tal necessidade passou à ordem do dia por conta das primeiras invasões bolivianas ao território de Salinas do Jauru, considerado pelas autoridades brasileiras como parte integrante do Brasil. O episódio ocorreu em 1834, quando o presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro,

⁶⁷ LIB em Lima. *In*: AHI (454/03/09). Ofício n° 1, de 14/9/1829, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

⁶⁶ AHI - Lata 445, Maço 1 – Limites – setor Bolívia.

⁶⁸ Instruções da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros para o desempenho da Missão Especial de Duarte da Ponte Ribeiro nas Repúblicas do Peru e da Bolívia, em 1836.

concordou com o projeto boliviano de abertura da navegação dos rios e, em contrapartida, propôs que o governo do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra desse início à construção de uma estrada do povoado boliviano de S. Juan até a região conhecida como marco do Jauru.

No entanto, como o projeto de abertura da estrada não foi levado adiante por nenhuma das partes, o ex-governador de Santa Cruz de la Sierra, Sebastião Ramos, tratou de abrir a estrada sem qualquer aviso ao governo provincial, manifestando ainda a intenção de ocupar um lugar conhecido como Onças, que ficava na margem direita do Jauru, e que era considerada como posse *mansa* do Brasil⁶⁹. Em averiguações das autoridades brasileiras, descobriu-se que em seu intento de ocupar os terrenos, Ramos contava com alguns documentos de concessão de posse emitidos pelo governador de Chiquitos e pelo prefeito de Santa Cruz⁷⁰.

Um dos atos do presidente Alencastro, censurado com veemência pelas autoridades da corte, foi o imprudente reconhecimento de tais concessões, bem como dos atos jurídicos que derivariam de tais ocupações. Na prática, a validação da posse boliviana implicava no reconhecimento, por parte do governo brasileiro, da legitimidade da invasão, o que criava um perigoso precedente para que os litígios sobre a posse dos terrenos fossem resolvidos em favor da Bolívia. O ato de Alencastro redundou em sua substituição da presidência da província por José Antônio Pimenta Bueno em 1836. O novo presidente foi orientado a sanar as desordens e uma de suas primeiras medidas deu-se com o restabelecimento da antiga polícia de fronteira, que havia sido desmobilizada por falta de recursos, em 1831.

Ao longo de sua gestão, Pimenta Bueno retomou a posse brasileira através da desocupação dos terrenos. Entretanto, não conseguiu obter por parte do governador de Chiquitos o reconhecimento formal do direito do Império do Brasil à posse dos terrenos. Entre as medidas adotadas pelo governo brasileiro para reverter as disputas em torno da posse a seu favor estiveram a abertura de um canal de negociações diplomáticas com o governo boliviano, desejoso de obter o reconhecimento da validade do Tratado de Santo Ildefonso de 1777; a navegação, pelo território do Brasil, dos rios que nascessem na

_

⁶⁹ LIB em Lima. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 26/5/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel da la Cruz Mendez, apensa ao ofício n° 13, de 1/6/1843. O termo refere-se a uma ocupação antiga, ou seja, a uma posse reconhecida pelo país limítrofe como legítima.

⁷⁰ AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra Augusto Leverger sobre o *uti possidetis* do Brasil nas questões de fronteira com a Bolívia, ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

Bolívia; e a abertura de uma estrada que facilitasse as comunicações entre a província de Mato Grosso e o *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra.

Em 1834, o general Mariano Armaza foi acreditado como Encarregado de Negócios da Bolívia junto ao Império brasileiro, dando início às tentativas de assinatura de um tratado de limites estribado pelo texto do Tratado de Santo Ildefonso. A Chancelaria brasileira não aceitou discutir a proposta de Armaza, alegando que os trabalhos de demarcação das fronteiras, iniciados após o ajuste de 1777, jamais tinham sido concluídos – e sequer iniciados no trecho que cobria as fronteiras entre o Brasil e a Bolívia. Neste ponto, percebemos que a Secretaria de Estado manteve uma postura uniforme em relação aos ajustes de fronteira, pois, assim como em 1826, com o peruano Cáceres e, em 1827, com o colombiano Palácios, a Chancelaria brasileira alegou não reunir os documentos necessários para um ajuste de tal envergadura⁷¹.

Nas instruções recebidas por Ponte Ribeiro, em 1836, a Secretaria de Estado determinava que o representante brasileiro deveria insistir na tese do *uti possidetis* para o ajuste das fronteiras internacionais e na devolução dos escravos da província de Mato Grosso que fugissem para a Bolívia⁷². Neste sentido, Ponte Ribeiro foi instruído a admitir a livre-navegação, desde que fosse regulada pela assinatura de um tratado bilateral. Em relação à construção da estrada pretendida pela Bolívia, o ministro dos Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu não via qualquer problema para que o intento fosse levado adiante. Entretanto, Limpo de Abreu parecia desconhecer que na esfera provincial o projeto não havia sido bem recebido por causa do temor dos proprietários de escravos de que a estrada facilitasse os intentos de fuga internacional.

Fora de dúvida, as negociações para o ajuste da fronteira com a Bolívia representavam uma preocupação especial para as autoridades da corte, especialmente com a possibilidade de uma guerra contra Rosas. Mais uma vez, as instruções de Ponte Ribeiro comprovam as tensões que cercavam as negociações entre o Brasil e a República da Bolívia:

"A República da Bolívia pode inquietar seriamente o Império [brasileiro] na província de Mato Grosso, muito principalmente se a isso for incitada pelo governo de Buenos Aires. Seria então dificílimo e

_

⁷¹ LIB em Lima. *In*: AHI (454/03/09). Ofício n° 7, de 3/12/1829, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

⁷² AHI 317/04/11 – Instruções da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros para o desempenho da Missão Especial de Duarte da Ponte Ribeiro nas Repúblicas do Peru e da Bolívia, em 1836.

dispendiosíssimo o socorrê-la. Convém muito por isso afastar os motivos existentes que podem dar lugar a desavenças, a saber, questões de limites e de navegação dos rios" ⁷³.

As disputas em torno da validade do Tratado de Santo Ildefonso constituem-se como um capítulo à parte nas negociações diplomáticas do Brasileiro com grande parte das repúblicas sul-americanas, pois as mesmas consideravam a parte relativa às demarcações territoriais válidas, ao passo que se contradiziam ao refutar as disposições extradicionais⁷⁴. No caso da República da Bolívia, o contra-senso de sua postura em relação ao tratado de 1777 ficou mais evidente, em 1837, quando ocorreu a fuga de 17 criminosos brasileiros da cadeia pública de Cuiabá em direção ao seu território⁷⁵. O governo brasileiro passou, então, a protestar contra o asilo que as autoridades do *departamiento* boliviano de Chiquitos concederam em favor dos fugitivos que, até onde apuramos, não tinham uma condenação transitada em julgado, mas que, no momento da fuga, haviam assassinado o carcereiro⁷⁶.

No pedido de devolução dos fugitivos, apresentado pelo Brasil, fica nítido o esforço de reunir provas dos crimes cometidos pelos fugitivos, com as autoridades brasileiras chegando ao ponto até mesmo de considerar o Tratado de Santo Ildefonso válido, como queria a Bolívia por meio da missão Armaza de 1834. No entanto, o pedido de extradição não sensibilizou as autoridades bolivianas, que insistiram na tese de que não havia qualquer tratado de extradição que obrigasse o país a concedê-la. Neste sentido, o parecer de Andrés Maria Torrico, ministro das Relações Exteriores da Bolívia, demonstra que o governo boliviano

"sin comprender la enorme responsabilidad y trascendencia de sus actos y opiniones declaró al gobierno del Brasil en la persona de su plenipotenciario Duarte da Ponte Ribeiro, que el

⁷³ AHI 271/04/19 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. barão de Japurá, para o desempenho de sua Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico, entre os anos de 1852-1855.

⁷⁴ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 15/1/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

⁷⁵ LIB em Cochabamba. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 20, de 26/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Andrés Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro, sem o ofício que deveria acompanhá-lo.

⁷⁶ AHI (308/02/08). Aviso nº 12, de 11/4/1837, sem indicação precisa do remetente e do destinatário. Este aviso alude aos crimes de homicídio e demais crueldades que haviam sido praticados pelos fugitivos em maio de 1834 e também ao assassinato do carcereiro que os "guardava".

pacto de 1777 a que alude el Brasil no existe en el archivo boliviano y no conociéndolo Bolivia no puede cumplirlo que, por tanto, la reclamación interpuesta por la Chancillería de Rio de Janeiro debería ser resuelta conforme a las normas universales de Derecho internacional"77.

A negativa ao pedido brasileiro foi justificada de três maneiras pelo governo boliviano: a primeira, a ausência de um tratado de extradição que vigorasse entre as partes; a segunda, a falta de provas contra os 17 asilados e; a terceira, a existência de uma legislação que proibia a repatriação ou extradição de estrangeiros, que será objeto de uma análise mais cuidadosa no próximo capítulo. Entretanto, para compreendermos o aparente paradoxo da postura assumida pelo governo boliviano, que passou a refutar ao menos momentaneamente as disposições do texto que havia tentado validar em uma negociação recente, analisaremos mais a fundo a base da reclamação brasileira, sustentada pelo artigo 19 do tratado de 1777, cujo teor estabelecia que:

> "em toda a fronteira será vedado, e de contrabando, o comércio entre as duas nações, ficando na sua força e vigor as leis que promulgadas por ambas coroas que disto tratam e, além desta proibição, nenhuma pessoa poderá passar do território de uma nação para o da outra por terra, nem por água, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos da sua nação ou comuns, com pretexto, nem motivo algum, sem tirar primeiro licença do governador ou superior do terreno, onde há de ir, ou sem que vá enviado pelo governador do seu território a solicitar algum negócio, para o qual efeito levará o seu passaporte, e os transgressores serão castigados".

As campanhas militares de Napoleão Bonaparte na Europa foram determinantes para a deterioração das relações diplomáticas entre Portugal e Espanha que, em 1801, declaravam a "guerra das laranjas" 78. A reverberação nas possessões americanas foi imediata, principalmente a oeste e ao sul do território luso-brasileiro, onde as tropas portuguesas reconquistaram o território de Missões, ao passo que na Europa, a Espanha manteve a posse do território português de Olivença. Ao término de mais este conflito, foi assinado o Tratado de Badajoz, que não corroborou as decisões do Tratado de Santo

⁷⁷ BALDAVIESO, C. A. S. *História diplomática de Bolívia*. Sucre: s/ed., 1938. p. 45-46.

⁷⁸ GARCIA, E. V. Cronologia das relações internacionais do Brasil. São Paulo: Ed. Alfa-Omega; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000. p. 33.

Ildefonso, nem restabeleceu o *statu quo ante bellum*, o que significa dizer que as possessões conquistadas durante a guerra deveriam ser mantidas pelos respectivos conquistadores. Este fato foi utilizado pelos hispano-americanos no momento em que passaram a distinguir o *uti possidetis de facto* – posse territorial assegurada pela ocupação espacial – do *uti possidetis juris*, pelo qual o direito à soberania territorial estaria embasado através de títulos jurídicos, e não apenas na posse⁷⁹.

Neste sentido, percebemos que a redação da parte extradicional do Tratado de Santo Ildefonso tentava dar conta das movimentações populacionais nas regiões fronteiriças, com vistas à preservação da propriedade escrava, ou da manutenção nas respectivas possessões das populações ameríndias. Desse modo, seria conveniente que fosse ajustado os fundamentos de um sistema legal que respaldaria, através da reciprocidade das extradições, o direito de propriedade no caso de passagem de cativos e indígenas para domínio alheio. Para tanto, convencionou-se que os governadores de ambos os lados deveriam garantir a propriedade do reclamante nos casos de fuga, sendo esta uma das medidas para assegurar o sentido de posse sobre os fugitivos.

Entretanto, as tentativas de colocar em prática as cláusulas do tratado demonstraram a ineficiência de tais medidas, salvo nas tentativas de manutenção da paz entre os impérios coloniais. Neste sentido, Denise Maldi Meireles apresenta as fronteiras do entorno do rio Guaporé, situado em Mato Grosso, como um espaço de disputas entre luso-brasileiros e hispano-americanos. Nas palavras da autora:

"o registro de fuga de devedores; registro de fugas de escravos; registro de fuga de índios; registro de chegada de desertores; *a esperança de liberdade é uma das faces da fronteira*, amplamente notificada pela documentação emanada do Forte de Bragança e do Forte Príncipe. Parecia ser este o cotidiano: índios que chegavam, índios que fugiam, notícias de escravos fugidos"⁸⁰.

Denise Meireles demonstra ainda que as fugas de índios, escravos e desertores compunham uma parte importante do relacionamento político dos peninsulares na América, uma vez que os cativos do lado português recebiam estímulos das autoridades espanholas para cruzar a fronteira, a partir das promessas de concessão da liberdade

.

⁷⁹ GOES, S. op. cit., p. 99-119.

⁸⁰ MEIRELES, D. M. *Guardiães da Fronteira*: rio Guaporé, século XVIII. Petrópolis: Vozes, 1989. p. 176. grifo nosso.

para todos os escravos que cruzassem as fronteiras. A resposta portuguesa foi a tentativa de atração dos índios hispano-americanos para o território luso-brasileiro⁸¹. Uma das explicações para a constância das movimentações de fuga internacional dos cativos brasileiros é dada por Ricardo Serra que, em sua análise da fronteira Oeste, especulou que "os cativos supunham sempre que melhorariam de condição com as fugas internacionais"⁸².

As palavras de Serra apóiam-se no relatório do governador e capitão-geral da capitania de Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso, que percebia as movimentações populacionais no entorno das fronteiras como um importante instrumento de pressão sobre as autoridades:

"A província de Chiquitos, ou seja, pelas Salinas do Jauru, ou mais breve e facilmente pelos campos de Casalvasco; é um seguro asilo para os prófugos escravos portugueses, e para a deserção de militares e paisanos; que os espanhóis (em toda parte maus vizinhos) conciliam, e tenazmente não entregam"83.

Portanto, motivado pelo conteúdo da parte extradicional do Tratado de Santo Ildefonso, que previa a devolução dos fugitivos que buscassem refúgio em território alheio, o governo brasileiro requereu a devolução dos 17 presos de Cuiabá, o que motivou o governo boliviano a negar, pela primeira vez, a validade do tratado de 1777⁸⁴. As relações entre o Império do Brasil e a, então, Confederação Peruana-Boliviana (1836-1839), sob a presidência do general Andrés de Santa Cruz Calahumana, ganharam um novo impulso no ano de 1838, momento em que foram iniciadas as negociações para o ajuste de um tratado de comércio, amizade, limites e navegação fluvial⁸⁵. Entretanto, não havia naquele momento um consenso dentro da Secretaria de Estado sobre qual deveria ser o critério a balizar as negociações de fronteira⁸⁶, o que

⁸¹ ibid., p. 119-188.

⁸² SERRA, R. F. de A. e. Memória ou informação dada ao governo sobre a capitania de Mato Grosso por Ricardo Franco de Almeida e Serra, em 31/1/1800. *RIGHB*, v. 7. 1858. p. 58.

⁸³ AHI 343/03/02 – Descrição geográfica da capitania de Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso. p. 57, parágrafo 2°.

⁸⁴ SOUZA, J. A. S. de. Um diplomata do Império (barão da Ponte Ribeiro). São Paulo: Ed. Nacional, 1952. p. 93-94.

⁸⁵ AHI Lata 445 Maço 1 – Limites – setor Bolívia.

⁸⁶ SANTOS, L. V. Do estadista ao diplomata: as instruções da missão especial nas repúblicas do Pacífico e na Venezuela. *In*: Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano 3, n° 5. – Brasília, DF: A Fundação, 2004. p. 433.

levou Ponte Ribeiro a propor uma inovação, o ajuste com base na doutrina do *uti* possidetis, que deslocava o foco das negociações sobre a aceitação ou negação do tratado de 1777, para o ajuste de uma situação de fato.

Motivado pela guerra que a confederação vinha travando contra o Chile, Santa Cruz propôs a Ponte Ribeiro a criação de "uma liga defensiva e ofensiva"⁸⁷, que deveria cumprir a função de sustentar os governos estabelecidos. O representante brasileiro rechaçou imediatamente a proposta, valendo-se do argumento de que tal liga não representaria os anseios do governo brasileiro para a região. Afastada a hipótese de formação da liga, Santa Cruz procurou obter, ao menos, a cessão de dois navios de guerra brasileiros em troca de algumas compensações territoriais.

"Declarou [Santa Cruz] finalmente que apesar da questão de limites precisar de prévio exame da fronteira por uma Comissão Mista, contudo cederia dele para consentir desde logo nas pretensões de posse que exigimos, se acaso lhe fossem outorgados uma fragata e uma corveta".

Em relação à nova proposta de Santa Cruz, Ponte Ribeiro respondeu que deveria consultar a Secretaria de Estado e que a resposta levaria um certo tempo até chegar em suas mãos. Neste ínterim, mercenários franceses se dispuseram a armar navios corsários contra o Chile, o que levou Santa Cruz a abandonar as negociações⁸⁹. Contudo, no ano de 1839, ocorreu a derrota de Santa Cruz para o Chile, o que gerou o fim da Confederação Peruano-Boliviana e a substituição do presidente Santa Cruz por Velasco na República da Bolívia. A documentação desvela um contexto de instabilidades políticas que se seguiu às ameaças de invasão territorial arquitetadas pelo general Gamarra, presidente peruano que, ao invadir o território boliviano, tornou-se um dos responsáveis pela queda de Velasco e ascensão de José Ballivián, ocorrida em 1841.

No ofício do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ainda consta um dos maiores problemas enfrentados pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros: a invalidação por parte de cada novo governo boliviano dos compromissos

⁸⁷ LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício n° 4, de 19/1/1839, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Peregrino Maciel Monteiro.

⁸⁸ SANTOS, L. V. op. cit., p. 54.

⁸⁹ LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício n° 4, de 19/1/1839, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Peregrino Maciel Monteiro.

negociados pelos governos anteriores que não reconheciam os precedentes nem as obrigações ajustadas, posto que todos os atos eram normalmente anulados⁹⁰. Além disso, entre as dificuldades listadas pelos representantes brasileiros estava a indefinição em relação à sede do governo federal que, constantemente, se alternava, principalmente entre La Paz e Chuquisaca (atualmente Sucre), por conta do risco iminente de golpe de Estado⁹¹.

No ano de 1842, Rego Monteiro enviou um ofício que relatava uma consulta feita pelo presidente Ballivián sobre o interesse do governo brasileiro de encetar negociações com a finalidade de ajustar um tratado de comércio, navegação fluvial e limites que, segundo suas instruções, julgava-se autorizado a dar início. Na verdade, o principal interesse da Bolívia concentrava-se na navegabilidade dos rios internacionais sob jurisdição do Brasil, uma vez que empresários ingleses, belgas e franceses haviam apresentado propostas para viabilizar o comércio entre a Bolívia e a Europa, por meio da navegação dos rios confluentes ao Maranhão que desembocavam no Atlântico⁹².

Neste momento, ficam claras as lógicas associativas capitaneadas por conglomerados financeiros oriundos de países europeus e dos Estados Unidos da América que, em seus contatos com os países sul-americanos, acabaram transformando o subcontinente em uma área de competição internacional, principalmente a partir das tentativas de criação de companhias de comércio e do estabelecimento de acordos que visavam facilitar as imigrações. No caso da Bolívia, o governo negociou acordos com companhias francesas e belgas. Pelo acordo franco-boliviano, haveria a criação de uma companhia de comércio que ligaria os continentes através da concessão do direito de navegar livremente os rios da região e que teria como sede o *departamiento* boliviano de Cochabamba, o que não foi levado adiante por falta da anuência do governo brasileiro da concessão da navegabilidade dos rios internacionais sob sua jurisdição⁹³.

⁹⁰ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício nº 11, de 30/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁹¹ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 30/9/1842, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁹² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 9, de 1/12/1842, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, apensa ao ofício n° 4, de 7/12/1842.

⁹³ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

O governo boliviano desejava obter o direito de navegar livremente os rios, cogitando, até mesmo, a hipótese de levar adiante o seu intento sem autorização do governo brasileiro. Além da rota fluvial atlântica que seria estabelecida com a criação das companhias de comércio franco-bolivianas e belgo-bolivianas, havia o desejo de manter uma rota fluvial utilizada desde os tempos coloniais, qual seja, a que ligava o país pelos rios confluentes do Amazonas ao Pará⁹⁴, onde comerciavam as suas produções. De acordo com Rego Monteiro:

> "os bolivianos estavam convictos de que não deveriam dar satisfação alguma ao Brasil pela navegação dos rios, pois esperava que a sociedade francesa conseguisse o consentimento do Império [brasileiro], formalidade desnecessária a juízo deles, que queriam ficar livres de compromissos e expeditos para continuarem arrancando as nossas propriedades"95.

Nas informações do Encarregado de Negócios ainda consta que as companhias de comércio pressionavam o governo brasileiro para liberar a navegação dos rios a partir dos pedidos de autorização. Já a companhia belga planejava criar uma colônia de povoamento dentro do território boliviano que ficaria exclusivamente sob a jurisdição de uma administração enviada pelo governo do país europeu. Isso significava dizer que haveria a criação de um Estado quase independente dentro do território boliviano que seria dotado de um corpo de leis diferentes das que vigoravam na república⁹⁶. No entanto, a documentação relevou que a empreitada belgo-boliviana não prosperou, aparentemente, por causa da instabilidade jurídica, causada pelas constantes mudanças da esfera política.

Entretanto, antes que tais eventos se precipitassem, João da Costa Rego Monteiro tratou de aproveitar o momento favorável, em que o governo boliviano tinha o interesse de negociar de maneira imediata tratados com o Império brasileiro, bem como a relativa estabilidade política que julgava haver, para enviar a primeira nota de reclamação sobre a política de concessão de asilo territorial que vinha sendo praticada

⁹⁴ pesquisa

⁹⁵ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

⁹⁶ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 27/12/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

pelos governos anteriores em benefício dos cativos brasileiros. Neste ponto, o presidente frustrou as expectativas do representante brasileiro ao confirmar a mesma interpretação sobre a restituição dos cativos, que só poderia ser obtida através do acerto de um tratado de extradição. No entanto, o Encarregado de Negócios não se satisfez com a resposta do presidente e deu início a uma série de reclamações sobre a questão, o que pode ser constatado pela constância das notas de reclamação dirigidas a Manuel de la Cruz Mendez, ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia, que procurou legitimá-la através de uma infinidade de argumentos, como será visto no próximo capítulo⁹⁷.

Motivado pelas constantes ameaças de invasão, o governo boliviano passou a construir colônias militares em posições consideradas estratégicas, tais como as de Pomabamba e Tarija que, respectivamente, seriam utilizadas em resposta às possíveis agressões de Peru e Chile. Em relação ao Brasil, Rego Monteiro enviou informações sobre a pretensão do governo boliviano de construir uma colônia nas imediações de Chiquitos, no início de 1843. Tal ameaça não se confirmou pela aparente falta de recursos do governo, que se viu obrigado a paralisar as obras e a não dar prosseguimento à política de colonização⁹⁸. Desse modo, mesmo não sendo levada adiante a construção da colônia militar nas imediações do território brasileiro, o intento boliviano indica que as relações com o Império do Brasil não atravessavam um bom momento, com as constantes reclamações do Encarregado de Negócios ocupando um importante espaço na agenda dos dois países.

As negociações para o ajuste de um tratado finalmente tiveram sequência em 1843, com Rego Monteiro, sendo instruído pela Secretaria de Estado a negociar cláusulas sobre comércio e navegação fluvial sem, no entanto, admitir qualquer acerto formal sobre fronteira. De acordo com Oliveira Coutinho, ministro dos Estrangeiros, Rego Monteiro deveria tentar a derrogação da circular boliviana de 1838 que, como veremos, assentou as bases da política de não-devolução dos cativos fugitivos. Além disso, deveria defender o *status quo* territorial enquanto não houvesse o ajuste das linhas de fronteira, pois como esclarecia o ministro "o principal objetivo do tratado seria fazer

-

⁹⁷ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia, Manuel de la Cruz Mendez, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁹⁸ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 18/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

o governo boliviano reconhecer a validade do princípio de *uti possidetis* que seria retroativo à data de fundação da república"⁹⁹.

A insistência do governo boliviano em acertar as linhas divisórias com o Brasil fez com que Rego Monteiro propusesse "as linhas da época gloriosa da independência", o que estava de acordo com suas instruções, mas que o governo boliviano rejeitou por considerar desfavorável aos seus interesses¹00. De acordo com as instruções do representante brasileiro, o segundo ponto a ser perseguido era a devolução dos escravos fugitivos, que deveria passar a ser concedida logo que o tratado fosse assinado, mas que funcionaria a partir da ressalva do governo boliviano de que não fosse adotada uma data retroativa em relação às devoluções. Naquele momento, os órgãos brasileiros concordavam em conceder a navegação fluvial à Bolívia, mas desejavam, em contrapartida, que o *uti possidetis* fosse reconhecido como princípio orientador das demarcações territoriais e a devolução de todos os escravos que cruzassem as fronteiras¹01.

No início da década de 1840, a navegação dos rios sob jurisdição do Império brasileiro figurava como uma das prioridades nos desígnios bolivianos. Com uma mudança de postura significativa, a República da Bolívia passou a admitir a necessidade de acerto de alguns artigos sobre a devolução dos escravos, negociados nas seguintes bases: 1° exigir obrigatoriamente a apresentação do passaporte legal para a entrada no país; 2° os escravos domésticos ou serviçais não estariam sujeitos ao princípio de solo livre adotado pela república; 3° não entregariam os escravos reclamados antes da troca das ratificações, ou seja, apenas nos casos de fuga que ocorressem após o tratado entrar em vigor é que a Bolívia estaria obrigada a proceder na extradição 102. Entretanto, novamente as negociações não prosperaram, assim como já havia ocorrido em 1834, com a missão chefiada por Armaza.

⁹⁹ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, em 25/4/1842.

LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 10, de 18/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, em 25/4/1842.

¹⁰² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 18/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Um dos fatores que levou o Império do Brasil a não converter o que havia sido negociado no âmbito das relações internacionais em tratados que pudessem ser ratificados foi a resistência do Parlamento ao que se convencionou chamar "sistema de tratados" que, na época da independência do Brasil, concedeu privilégios comerciais e aduaneiros, principalmente, aos países europeus¹⁰³. Em relação ao ajuste de tratados, havia no Brasil a lei de 14 de junho de 1831, conhecida como "Lei Definidora da Competência dos Regentes", pela qual o parlamento, que antes só votava os tratados que envolvessem questões territoriais, passou a examinar e votar a ratificação dos tratados de qualquer natureza¹⁰⁴.

No caso das negociações com a Bolívia, havia a recomendação da Secretaria de Estado para que Rego Monteiro observasse o que havia sido negociado entre o Império do Brasil e a República do Peru, em 1839, uma vez que este país havia mostrado interesse em ajustar um tratado de limites, comércio, navegação fluvial e extradição com o governo brasileiro com a intenção de obter a livre-navegação dos rios da bacia Amazônica¹⁰⁵. Na esfera diplomática, a década de 1840 foi de fundamental importância tanto para as negociações que tinham como foco o ajuste das fronteiras internacionais quanto para a concessão da navegação fluvial entre o Brasil e as repúblicas do Pacífico. No ano de 1841, houve a conclusão da etapa das negociações que visavam à assinatura de um tratado negociado por Ponte Ribeiro com Manuel Ferreyros, ministro das Relações Exteriores do Peru, texto em que, pela primeira vez, um país limítrofe reconheceu o princípio de *uti possidetis* como norma capaz de regular as demarcações territoriais¹⁰⁶.

Naquele momento, com exceção das instruções de 1831, que sequer enunciam a questão da devolução dos cativos brasileiros, a qual passaria a ser objeto de atenção da Secretaria de Estado apenas em 1832, com o envio de uma série de avisos dos presidentes da província de Mato Grosso aos ministros dos Estrangeiros queixando-se da política boliviana de concessão de asilo territorial em favor dos cativos brasileiros

¹⁰³ CALÓGERAS, J. P. op. cit., p. 371-384.

¹⁰⁴ SANTOS, L. V. <u>op. cit</u>., p. 48.

¹⁰⁵ LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício n° 2, de 7/3/1840, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Caetano Maria Lopes Gama. O representante brasileiro informa que o governo peruano havia feito uma sondagem para saber se haveria a possibilidade de que fossem iniciadas as negociações para o ajuste de um tratado de Amizade, Comércio e Navegação Fluvial.

¹⁰⁶ pesquisa

que buscavam a proteção do governo boliviano¹⁰⁷, as demais instruções faziam referência implícita ou explícita à questão. Nas instruções de 1836, enviadas a Ponte Ribeiro, havia a recomendação para que o representante brasileiro solicitasse a devolução dos escravos da província de Mato Grosso¹⁰⁸, desígnio que foi repetido nas instruções de 1840¹⁰⁹ e, principalmente, na de 1842, quando a Secretaria de Estado definiu que "o primeiro dever de João da Costa Rego Monteiro seria instar pela derrogação da circular de 1838, bem como requisitar a devolução dos escravos da província de Mato Grosso¹¹⁰.

Desse modo, o que parece ficar claro quando analisamos o conteúdo das instruções aos representantes brasileiros encarregados de negociar a inclusão de cláusulas de extradição dos cativos que praticassem as fugas internacionais em direção à Bolívia é a prioridade conferida pela Secretaria de Estado à questão até a década de 1840. Para tanto, a atuação da diplomacia brasileira no subsistema andino procurava salvaguardar os interesses dos proprietários de escravos das províncias limítrofes e, especificamente no caso da província de Mato Grosso, a constância dos avisos dos presidentes da província aos ministros dos Estrangeiros parece ter ajudado a incluir um desígnio local às metas nacionais.

Entretanto, nas negociações entre o Império brasileiro e o Peru em 1842, Ponte Ribeiro alertou a Secretaria de Estrado de que, caso houvesse a assinatura do tratado e, caso o mesmo fosse ratificado, o Império do Brasil acederia à navegação dos rios da bacia Amazônica, o que quebraria a hegemonia brasileira na região ao permitir que os peruanos utilizassem uma rota de passagem ao Atlântico¹¹¹. O tratado negociado por Ponte Ribeiro trazia duas contribuições que, posteriormente, viriam ser incorporadas ao repertório das relações exteriores do Brasil – a definição dos limites territoriais com

¹⁰⁷ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Antônio Gonçalves da Cruz, Cônsul Geral e Encarregado de Negócios interino do Império do Brasil na Bolívia, em 4/7/1831.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 22/7/1836.

¹⁰⁹ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Manoel de Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 22/4/1840.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, em 25/04/1842.

¹¹¹ LIB em Lima. *In*: (212/02/05). Ofício n° 22, de 20/12/1840, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

base no *uti possidetis* e a abertura da navegação amazônica por meio do acerto de tratados bilaterais – até aquele momento, recusada pelo governo brasileiro.

Em 1842, quando o tratado de comércio, limites e extradição negociado com o Peru chegou ao Conselho de Estado, houve a recomendação de que não obtivesse a sanção do Imperador. Naquela ocasião, o ajuste das fronteiras com base no princípio do *uti possidetis* foi severamente criticado pelos conselheiros, que teceram o seguinte comentário:

"os nossos limites, longe de ficarem melhor definidos pela cláusula do *uti possidetis*, ficam inteiramente expostos a uma inovação das antigas convenções entre Portugal e Espanha; inovação tanto mais perigosa quanto o governo de Vossa Majestade Imperial não está para o reconhecimento de suas vantagens preparado com prévios e seguros exames. O *foadera finium* é daquelas convenções em que não se deve fazer alteração ou mudança sem a mais escrupulosa averiguação de todas as circunstâncias que as reclamam" 112.

Entre os anos de 1842 e 1846, o governo boliviano tentou obter o direito de navegabilidade dos rios a partir da abertura de duas frentes de atuação. A primeira envolvia as estruturas do legislativo, com as Câmaras passando a discutir "seriamente" a questão do asilo territorial que vinha sendo concedido aos escravos brasileiros. Em meio às disputas internas, a solução proposta pelas autoridades foi a de continuar a aplicar a política de concessão de asilo, mas que deveria vir acompanhada de uma indenização pecuniária por cada escravo asilado. De acordo com o projeto, os pagamentos ao Brasil seriam garantidos pelas receitas geradas pelo comércio internacional e, especificamente, pelas taxas aduaneiras que as autoridades bolivianas acreditavam que se tornaria uma importante fonte de receita.

Se a decisão fosse colocada em prática, as autoridades bolivianas passariam a reconhecer o direito de propriedade dos cidadãos do Império brasileiro sobre os prófugos escravos, o que feria os princípios constitucionais do país. Por este motivo, outro caminho proposto foi o de reformar os artigos que proibissem a devolução dos estrangeiros, passando a reconhecer a validade do princípio de extradição. Neste projeto, seriam passíveis de extradição todos os cativos que fugissem para a Bolívia,

¹¹² REZEK, J. F. (org.). *Conselho de Estado* – consultas da seção dos negócios estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. v. 1, p. 105-106 (consulta de 16 de junho de 1842).

bastando que qualquer autoridade de fronteira do Brasil fizesse uma requisitória às bolivianas¹¹³. No entanto, como relata Rego Monteiro, o governo da Bolívia nunca chegou a oficializar a proposta, o que poderia ocorrer com o envio de uma Missão Especial, chefiada pelo general de brigada Eusébio Guilarte, ao Rio de Janeiro ¹¹⁴.

A missão Guilarte representou a outra frente de atuação do governo boliviano, que autorizou o seu representante a negociar os ajuste de fronteira e a devolução da propriedade escrava com o Brasil. Em suas instruções, Guilarte havia sido designado na condição de Encarregado de Negócios da Bolívia, obtendo do Império brasileiro o reconhecimento da validade do tratado de 1777, que traria compensações territoriais ao seu país, assim como o direito de livre-navegação dos rios¹¹⁵. Contudo, a missão jamais chegou ao Rio de Janeiro e as negativas brasileiras fizeram com que Frias, ministro das Relações Exteriores, reclamasse com veemência do que considerava um abuso contra o direito natural dos ribeirinhos superiores de navegar livremente os rios¹¹⁶.

A partir da assunção de Paulino José Soares de Souza à pasta dos Negócios Estrangeiros, entre os anos de 1849 e 1853, o governo brasileiro definiu alguns dos princípios que orientariam a atuação da Secretaria de Estado nos principais temas de sua pauta. Sobre tais questões, destacamos o tráfico internacional de escravos, enfim, proibido com a lei de 1850; a política platina, com o abandono da tradicional neutralidade que guiava a ação do Império do Brasil; a fixação das linhas de fronteira internacionais com base no princípio de *uti possidetis*; a uniformização da questão da navegação fluvial nos subsistemas andino e platino; e para a mudança de orientação sobre a requisição dos prófugos escravos que fugiam para os países limítrofes.

Nas negociações relacionadas à fixação das fronteiras e aproveitando-se do interesse dos países sul-americanos de obter o direito de utilizar os rios sob jurisdição do Brasil como rota de passagem, as orientações foram repensadas e a política externa brasileira cristalizou-se em doutrinas que passaram a ser defendidas de maneira clara.

¹¹³ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 20/10/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

¹¹⁴ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 12, de 15/11/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

¹¹⁵ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 23/9/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira Franca.

¹¹⁶ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 19, de 7/4/1846, do Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

Enfim, superava-se a fase de modificações constantes de atitude em relação aos principais temas, com a definição de doutrinas que foram adotadas com pequenas variações para balizar as negociações até o final do período imperial.

Em sua gestão, Soares de Souza desencadeou uma ofensiva diplomática ao enviar Ponte Ribeiro ao Peru e à Bolívia e Miguel Maria Lisboa à Colômbia, Venezuela e ao Equador para negociar tratados de limites com base no *uti possidetis*. No relatório de 1853, apresentado a Assembléia-Geral Legislativa, o ministro dos Estrangeiros justificava a utilização do *uti possidetis* a partir de um sentido eminentemente defensivo, uma vez que seria mais interessante garantir uma fronteira que se afigurava máxima, em virtude da percepção de que a população brasileira refluía para o litoral. Em sua apresentação, Soares de Souza, futuro visconde do Uruguai, afirmou que:

"Esses tratados, ainda dependentes de demarcação para a fixação das linhas, não removam todas as dúvidas, mas resolvem as principais. indispensável, em ordem a evitar o estabelecimento de novas posses e maiores complicações para o futuro, fixar os pontos cardeais dos limites do Império [brasileiro], (o que é unicamente possível por ora) e determinar, desenvolver, explicar depois, por meio de comissários, as linhas que os devem ligar. Suposto, antes de serem corridas as linhas divisórias, possam ter lugar usurpações, haverá, contudo, uma base para as reconhecer e utilizar, feita a demarcação prática"117.

Nas instruções de 1851, do ministro Paulino Soares de Souza a Ponte Ribeiro, quando este foi enviado em Missão Especial para as repúblicas do Peru e da Bolívia, o negociador brasileiro deveria apenas apontar as questões com a Bolívia, não insistindo em nenhuma delas por causa da possibilidade de guerra contra Rosas. Além disso, havia a recomendação para que Ponte Ribeiro insistisse no reconhecimento do princípio de *uti possidetis* para ajustar as linhas de fronteira. Em meio às instruções surgiu, na parte extradicional, o primeiro indício de que a Secretaria de Estado abandonaria os pedidos de extradição ou repatriação dos cativos que praticassem as fugas internacionais, pois o negociador "ficava autorizado a demover quaisquer entraves ao acerto do tratado [de

¹¹⁷ Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1853, p. 10.

fronteiras] que julgasse de pouco valor para o Império", que pode ser creditado à devolução dos cativos¹¹⁸.

Uma das justificativas possíveis para a mudança de orientação da Secretaria de Estado em relação à extradição dos escravos fugitivos seria a crença do ministro Soares de Souza de que os países limítrofes conspiravam contra o Brasil com a intenção de obter uma saída para o Atlântico, contando, para isso, com o apoio de potências extracontinentais¹¹⁹. Cabe ressaltar que a missão de Lisboa, inicialmente, foi concebida para afastar possíveis apoios das repúblicas da Colômbia, Venezuela e Equador ao caudilhismo argentino em uma guerra que, naquele momento, era dada como certa pelo Brasil¹²⁰. Soares de Souza ainda acenou com outra possibilidade para a missão desempenhada por Lisboa: utilizar as concessões de navegação dos rios para aumentar o poder de barganha nos ajustes de fronteira¹²¹.

A possibilidade de guerra entre o Império do Brasil e Buenos Aires fez com que a Secretaria de Estado buscasse afastar quaisquer possibilidades de desavença com os países limítrofes, modificando diretamente o curso das negociações e a importância dos itens em pauta. Neste momento, a navegabilidade dos rios era central para as negociações diplomáticas, pois que o Império do Brasil adotava uma postura diferenciada nos subsistemas platino e andino. O governo brasileiro pretendia assegurar o direito à livre-navegação na Bacia do Prata, ao passo que refutava as tentativas de abertura do Amazonas, região em que cidadãos norte-americanos solicitavam autorização para navegar desde 1826. Foi o início de uma longa série de negativas a tal pretensão. Em relação à postura brasileira, Villafañe Santos lança mão da hipótese de que a navegabilidade dos rios em regiões longínquas e desabitadas poderia representar um risco à soberania nacional¹²².

As repúblicas do Pacífico, com exceção do Chile, ribeirinhos superiores da Bacia Amazônica vinham solicitando a concessão da navegabilidade dos rios e o Império brasileiro sistematicamente a negava desde a década de 1820. Em vista dos

¹¹⁸ AHI 317/04/13 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 1/3/1851.

¹¹⁹ AHI 271/04/19 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. barão de Japurá, para o desempenho de sua Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico, entre os anos de 1852-1855.

¹²⁰ SANTOS, L. V. op. cit., p. 75.

¹²¹ AHI 271/04/19 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. barão de Japurá, para o desempenho de sua Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico, entre os anos de 1852-1855.

¹²² SANTOS, L. V. op. cit., p. 68.

interesses divergentes no Prata e no Amazonas, o Brasil tinha dificuldade para estabelecer uma posição coerente sobre o tema. A navegação no Prata era um objetivo perseguido pelo Brasil por causa das facilidades de comunicação com as províncias de Mato Grosso, oeste do Paraná e São Paulo. Havia uma clara contradição nos casos de recusa da navegação pelo Amazonas e as tentativas de abertura do Prata, que havia sido fechado por Rosas em 1835.

As pressões pela abertura do Amazonas aos ribeirinhos superiores, Estados Unidos da América e países europeus fizeram com que o Brasil adotasse uma postura de isolamento político em relação à questão. Em 1854, o Conselho de Estado reconheceu a gravidade da questão ao emitir um parecer avaliando que:

"se nos opusermos aberta e completamente à navegação do Amazonas, teremos todos contra nós, e ninguém por nós. Seremos malgrado nosso, arrastados, e quem é assim arrastado não pode dominar, e dirigir o movimento que o arrasta para dele tirar proveito. Basta lançar os olhos sobre uma carta da América Meridional para verificar que outra coisa não pode acontecer, e para avaliar a massa de interesses contra nós" 123.

Como resultado da pressão pela abertura da Bacia Amazônica, o governo brasileiro adotou uma política de concessão do direito de navegação aos países ribeirinhos superiores, desde que fossem assinados tratados bilaterais que regulassem e restringissem tal concessão. Esta medida serviu para afastar os países que não fossem ribeirinhos, leia-se os Estados Unidos da América. Na década de 1850, o Império do Brasil conseguiu uniformizar sua política no Prata e no Amazonas que, na expectativa do governo brasileiro, serviria para obter a reciprocidade nas negociações com o Paraguai e com a Confederação Argentina. A doutrina brasileira estabelecia o princípio do direito imperfeito dos ribeirinhos superiores, que precisavam negociar o ajuste de tratados específicos para ter o seu direito à navegação, com o Brasil se enquadrando na condição de ribeirinho superior no Prata.

No final da década de 1850, mais precisamente em 1859, a Secretaria de Estado cogitava a possibilidade de enviar uma Missão Especial para negociar com a Bolívia o ajuste de um tratado que acertasse em definitivo as linhas de fronteira e a questão da

¹²³ REZEK, J. F. (org.). *Conselho de Estado* – consultas da seção dos negócios estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. v. 4, p. 65 (consulta de 17 de janeiro de 1854).

navegação fluvial. O escolhido para desempenhar a missão foi João da Costa Rego Monteiro que já havia ocupado o posto de Encarregado de Negócios junto à Bolívia e era profundo conhecedor das dificuldades de afirmação das metas brasileiras. Entre as minutas de tratado formuladas por Duarte da Ponte Ribeiro, que já havia desempenhado, em 1836, as funções de Encarregado de Negócios do Império do Brasil junto à República da Bolívia e de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Missão Especial de 1851, constatamos a prioridade do ajuste das linhas de fronteira em detrimento dos demais desígnios¹²⁴.

Em uma de suas considerações sobre o futuro tratado, Ponte Ribeiro chegou a considerar a devolução dos cativos como uma "inútil proposta para os interesses brasileiros", que seriam mais bem atendidos com o ajuste das fronteiras. Em suas ponderações, Ponte Ribeiro lembrava que nunca havia ocorrido sequer um caso de extradição dos escravos asilados na Bolívia, apesar das constantes reclamações que se arrastavam por quase três décadas. Duarte da Ponte Ribeiro estava convencido de que mesmo que o plenipotenciário boliviano admitisse a inclusão de artigos que versassem sobre a devolução dos cativos fugitivos, o referido tratado não passaria pelas Câmaras Legislativas da República e o prejuízo brasileiro seria catastrófico.

Na mesma minuta, Ponte Ribeiro chega a propor que a Secretaria de Estado considerasse a extradição dos cativos algo intangível e propôs como alternativa para amenizar os efeitos negativos da mudança de orientação na proposta brasileira que o governo boliviano não permitisse que os "réus políticos e escravos asilados" que fossem reclamados pelo Império brasileiro residissem nos *departamientos* limítrofes ao Brasil. O efeito esperado pela proposta seria a proibição de que os fugitivos oriundos do Brasil não permanecessem nas regiões de Santa Cruz de la Sierra e no Beni, assim como no Alto Amazonas. Ponte Ribeiro justificava a proposta a partir da ameaça que os cativos fugidos representariam aos seus ex-senhores, às propriedades alheias e aos cidadãos brasileiros que, na prática, se traduziam nos constantes roubos de gado que eram reclamados pelas autoridades da província de Mato Grosso e na possibilidade dos asilados políticos "promover e tomar parte em novas revoluções" contra os governos constituídos¹²⁵.

.

¹²⁴ AHI 317/04/13 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 1/3/1851.

¹²⁵ AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859.

Pelo lado boliviano, a exigência seria de que os seus reclamados não poderiam residir nas imediações da fronteira do Brasil com a Bolívia, o que significava dizer nas províncias de Mato Grosso e do Alto Amazonas. A respeito dessa exigência, Ponte Ribeiro considerava que o governo boliviano acusava de assassinato, sem a necessária fundamentação jurídica, indivíduos que estivessem envolvidos em revoluções contra o governo la 1860, como resultado das ponderações em relação aos objetivos que deveriam ser perseguidos pelo Império brasileiro em mais uma tentativa de acerto de um tratado com a Bolívia, a Secretaria de Estado definiu quais seriam as pautas de discussão e a prioridade conferida a cada uma, o que acabou confirmando algumas das propostas de Ponte Ribeiro.

Neste sentido, o Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1860 abonava a necessidade sentida pela Secretaria de Estado de ajuste das fronteiras com a Bolívia, que era "sem dúvida os de mais difícil solução" Por inúmeros motivos, as negociações corriam sem o ajuste de um tratado capaz de dirimir as dúvidas em relação às fronteiras e acabar, de uma vez, com os pequenos incidentes que freqüentemente ocorriam, desde 1830. A continuidade dos conflitos em torno das delimitações territoriais fez com que as autoridades locais desconhecessem com exatidão os limites da região administrada. Some-se a isso, o constante translado de populações no entorno da fronteira, que contribuíam decisivamente para aumentar o clima de tensão das zonas limítrofes e causar prejuízos econômicos decorrentes da instabilidade jurídica da região.

Na versão final das instruções de Rego Monteiro para o desempenho de sua Missão Especial em 1860, o ministro dos Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu autorizou o negociador brasileiro a "desistir inteiramente da exigência de devolução dos escravos fugitivos, se julgasse que tal desígnio iria prejudicar o interesse principal das negociações: o acerto das fronteiras"¹²⁸. Desse modo, a análise das negociações diplomáticas do Império do Brasil com a Bolívia revela o momento em que a defesa do direito de propriedade sobre os cativos que cruzavam as linhas de fronteira internacional deixou de figurar como prioridade das autoridades centrais, fato que pode apontar novas perspectivas de entendimento para a relação entre os poderes central e

-

¹²⁶ AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859.

¹²⁷ Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1860. p. 50.

¹²⁸ AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Ministro Residente do Império do Brasil na República da Bolívia, em 12/3/1860.

provincial, bem como dos significados assumidos pelas fugas internacionais de escravos na segunda metade do século XIX.

Em suas considerações, o ministro Sinimbu ponderava que de nada adiantaria – como havia alertado Ponte Ribeiro – insistir nos pedidos de devolução dos cativos, uma vez que a extradição/repatriação de estrangeiros que procurassem asilo em território boliviano, sem a existência de um tratado de extradição, acordado entre os países, contrariava as leis da república, o que poderia potencializar um clima de hostilidade entre os países a partir da falta de anuência dos pedidos brasileiros por parte das autoridades daquele país. Contudo, o resultado das negociações de 1860 não diferiu dos demais, mesmo com a decisão da Secretaria de Estado de não incluir cláusulas de extradição dos cativos brasileiros.

A década de 1860 foi, para a América do Sul, um período marcado por graves conflitos internacionais. Em 1862, o governo espanhol enviou ao Pacífico uma expedição composta por duas fragatas e duas galeotas com o intuito de estreitar as relações de amizade e comércio com as ex-colônias. No entanto, o resultado foi catastrófico para a Espanha, que entrou em uma guerra contra o Chile, Peru, Bolívia e Equador. Para o Império brasileiro, o resultado da guerra foi uma longa série de protestos contra uma suposta quebra de neutralidade brasileira no episódio da manutenção e reabastecimento dos navios espanhóis no porto do Rio de Janeiro. A este episódio somaram-se as reclamações contra as disposições do Tratado da Tríplice Aliança, tido como uma possível ameaça à conservação da nacionalidade paraguaia.

Nesta década, os contatos diplomáticos entre o Império do Brasil e as repúblicas do Pacífico passaram pelos seus piores momentos. Com o Peru, desde 1862, as relações estavam rompidas. Com o Chile, acumulavam-se queixas e acusações. Com a Colômbia e a Bolívia, a indefinição em relação às fronteiras e à navegação fluvial criava uma situação de expectativa, o que fez com que o governo brasileiro buscasse articular uma reação diplomática. A Guerra do Paraguai acirrou ainda mais as preocupações brasileiras com os ajustes de fronteira, tema que já vinham sendo discutido com a Bolívia desde a década de 1820¹²⁹. Por causa da guerra, Villafañe Santos chama a atenção para o temor dos diplomatas do Império brasileiro de que fosse formada uma aliança antibrasileira e, em especial, aponta a necessidade de ajuste das fronteiras com a

-

¹²⁹ AHI Lata 445 Maço 1 – Limites – setor Bolívia. Em 1829, teve início a longa série de negociações que visavam o ajuste das linhas de fronteira entre o Império do Brasil e a Bolívia.

Bolívia por meio de um tratado capaz de regular o contato entre os países e evitar um possível conflito armado¹³⁰.

Uma das motivações brasileiras para a urgência do acerto com a Bolívia pode ser encontrada tanto nas minutas de Ponte Ribeiro, que relatavam o estado de abandono das fronteiras em Mato Grosso. Francisco Doratioto atentou para a fragilidade de defesa da província de Mato Grosso na década de 1860. Nas palavras do autor, o "Mato Grosso era a província mais isolada e indefesa do Império do Brasil e tornou-se alvo fácil para a invasão paraguaia"¹³¹. Estrategicamente, a invasão da província de Mato Grosso pelo Paraguai possibilitava o estabelecimento de uma rede de comunicações entre o país e o Pacífico através da Bolívia e dos portos peruanos. Essa via de contato com o exterior poderia, idealmente, servir ao abastecimento do Paraguai de armas e outros gêneros importados na eventualidade, como de fato veio a ocorrer, de um bloqueio da Bacia do Prata pela Tríplice Aliança¹³².

No momento em que o Império do Brasil se via envolvido em uma guerra de grandes proporções e premido pelas pressões dos ribeirinhos superiores – Peru, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia – para liberar a navegação dos rios interiores, o governo brasileiro partiu rumo a uma ofensiva diplomática que pretendia romper o isolacionismo em relação à questão, passando a tentar angariar para si as simpatias desses Estados. Umas das medidas da Secretaria de Estado foi o envio de novas Missões Especiais para a Bolívia e para a Colômbia com o intuito de definir as fronteiras e regular a navegação fluvial com ambos os países.

As instruções para o desempenho da Missão Especial de Lopes Neto na Bolívia, em 1866, não traziam nenhuma novidade em relação ao que já havia sido proposto em 1860, uma vez que a navegação fluvial continuou a ser utilizada como o principal elemento de barganha para o reconhecimento das linhas de fronteira. Além disso, o Império do Brasil voltou a insistir na tese do direito imperfeito dos ribeirinhos superiores para conceder o direito de navegação dos rios aos países andinos, assentada pelo ajuste de tratados bilaterais. Como se depreende das instruções, o negociador brasileiro ficava autorizado a oferecer aos bolivianos o gozo das vantagens do *regimen*

¹³⁰ SANTOS, L. V. op. cit., p. 99.

¹³¹ DORATIOTO, F. *Maldita guerra*: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 97.

BANDEIRA, L. A. M. *O expansionismo brasileiro* – o papel do Brasil na Bacia do Prata (da Colonização ao Império). Rio de Janeiro: Pilobiblion, 1985. p. 255.

fluvial convencionado entre o Brasil e as repúblicas da Argentina e Oriental do Uruguai no Prata. No entanto, Lopes Neto deveria observar que o *regimen* adotado no Amazonas era diverso daquele adotado no Prata, no que tange à navegação dos navios de guerra que, no caso da Bolívia, deveria ser restringida unicamente à sua bandeira mercante.

Neste ponto, a coerência da negativa brasileira na concessão da navegação do Amazonas brasileiro à bandeira de guerra da Bolívia obedecia rigorosamente o que tinha sido estabelecido com o Peru no acordo de 23 de outubro de 1863, caso fosse aberto um precedente nas negociações com a Bolívia, o Peru também poderia pleitear a abertura do Amazonas à sua marinha militar. A Secretaria de Estado ainda recomendou que Lopes Neto se valesse do respeito a tal ajuste com o Peru para embasar a negativa brasileira nas negociações com a Bolívia. Em relação à extradição de criminosos, a primeira minuta de 1866 aludia às instruções de 1860, concluindo que os artigos 20, 21 e 22 "não dariam as necessárias garantias" de devolução¹³³. Já a segunda minuta, que curiosamente era anterior à primeira, alertava Lopes Neto sobre a repercussão negativa da divulgação do Tratado da Tríplice Aliança que "criou suspeitas e receios prejudiciais e deu pretexto a manifestações de hostilidades" contra o Brasil¹³⁴.

Assim mesmo, o ano de 1866 foi crucial para o processo de aproximação do Brasil com as repúblicas do Pacífico, pois marcou o envio de outra Missão Especial à Bolívia. Além disso, por força do Decreto de 7 de dezembro de 1866, ficavam abertos à navegação mercante não só o rio Amazonas, mas também o Tocantins, até o Cametá; o Tapajós, até Santarém; o Madeira, até Borba; e o Negro, até Manaus. O fato da abertura da navegação fluvial ter sido concedida aos ribeirinhos superiores em plena Guerra do Paraguai pode ser interpretado como mais uma das tentativas de evitar um atrito com as repúblicas andinas, pois foi levada adiante justamente no momento em que o Império do Brasil concentrava as suas atenções no conflito do Prata. Além disso, as concessões de navegação serviram para atender aos antigos desígnios dos ribeirinhos superiores e afastar qualquer hipótese de desavença entre o Brasil e as repúblicas.

A Missão Especial designada em 1866 chegou a La Paz em fevereiro de 1867, conseguindo pôr termo às negociações de maneira surpreendentemente rápida em março. As negociações resultaram na assinatura do Tratado de Amizade, Limites,

¹³⁴ AHI 317/04/15 – Minuta das instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Lopes Neto, em 24/11/1866. Esta minuta ainda prevenia Lopes Neto de que em relação à devolução dos prófugos escravos, o Império brasileiro não iria propor nenhum ajuste de devolução.

¹³³ AHI 317/04/15 – Minuta das instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Lopes Neto, em 24/12/1866.

Navegação, Comércio e Extradição, conhecido como Tratado de La Paz de Ayacucho, assinado pelo plenipotenciário brasileiro Lopes Neto e o titular da chancelaria boliviana Mariano Donato Muñoz¹³⁵. Apesar das severas críticas de Ponte Ribeiro, que acusava o governo brasileiro de ter feito muitas concessões aos bolivianos¹³⁶, o tratado acertou uma extensa área de fronteira e resolveu uma antiga preocupação da diplomacia brasileira em um momento crucial de conflito no subsistema platino.

¹³⁵ AHI Loc. IV-8. Instrumento original do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição. La Paz de Ayacucho, de 27 de março de 1867.

¹³⁶ AHI (Lata 275 - Maço 7) - Arquivo particular de Duarte da Ponte Ribeiro. Memória nº 138 - Ponderações sobre a opinião errônea e inconveniente que se propala no Brasil, de ter o Conselheiro Lopes Neto mudado na Bolívia a política do governo imperial com a República do Pacífico e haver conseguido com essa mudança o que não tinham podido realizar os diplomatas seus antecessores (1869).

2° CAPÍTULO

Fugidos para Bolívia: propriedade escrava no relacionamento político do Império brasileiro com a República da Bolívia

Os países sul-americanos na primeira metade do século XIX enfrentaram processos de independência cujos resultados foram distintos do Brasil¹, especialmente no que se refere à abolição da escravatura. O fato é que as disputas em torno dos projetos políticos que cada elite buscava afirmar², em sua respectiva área de influência, produziram, mesmo que de maneira indireta, reflexos que puderam ser sentidos em outros contextos, tendo como exemplo o caso das abolições das escravaturas nos países limítrofes ao Império do Brasil e suas conseqüências para os proprietários assentados em regiões de fronteira³. Na América do Sul, apesar dos poucos estudos sobre as fugas escravas internacionais, tais movimentações foram mais comuns do que se pensa e chegaram mesmo a despertar o interesse dos representantes diplomáticos do Império brasileiro que, em suas tentativas de recuperar os escravos fugidos, como já apontado, esbarraram na falta de convenções ou tratados específicos sobre extradição com as repúblicas limítrofes⁴.

A relação entre fronteira e escravidão no sul do Império brasileiro foi objeto de interesse do recente trabalho de Silmei Petiz que busca compreender de que maneira os limites territoriais da província de São Pedro do Rio Grande foram instrumentalizados pelos cativos rio-grandenses⁵. Segundo o autor, quando os cativos cruzavam as linhas de

¹ WASSERMAN, C. (coord.). *História da América Latina*: cinco séculos (temas e problemas). Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996. p. 178-215.

² CARVALHO, J. M. de. A burocracia imperial: a dialética da ambigüidade. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 21, p. 7-31, 1979. Quadrimestral. p. 7. O artigo retrata o conflito de interesses dentro da elite imperial e dá uma idéia da cisão entre os grupos de poder que compunham as várias burocracias da administração.

³ PETIZ, S. *Buscando a liberdade:* as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1811-1851). Passo Fundo: UPF, 2006.

⁴ ACCIOLY, H. *Manual de direito internacional público*. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 190. Ainda sobre a falta de instrumentos diplomáticos à época da Independência brasileira há, do mesmo autor, a obra *Limites do Brasil:* fronteira com o Paraguai. São Paulo: Ed. Nacional, 1938. p. 5-9.

⁵ PETIZ, S. op. cit., p. 22.

fronteira, passando de um Estado a outro, abriam um precedente para que as contendas internacionais surgissem entre os Estados e, indiretamente, afrontavam de maneira significativa a instituição escravista. Petiz considera ainda que a fronteira do Rio Grande reuniria em torno de si a peculiaridade de ser uma alternativa de liberdade para os cativos que intentavam as fugas em direção ao além-fronteiras. De acordo com Petiz, seu trabalho "pretende demonstrar, desse modo, que derivou de sua condição de fronteira um conjunto de peculiaridades estruturais em relação a *outros espaços*".

No entanto, percebemos que ao analisar as especificidades da fronteira Oeste e Norte do Império brasileiro, poderíamos demonstrar que os demais espaços de fronteira também suscitaram a abertura de um canal de negociações diplomáticas que envolveu o Império do Brasil com outros interlocutores que não fossem os partícipes do subsistema platino. No caso em questão, o que precisa ser considerado é que a escravidão era uma instituição nacional, presente mesmo em outras províncias fronteiriças do Império brasileiro. Além disso, precisamos atentar para o fato de que a instituição escravista no Brasil perdurou até 1888, o que difere em algumas décadas em relação às Repúblicas limítrofes que já haviam regulamentado a proibição do comércio negreiro e processado a abolição de seus regimes escravocratas.

Por conta da falta de uma definição sobre o que poderia ser considerado um ilícito internacional, o relacionamento político dos Estados sul-americanos era constantemente abalado por contenciosos em relação às definições de fronteira, comércio, extradição, taxas aduaneiras e navegação fluvial. Além disso, o governo boliviano insistia em devolver os cidadãos brasileiros, ou escravos fugitivos, apenas nos casos em que houvesse uma condenação transitada em julgado, o que se tornou uma barreira intransponível, pois as fugas escravas nunca foram classificadas pelo direito pátrio como um delito que demandasse a abertura de processo contra o fugitivo, impossibilitando, portanto, a condenação⁷.

-

⁶ <u>ibid</u>., p. 23. grifo nosso.

⁷ Sobre as ambigüidades suscitadas pela condição de escravo no Brasil <u>cf.</u> GRINBERG, K. *Liberata:* a lei da ambigüidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 28; CHALHOUB, S. *Visões da liberdade:* uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 38; MALHEIROS, A. P. *A escravidão no Brasil:* ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/INL, 1976. 2v. t. I, p. 35; CASTRO, H. de. *Das cores do silêncio:* os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 31-59; NABUCO, J. *O abolicionismo.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira: São Paulo: Publifolha, 2000. p. 89-90. Para uma visão mais ampla da inserção do escravismo em diferentes sociedades <u>cf.</u> DAVIS, D. B. *O problema da escravidão na cultura ocidental.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 147-324.

Na Bolívia, o processo de abolição da escravidão negra teve alguns momentos decisivos, tendo o primeiro ocorrido no calor da guerra de Independência, em 1825, fase na qual se intentou uma ruptura radical das estruturas coloniais que retardavam o progresso institucional dos países nascituros que faziam parte do antigo império colonial espanhol⁸. Neste sentido, o processo de construção das estruturas de reprodução do poder montadas com o intuito de viabilizar a existência do próprio Estado foi acompanhado da adoção da primeira carta constitucional, em 1826, apesar das fontes, aqui utilizadas, apontarem a existência de algumas leis importantes no sentido de transformar as estruturas do Estado boliviano, ainda no ano 1825, como a lei de proibição do comércio negreiro e abolição da escravatura⁹.

Entretanto, o contraponto ao abolicionismo radical do período pós-Independência na Bolívia apareceu, pela primeira vez, na forma de um opúsculo denominado *Memoria presentada por el Ministro del Interior a las Camaras Constitucionales de Bolívia*, editado no ano de 1832. Estes opúsculos passaram a ser editados por grande parte das repúblicas sul-americanas na abertura do exercício legal de cada ano e continham os preâmbulos que norteariam os trabalhos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A edição de tais opúsculos ainda cumpria a função de uniformizar as regras e orientações de uma burocracia nascitura nas repúblicas.

No opúsculo boliviano de 1832, havia a apresentação de diferentes esferas da vida republicana, em uma espécie de carta de intenções do governo central sobre os princípios que serviriam de base para guiar, por exemplo, as relações exteriores, a justiça, a liberdade de imprensa, o registro censitário da população, o desenvolvimento da indústria e do comércio, além trazer considerações sobre a atuação da polícia e do exército e, em especial, sobre o tratamento que deveria ser dispensado pelas autoridades centrais e departamentais aos estrangeiros e emigrados que estivessem na República ou que nela chegassem¹⁰.

⁸ Esta afirmativa pode ser mais bem compreendida a partir do famoso *Discurso sobre el proyecto de Constitución para Bolivia*, onde Simón Bolívar se propôs a traçar os preâmbulos que deveriam nortear as instituições políticas e sociais da república nascitura. Em linhas gerais, as instituições republicanas deveriam romper com o "atraso" simbolizado pelo mundo colonial, e construir uma nação fundada pela busca de padrões superiores de perfeição institucional e prestígio civilizatório, que teriam como expoente os valores do progresso americano.

⁹ LIB em Lima *In:* AHI (212/02/05). Ofício s/n, de 20/3/1839, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

¹⁰ LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 27/9/1832, do Encarregado de Negócios Antonio Gonçalves da Cruz ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Francisco

Na seção que trata da situação dos estrangeiros residentes no país, ficava clara a intenção do governo de equiparar os direitos dos emigrados aos dos cidadãos bolivianos, por meio da concessão de cidadania. Por meio do opúsculo, percebemos que a extensão do número de pessoas que, independente da condição, poderiam ser agraciadas com o asilo territorial, sem a devida apresentação do passaporte legal para a entrada no país, se tornaria um dos focos das negociações diplomáticas entre o Império brasileiro e a Bolívia¹¹. Durante a maior parte do século XIX, o passaporte era um documento que discriminava a condição legal dos indivíduos e cumpria a função de dificultar o aceite e a permanência de indivíduos indesejáveis, tais como escravos fugitivos, ladrões, desertores, moedeiros falsos, assassinos e estelionatários¹².

O opúsculo ainda contém uma seção que trata da atuação da polícia boliviana. Nesta seção, o governo reconhecia que não estava aparelhado para acompanhar as movimentações populacionais nas regiões de fronteira, deixando de fiscalizar a entrada dos emigrados, feita sem cumprir qualquer das formalidades de passaporte ou autorização. Entretanto, nas notas dirigidas ao governo boliviano, o Império brasileiro procurava preservar um certo protocolo em relação aos possíveis encaminhamentos que as fugas escravas poderiam suscitar, tomando o cuidado de não reclamar abertamente o direito de propriedade reivindicado pelos proprietários de escravos da província de Mato Grosso¹³.

A hesitação do governo imperial deixa transparecer que não havia, até aquele momento, uma definição sobre a doutrina ou a argumentação que deveria ser utilizada nas tentativas de obtenção da restituição dos prófugos escravos. Entretanto, os reiterados avisos dos presidentes da província de Mato Grosso aos ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e dos Estrangeiros motivaram o governo central a assumir a defesa dos interesses dos proprietários de escravos daquela província. Para tanto, o Império brasileiro passou a requerer junto ao país limítrofe a

Carneiro de Campos, contendo uma cópia do opúsculo Memoria presentada por el Ministro del Interior a las Camaras Constitucionales de Bolívia (1832).

¹¹ Fragmento do opúsculo *Memoria presentada*... Seção *Policia*, p. 11.

¹² LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (410/01/05). Nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios do Império do Brasil Duarte da Ponte Ribeiro, contendo a cópia de uma circular de Cochabamba, remetida pelo Presidente boliviano ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, no anexo n° 4, de 27/6/1836.

¹³ Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro. *In:* AHI (409/02/19). Despacho s/n, de 10/5/1831, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos ao Cônsul Geral e Encarregado de Negócios Antônio Gonçalves da Cruz.

restituição dos escravos, o que fez com que as negociações bilaterais fossem desenvolvidas de maneira conjugada, principalmente com as tratativas em torno dos ajustes de fronteira e da concessão da navegação fluvial que passou a figurar como uma das possíveis moedas de troca para a obtenção da repatriação dos cativos, como já se apontou.

No ano de 1832, houve, ainda, a edição de um periódico aparentemente patrocinado pelo governo boliviano, o El Boliviano, em que o governo publicou um artigo contendo a cópia de um Decreto presidencial que autorizava o poder Executivo a prestar uma ajuda financeira aos emigrados que encontrassem dificuldades para se estabelecer no país. Na prática, a iniciativa deixou clara a intenção do governo de adotar como política de Estado o acolhimento de pessoas oriundas dos demais países sul-americanos. Assim, na segunda metade da década de 1830, teve início uma intensa troca de notas de contestação do Império brasileiro sobre o asilo territorial que vinha sendo concedido pelo governo boliviano aos cativos brasileiros.

> "Art." único: Se autoriza al Poder Ejecutivo para poder erogar hasta la cantidad de diez mil pesos en todo el presente año de ochocientos treinta y dos, en aucilio de los asilados en esta república, emigrados de los Estados americanos"14.

A justificativa oficial do governo boliviano para o ato de conceder o asilo territorial aos cativos brasileiros pautava-se pela intenção de preservar o direito de todos aqueles que, porventura, cruzassem as suas fronteiras internacionais e encontraria amparo legal no princípio de território livre¹⁵. Neste sentido, o tópico relativo aos Emigrados procurava legitimar o asilo a partir das possíveis agressões que, por um lado, os refugiados argentinos vinham sofrendo por causa das revoluções promovidas pela disputa da hegemonia política em alguns Estados e, por outro, proteger os desgraciados acometidos pela má-sorte da escravidão¹⁶. Dessa forma, indiretamente o direito de asilo passou a ser encarado pelo governo boliviano como uma espécie de prestação de serviço à causa americana, uma vez que se constituiu como uma das maneiras de aliviar as

¹⁴ LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 27/9/1832, do Encarregado de Negócios Antonio Gonçalves da Cruz ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos, contendo o periódico El Boliviano nº 161, de 4/10/1832.

¹⁵ DILLON, M. Slavery attacked: southern slaves and their allies, 1619-1865. Baton Rouge: Louisiana State University, 1990.

¹⁶ Fragmento do opúsculo *Memoria presentada...* Seção *Emigrados*, p. 37.

tensões sociais e políticas causadas pelas disputas dos diferentes grupos de poder em seus respectivos territórios.

"Debe ser Bolivia la patria común del genero humano, la de todo industrioso, el asilo de todo desdichado y la tierra de la virtud. Vengan a nuestro suelo de cualquier clima, tengan esta o aquella religión, ejerzan esta o aquella industria, alarguemos siempre una mano amiga y hospitalaria a los que gusten entrar en nuestro suelo. No molestemos jamás a los extranjeros en sus derechos y garantías".

Mas, como legitimar o asilo territorial concedido aos cativos brasileiros? No caso dos escravos, a concessão do asilo foi inicialmente consubstanciada pelo princípio do território livre. A seguir, a justificativa utilizada para embasar as negativas de devolução residiu na percepção do governo boliviano das conjunturas de instabilidade política causadas pelas diversas rebeliões, que, especialmente no período Regencial (1831-1840), eclodiam em várias partes do Império brasileiro. A partir daí, os bolivianos valeram-se do argumento de que a devolução acarretaria as severas punições previstas nas leis do Império do Brasil¹⁸ e, neste sentido, passaram a considerar os escravos brasileiros como asilados políticos. A rebelião regencial mencionada para justificar a posição do governo boliviano foi a Cabanagem, movimento ocorrido na província do Pará, entre os anos de 1835 e 1840, e que deixou um saldo 30.000 mortos ao final do conflito¹⁹.

A documentação diplomática e dos presidentes de província tem demonstrado que parte significativa dos escravos que praticavam a fuga internacional não seria, necessariamente, das províncias limítrofes mais próximas do destino. Neste trabalho, percebe-se que boa parte dos cativos fugia da província do Pará em direção à província de Mato Grosso e, de lá, para o *departamiento* boliviano de Santa Cruz de la Sierra. Neste caso, a troca de avisos entre os presidentes das províncias do Pará e de Mato Grosso indicava a possibilidade de formação de quilombos e de migração do Pará para o Mato Grosso, através dos rios Madeira e Mamoré que acessavam aos rios Tapajós e

¹⁸ LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (410/01/05). Nota n° 8, de 12/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

¹⁷ Fragmento do opúsculo *Memoria presentada...* Seção *Estranjeros*, p. 31.

¹⁹ SALLES, V. O negro no Pará sob o regime da escravidão. Belém: Secult/Minc, 1988. p. 72-74.

Arinos que margeiam a Vila de Diamantina, situada em Mato Grosso. Por este motivo, o presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro, formou às pressas uma tropa de cidadãos chamada "cívicos da reserva", com o intuito de zelar pela tranqüilidade pública da capital Cuiabá e repelir a entrada de indivíduos provenientes do Pará²⁰.

No âmbito legal, o ensaio de Agostinho Perdigão Malheiros demonstrava que a propriedade escrava não constituía um bem pessoal *vinculado*, mas, sim, alienável ao arbítrio de seu senhor. Considerados como mercadorias, os cativos eram objeto de todos os tipos de transações previstas nas relações mercantis. Desse modo, o direito de propriedade dos senhores legitimava o aluguel, o empréstimo, a venda, a doação, a transmissão por herança ou legado e, ainda, possibilitava a sua constituição como penhor ou hipoteca. Por ser uma propriedade, os cativos estavam ainda sujeitos a ser seqüestrados, embargados ou arrestados, penhorados, depositados, arrematados e adjudicados²¹.

O território livre na República da Bolívia foi legalmente adotado, a partir da publicação do Código Penal de 1836, e somou-se ao repertório de dificuldades que circundavam as pretensões imperiais de recuperar os escravos fugitivos.

"O artigo 109 do Código Penal boliviano estabelece que: El territorio boliviano és un asilo inviolable para los esclavos desde el momento de pisarlo"²².

Na América do Norte, o território livre, conhecido como *Free Soil*, adotado entre os anos de 1847-1848 para se opor à escravidão no momento em que os Estados Unidos da América adquiriram um vasto território como resultado da guerra com o México. Dentro das nuances de um processo político complexo, que envolveu a elaboração de leis específicas contra a escravidão, o que nos interessa é o registro de que, muitas vezes, as fugas escravas apareciam atreladas às movimentações denominadas como *Underground Railroad* que nada mais eram do que a concessão de asilo territorial nos Estados em que a escravidão já havia sido abolida. Uma das semelhanças entre as movimentações ocorridas na América do Norte e na América do Sul era o caso das fugas escravas que

²² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 1, de 14/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, apensa ao ofício nº 5, de 29/12/1842.

²⁰ AN – (IJ1 918). Aviso n° 52, de Cuiabá em 30/6/1835, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao ministro da Justiça Alves Branco.

²¹ MALHEIROS, A. P. A escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866. p. 68-72.

ocorriam dos Estados Unidos da América em direção ao Canadá, país que concedia asilo territorial aos cativos que lá chegavam por já haver abolido a escravidão negra de seu solo.

Na Bolívia, a lei de 6 de agosto de 1825 criou um regime misto de proibição do comércio negreiro e abolição da escravidão negra, ao passo que contraditoriamente manteve a legitimidade da propriedade escrava, nos casos em que a transação de compra houvesse sido concluída antes da publicação da lei. A existência de tal regime misto, que coadunava escravidão e abolição, passou a ser explorado pelos Encarregados de Negócios brasileiros nas notas dirigidas aos ministros das Relações Exteriores da Bolívia. Tais notas apontavam a concessão do asilo como uma espécie de má-fé do governo boliviano, que o justificava através do argumento de que a Bolívia seria uma "terra da liberdade" para todos aqueles perseguidos sem o devido amparo legal das leis internacionais que deveriam reger as sociedades²³.

Uma das estratégias mais exploradas pelos representantes imperiais foi o questionamento em relação ao sistema de abolição que garantia a propriedade dos cidadãos bolivianos que declarassem ter comprado os seus cativos antes da edição da lei, enquanto para os proprietários da província de Mato Grosso, valeria a regra de que o cativo era um oprimido que mereceria a proteção de um Estado que pautasse a condução de sua política externa por princípios de humanidade e filantropia, dignos dos valores de progresso e civilização tão de acordo com o momento vivenciado pela América. Em notas de 1842, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Manuel de la Cruz Mendez, e Rego Monteiro, Encarregado de Negócios brasileiro, o ministro boliviano reconhecia a existência de escravos em solo boliviano, mas o justificava a partir do argumento de que a intenção dos legisladores bolivianos ao criar o regime misto não foi a de atentar contra o direito de propriedade dos cidadãos estrangeiros, mas, sim, a de respeitar a propriedade particular de todos os cidadãos bolivianos e segue que:

"impropiamente llamada así, pues aunque ella está sólo apoyada en razones, que nuestros dogmas constitucionales contradicen, tenia a favor la sanción del uso, del tiempo y la posesión contra los que no se han debido dictar leyes, que produzcan efectos retoativos"²⁴.

²³ Fragmento do opúsculo *Memoria presentada*... Seção *Estranjeros*, p. 31.

²⁴ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 6, de 14/12/1842, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

A impossibilidade do governo da República da Bolívia requerer, dentro dos padrões estabelecidos pelo Direito das Gentes, a reciprocidade das extradições, por não haver caso análogo desde 1825, ano de proibição do comércio negreiro e da abolição da escravidão, impossibilitou que o Império brasileiro procedesse no compromisso de reciprocidade consagrado pela prática internacional. No entanto, precisamos atentar para o fato de que o interesse dos Estados nacionais em relação ao campo diplomático foi algo inconstante, equilibrado entre interesses internos e externos que, ora pendiam para um lado, ora para o outro, assim como as suas pautas de interesse que ganhavam ou perdiam importância de acordo com as prioridades estabelecidas pelos ocupantes dos cargos do Poder Executivo²⁵. Além disso, o tipo de análise proposta torna possível a percepção do que cada Estado estaria disposto a ceder em favor do compromisso diplomático de reconhecimento oficial, por parte do outro, de um direito ou concessão requisitada para si.

Em relação aos contatos internacionais dos países, durante o século XIX, cabe a explicação de que o atual Direito Internacional Público (DIP) era conhecido como Direito das Gentes. Segundo Hildebrando Accioly, a sua utilização pautava-se por convenções consagradas por leis costumeiras, ou seja, não-escritas, o que não invalidava o entendimento sobre a sua aplicabilidade, pois a prática entre os Estados legitimava aquele Direito. Em linhas gerais, a conseqüência mais visível da mudança de postura dos Estados em relação ao esforço de afirmação de uma solidariedade internacional pautou-se pelo debate sobre a relação entre sistemas legais nacionais e a ordem jurídica internacional, entre soberania dos Estados e o dever de cooperar que, na opinião de Gilda Russomano²⁶, fez surgir um tipo de "jurisdição internacional" que tendia a desconstruir a imagem de soberania absoluta e incontestada dos Estados, presente na perspectiva hegeliana²⁷.

Quanto à aplicabilidade do Direito das Gentes, o ponto fulcral das dissensões entre o Império brasileiro e a Bolívia pode ser explicado de duas formas, quais sejam, pela ausência de um tratado de extradição que regulasse a repatriação ou devolução dos cidadãos de ambas as partes e, principalmente, pelo entendimento boliviano de que as

²⁵ RÉMOND, R. Por uma história política. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1996. p. 365.

²⁶ RUSSOMANO, G. M. *A Extradição no Direito Internacional e no Direito Brasileiro*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981. p. 57.

²⁷ ACQUARONE, A. C. *Tratados de extradição:* construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro. Brasília: Instituto Rio Branco/FUNAG, 2003. p. 35.

normas ou princípios gerais do Direito das Gentes não poderiam reger a aplicabilidade do direito doméstico de um Estado nacional. Neste ponto, surgiu a controvérsia entre o que se entendia como Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado que, à época, por não se constituir como um corpo de normas, regras ou leis universalmente consolidadas, possibilitava a validação das interpretações brasileiras e bolivianas²⁸. Grosso modo, o relacionamento político dos Estados nacionais baseava-se no princípio de reciprocidade dos atos internacionais, já que não havia normas específicas para servir como ponto de referência para tratar as matérias de interesse internacional²⁹.

Segundo José Francisco Rezek, a responsabilidade de um sujeito de Direito Internacional Público, seja um Estado ou uma organização, resultaria necessariamente de uma conduta ilícita, tornando-se aquele direito (e não o direito interno) como referência. Para a caracterização do ilícito internacional seria preciso ocorrer uma afronta às normas do Direito das Gentes, quer seja aos princípios gerais, com suas normas costumeiras, quer aos dispositivos de um tratado em vigor. Em conclusão, Rezek explica que, nos casos que demandassem reparação, a mesma seria de natureza *compensatória*, mesmo porque, no aspecto jurídico, o contencioso internacional não é de ordem punitiva, mas, sim, de compensação³⁰.

Já a obra de Appio Acquarone registra o início da consolidação das regras extradicionais no Império do Brasil durante o Segundo Reinado (1840-1889)³¹. Em seu trabalho, o autor precisa o momento exato da corporificação do sistema administrativo, em fevereiro de 1847, por meio de uma circular às Legações e Consulados do Brasil, expedida pelo, então, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bento da Silva Lisboa. Acquarone segue analisando os fatores que conduziram a divulgação da supracitada circular, a partir de um pedido de extradição do Encarregado de Negócios interino da França junto ao Império brasileiro, em dezembro de 1846. A anuência da chancelaria imperial, da extradição dos súditos franceses, Joseph Blanchet e

-

²⁸ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 4, de 18/6/1844, anexa ao ofício nº 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

²⁹ ACCIOLY, H. *Limites do Brasil*: fronteira com o Paraguai. São Paulo: Ed. Nacional, 1938. p. 5-9.

³⁰ REZEK, J. F. *Direito dos tratados*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984. p. 168.

³¹ ACQUARONE, A. C. <u>op. cit.</u>, p. 43.

Etienne Migeraud, acusados em seu país de falsidade e falência fraudulenta fez surgir, como quer Haroldo Valladão, o campo do direito extradicional brasileiro³².

A circular de Lisboa estabeleceu os alicerces de análise das solicitações de extradição encaminhadas por governos estrangeiros ao Império brasileiro. Para tanto, Cairu adianta o espírito que iria marcar a circular ao registrar os delitos em tela como ataques à moral e à segurança dos povos e, especialmente, nos casos em que os cidadãos envolvidos fossem competentemente reclamados pelos seus respectivos governos, os quais deveriam prestar-se à reciprocidade em casos semelhantes³³.

Desse modo, as instruções de Cairu inovavam ao discriminar os requisitos de territorialidade do delito; arrolar os crimes justificados – roubo, assassínio, moeda falsa, falsificação, "e alguns outros"; exigir que as leis brasileiras justificassem a prisão e a acusação; consagrar a via diplomática; disciplinar o concurso de pedidos; estabelecer a recusa da extradição de nacionais e dos criminosos políticos; e dispor sobre pagamento das despesas decorrentes³⁴. Entretanto, ao estabelecer a territorialidade do ilícito como parâmetro para proceder no compromisso de extradição dos estrangeiros, Cairu deu margem para que a Bolívia se valesse de seu direito interno que, oficialmente, não reconhecia a validade do regime de trabalho escravo, para legitimar a concessão do asilo territorial aos cativos brasileiros.

O compromisso de devolução dos cativos brasileiros de 1836

As reclamações do Império do Brasil em relação ao asilo concedido aos escravos que fugiam em direção à Bolívia conta com um episódio importante em 1836, ano em que o vice-presidente da República assumiu o compromisso de restituir os cativos que buscassem o asilo do solo boliviano. Era oficializado por meio de uma nota o compromisso do governo boliviano de reforçar a fiscalização da polícia nas áreas de fronteira. A principal medida seria o cumprimento da exigência do passaporte legal de todos aqueles que pretendessem entrar no país³⁵. Em outra nota³⁶, o governo boliviano

³² VALLADÃO, H. *Direito Internacional Público*. v. 3. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1977. p.

³³ RODRIGUES, M. C. A extradição no direito brasileiro e na legislação comparada. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930. t. I, p. 73.

³⁴ ACQUARONE, A. C. op. cit., p. 44.

 $^{^{35}}$ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

explicitou a postura que disciplinaria a conduta do Estado em relação aos escravos fugitivos. Assim, eles seriam conservados sob custódia da polícia nos postos de fronteira ou nas cadeias departamentais até que fossem entregues às autoridades brasileiras mais próximas e seriam responsáveis pelo pagamento das custas de prisão, transporte e manutenção pelo tempo que ficassem presos³⁷. Entretanto, a repercussão negativa da nota passada pelo vice-presidente da República no território boliviano, deixava transparecer que tal resolução seria fruto de uma postura pessoal, e não de uma mudança de orientação do Estado em relação à devolução dos cativos.

Dentro do quadro de cooperação bilateral desenhado pelo compromisso boliviano de 1836, temos em 1837, a cópia de uma nota emitida por José Ignácio de Sanginés, Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, ao Encarregado de Negócios, Duarte da Ponte Ribeiro, por meio da qual o boliviano enviava uma cópia certificada das medidas adotadas pelo seu governo para garantir a restituição dos escravos oriundos do Império que, daquele momento em diante, seriam integralmente restituídos aos proprietários da província de Mato Grosso³⁸. Entre tais medidas, estava uma circular de Sanginés aos governadores dos *departamientos* de Mojos e Chiquitos que continha ordens expressas para que "todos los esclavos que se encuentren en dichas provincias, y todo el districto del departamiento de Santa Cruz [de la Sierra] pertenecientes a los súbditos de S. M. el Emperador fuesen devueltos"³⁹.

Em outra circular⁴⁰, emitida pelo ministro de Estado *del Interior* da República da Bolívia ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra, o ministro determinou que o prefeito "dictase las providencias mas eficaces a efecto de que se restituyan los esclavos refugiados". Desse modo, o ministro boliviano acreditava estar resguardando a

³⁶ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 8, de 13/3/1837, do Ministro das Relações Exteriores José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro. A referida comunicação trata-se de uma promessa de devolução dos escravos, aparentemente não cumprida pelo governo boliviano.

³⁷ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 9, de 13/3/1831, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Antonio Gonçalves da Cruz.

³⁸ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

³⁹ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Circular boliviana s/n, de Cochabamba, 27/6/1836, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, anexa sob n° 4, à nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴⁰ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Circular boliviana s/n, de Cochabamba, s/d., do Ministro de Estado del Interior ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, anexa sob n° 5, à nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

Bolívia contra as queixas que julgava ser "demasiado fundadas". Nesta mesma circular, o ministro ainda estranhava a postura assumida pelo governador de Chiquitos que havia dado ordens para que os cativos brasileiros fossem acolhidos pelos cidadãos bolivianos.

No entanto, mais uma vez a dubiedade caracterizou as medidas adotadas pelo ministro *del Interior* que, por um lado, ordenou a restituição dos cativos e, por outro, resguardou o direito de propriedade de todos os cidadãos bolivianos que houvessem comprado os cativos até a data de publicação de sua circular⁴¹. O ambiente de cooperação bilateral atingiu o seu ápice em 1837, quando José Ignácio de Sanginés informou a Ponte Ribeiro que o governo boliviano iria atender o pedido do Encarregado de Negócios brasileiro e permitir que o cidadão brasileiro Mariano Ribeiro da Silva fosse aceito oficialmente na República da Bolívia na qualidade de "comissário especial", autorizado a reclamar e remeter os escravos da província de Mato Grosso⁴². Sanginés instruiu o prefeito de Santa Cruz de la Sierra a prestar todos os auxílios necessários ao bom andamento das tarefas. No entanto, uma nota do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia esclarecia que o governo procederia no compromisso de restituição dos cativos brasileiros desde que o seu gesto de boa-vontade não motivasse a imposição de castigos físicos por causa da fuga⁴³.

Ron L. Seckinger analisou de que maneira as disputas políticas entre liberais e conservadores influenciaram a condução dos destinos da província de Mato Grosso, entre os anos de 1821 e 1851⁴⁴. Por analisar uma província fronteiriça e as nuances econômicas e sociais que compunham a sua administração, o autor deparou-se com algumas correspondências relativas às fugas escravas em direção à Bolívia. Um desses episódios relaciona-se com o compromisso de restituição dos cativos de 1836. Para Seckinger, as fugas escravas não suscitaram maiores atenções por parte das matogrossenses e bolivianas, já que a sua quantidade além de ser bem reduzida, ainda

⁴¹ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Circular boliviana s/n, de Cochabamba, s/d., do Ministro de Estado del Interior ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, anexa sob n° 5, à nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴² LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 6, de 11/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴³ LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 7, de 12/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴⁴ SECKINGER, R. *Politics in Mato Grosso*, *1821-1851*. 1970. 320 páginas. Tese de Doutorado – University of Florida, Berkeley.

contava, nos casos de sucesso na travessia, com a colaboração das autoridades bolivianas que os devolviam sem restrições.

"After independence Bolivia the policy of sheltering fugitive bondmen, until repeated overtures from the Brazilian government at last gained Bolivian cooperation. In 1836 the prefect of Santa Cruz de la Sierra was directed to return runways to officials in Mato Grosso, excepting only those slaves who had already been sold to new owners in Santa Cruz".

Em relação às conclusões de Seckinger, concordo que o governo brasileiro adotou uma postura crítica em relação ao acolhimento dos escravos fugitivos, manifestando-se em sucessivas notas contra o que considerava como um atentado ao direito de propriedade, mas em relação à insignificância das movimentações no entorno das fronteiras entre os dois países e, principalmente, da suposta devolução dos cativos brasileiros por parte do prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra, o autor não demonstrou qual seria a base documental que apoiaria a sua afirmação⁴⁶.

Neste sentido, a correspondência diplomática demonstra que o compromisso de devolução não foi cumprido pelo governo boliviano, uma vez que as reclamações motivadas pelo asilo aos escravos tornaram-se mais agudas na década de 1840 e continuaram a figurar nas décadas de 1850 e 1860. Se, como vimos no capítulo anterior, o Império brasileiro herdou uma situação de *juris* difícil de ser definida, mas *de facto* confortável em relação às suas fronteiras territoriais, no caso da repatriação dos cativos brasileiros, a situação se inverteu. No âmbito das relações internacionais, o efeito prático do episódio de 1836 foi reconhecer, juridicamente, o direito do Império brasileiro à restituição dos cativos asilados, o que contribuiu para que as reclamações brasileiras fossem intensificadas. Entretanto, o efeito contrário à nota de 1836 foi a circular boliviana de 1838 que proibiu, em caráter definitivo, a restituição dos escravos brasileiros.

⁴⁵ SECKINGER, R. *Politcs in Mato Grosso*, *1821-1851*. 1970. 320 páginas. Tese de Doutorado – University of Florida, Berkeley. p. 76-77. A versão apresentada pelo autor baseia-se em pesquisas documentais realizadas no Arquivo Nacional, pasta IJJ-9 505, nota n° 28. No anexo I, transcrevemos a versão localizada no AHI, referente a LIB em Potosi, volume 410/01/05, nota recebida pelo Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro, sob n° 5, de 27/6/1836.

⁴⁶ LIB em Potosi. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 18, de 27/4/1838. Esta nota trata da devolução dos escravos, e constatamos que a mesma não passa de um compromisso, aparentemente, não cumprido pelo governo boliviano.

Dentro dessa ótica, o episódio de 1836 remetia-se a um compromisso de *juris* por parte do governo da Bolívia que, no ano de 1838, foi negado pelo próprio governo. Neste momento, a concessão do asilo territorial aos escravos brasileiros produzia uma situação *de facto* confortável à Bolívia que ganhava um maior poder de barganha nas negociações diplomáticas que visavam à cessão do direito de livre-navegação dos rios imperiais até o Atlântico. Uma das interpretações possíveis para o compromisso de 1836 é que pode se tratar de uma mal-fadada tentativa do governo boliviano de ganhar tempo para articular as contra-partidas em relação às pretensões do Império brasileiro.

Desta maneira, o episódio de 1836 ainda revelava uma clara desarticulação entre os membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na República da Bolívia que se refletia na falta de um consenso interno sobre qual seria o melhor encaminhamento para o país nos contenciosos internacionais. A dificuldade de uniformização do discurso oficial na Bolívia pode ser creditada, pelo menos em parte, à ausência de uma tradição constitucionalista – como visto no capítulo anterior – e que reafirmavam as práticas difundidas pelas próprias elites políticas sul-americanas no século XIX.

A reação pela retórica: o tom dos protestos brasileiros após 1836

A reação contrária do governo boliviano em relação à nota de 1836 materializou-se na circular de 30 de janeiro de 1838 que proibiu a restituição dos prófugos escravos⁴⁷. Além da circular, o governo boliviano editou seu Código Penal de 1836 que, dentre os seus artigos, possuía dispositivos exclusivos para regular os casos de fuga dos cativos oriundos de países limítrofes. Nas notas trocadas entre o Encarregado de Negócios do Brasil, João da Costa Rego Monteiro, e o Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Andres Maria Torrico, em 1838, o ministro embasava as suas negativas de devolução a partir da interpretação de que a circular de janeiro tinha sido "a conseqüência necessária das leis bolivianas".

O representante brasileiro não demorou a perceber que o compromisso de restituição não seria cumprido pelo governo boliviano e relatou à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros a existência de artigos relativos à escravidão nas diferentes cartas constitucionais que tornavam a restituição dos fugitivos inconstitucional. Entre os

⁻

⁴⁷ LIB em Cochabamba. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 21, de 27/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Andres Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

principais artigos do Código Penal, que passaria a regular os casos de asilo dos cativos, estavam o 109, 131, 172, 226 e 228. Com base no artigo 109, estabeleceu-se que os escravos fugitivos seriam considerados como homens livres a partir do momento que pisassem em solo boliviano, o que estaria em consonância com o princípio de território livre. Além disso, o artigo ainda estabelecia que "a extradição dos estrangeiros asilados na República da Bolívia só poderia ocorrer mediante tratado específico sobre a matéria".

Já pelo artigo 172 ficava estabelecido que: "El funcionario público, dice, de cualquiera clase que entregare o hiciere entregar a otro Gobierno, o a un particular un esclavo asilado en Bolivia, o que permitiere su venta, sufrirá de uno a cuatro años de prisión⁴⁸". Além disso, o governo boliviano editou o artigo 226, que complementava o artigo 172, com a intenção de tornar mais efetiva a punição dos cidadãos que incorressem no crime de vender ou devolver os escravos asilados. Pelo artigo 226, os funcionários públicos que cometessem o crime de entregar cidadãos estrangeiros passariam a estar sujeitos à sanção de perder o cargo, além de ficarem impossibilitados, por lei, de conseguir outro emprego público. Um dos pontos que mais chamam a atenção reside na constatação de que, se a pessoa entregue fosse acometida de pena de morte, o cidadão boliviano que houvesse feito a entrega seria deportado do país⁴⁹.

O tom das reclamações brasileiras indica que não só as fugas escravas continuavam, como a disposição em torno da questão havia adquirido novos contornos a partir de 1838. A mudança de postura do Encarregado de Negócios brasileiro teve como mote um amplo questionamento das leis e códigos republicanos. Nas notas dirigidas ao ministro boliviano, Rego Monteiro passou a apontar as inúmeras contradições que julgava existir nas cartas constitucionais do país, o que corroborava com as suas reclamações em relação à concessão do asilo territorial⁵⁰.

⁴⁸ LIB em Cochabamba. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 21, de 27/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Andres Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

⁴⁹ LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício s/n, de 10/5/1838, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antonio Peregrino Maciel Monteiro. Cabe a lembrança de que nesta época, as Repúblicas do Peru e da Bolívia estavam unificadas pela Confederação Peruano-Boliviana (1836-1839). Por este motivo, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros resolveu instalar a sua unidade de representação no Peru, e unificar a LIB do Peru e da Bolívia na figura de apenas um Encarregado de Negócios, que ficaria responsável por responder pelas duas legações.

⁵⁰ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 4, de 7/12/1842, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

"Apresentei a nota da cópia nº 5, demandando a derrogação da circular de 30 de Janeiro de 1838, que proibiu a restituição dos escravos fugidos do Brasil, e a fundei na convicção do governo boliviano, a respeito da justiça da nossa reclamação, quando anuiu em 1836 a extradição dos mesmos, e lhe referi os seus atos categóricos, como a nota dirigida ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Império [brasileiro]".

As negativas bolivianas de devolução dos escravos, que se seguiram ao episódio de 1836, tiveram como conseqüência os reiterados protestos do representante brasileiro, o que contribuiu significativamente para o acirramento das rixas motivadas pelos constantes saques e invasões das propriedades brasileiras nas regiões disputadas por brasileiros e bolivianos. Em 1842, Rego Monteiro enviou um ofício ao ministro dos Estrangeiros em que apontava as negativas bolivianas como uma possível manobra para a obtenção de um tratado mais favorável⁵¹. No mesmo ofício⁵², Rego Monteiro informou ao ministro dos Estrangeiros que as negativas bolivianas tinham o feito de elevar o tom dos protestos, passando a acusar o governo da Bolívia de agir de má-fé ao não reconhecer o precedente aberto pelo compromisso de 1836.

Neste sentido, Rego Monteiro continuou sua longa série de questionamentos em relação à legislação boliviana, em 1843, quando apontou a incoerência da adoção do território livre pela República que, em sua opinião, só poderia ser concedido nos casos em que o próprio senhor conduzisse o seu escravo à República da Bolívia. Em nota dirigida ao governo boliviano, Rego Monteiro defendia que a aplicabilidade do território livre seria válida apenas nos casos em que a fuga escrava internacional não fosse verificada, o que significa que a concessão do asilo passaria a ser considerada pelo governo imperial como uma usurpação da propriedade dos brasileiros⁵³.

Nas instruções de 1840, da Secretaria de Estado para o Encarregado de Negócios do Brasil nas Repúblicas do Peru e da Bolívia, Manoel de Cerqueira Lima, a concessão do asilo territorial para os cativos brasileiros foi qualificada pelo Império brasileiro

⁵¹ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 9, de 1/12/1842, anexa ao ofício n° 4, de 7/12/1842 do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁵² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 4, de 7/12/1842, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁵³ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 4, de Sucre em 27/12/1843, anexa ao ofício n° 1, de 7/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

como "um consentimento tácito dos governos republicanos nos roubos das propriedades brasileiras"⁵⁴. As instruções ainda faziam referência aos boatos sobre a realização de um congresso jurídico entre os países sul-americanos nos moldes do Congresso do Panamá. Segundo a Secretaria de Estado, o congresso seria realizado com o intuito de discutir a criação e adoção de algumas normas e princípios do Direito das Gentes nas relações políticas dos Estados sul-americanos.

Segundo as instruções, Cerqueira Lima ficava autorizado a aceder positivamente ao referido congresso, caso o Império brasileiro fosse convidado a tomar acento. Além disso, Cerqueira Lima deveria sondar a disposição das Repúblicas em realizá-lo no Rio de Janeiro. Com isso, a Secretaria dos Negócios Estrangeiros acreditava que o tratado resultante da reunião dos países sul-americanos iria contribuir decisivamente para evitar as discórdias e os possíveis desacertos da esfera diplomática. E, neste caso, o principal ganho do Império seria o de regular, de uma vez por todas, a devolução dos escravos fugitivos com as Repúblicas limítrofes.

Ao analisar a série de correspondências diplomáticas entre o Império do Brasil e a República da Bolívia, nos anos de 1842 e 1844, percebemos um sensível endurecimento das críticas imperiais em relação ao asilo dos cativos. Em relação às críticas, o ministro das Relações Exteriores da Bolívia procurou defender a política assumida, valendo-se dos princípios filosóficos de aplicação das leis contra a escravidão que tinham o respaldo da legislação espanhola⁵⁵. A transcrição abaixo recupera parte da argumentação de Mendez em uma de suas notas a Rego Monteiro, o que ajuda a esclarecer a perspectiva do governo boliviano em torno da questão.

"la opinión de que el esclavo que huye de su amo es un ladrón, y como á tal debe entregarlo el Gobierno Boliviano! ¿Puede ser delicto huir de la opresión? Ladrón puede ser el hombre que recobra su libertad primitiva? Según ese raciocinio ladrones han sido los Estados-Unidos, las Republicas todas de la

⁻

⁵⁴ AHI 317/04/15 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Manoel de Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas do Peru e Bolívia, em 22/4/1840.

⁵⁵ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 6, de 29/11/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao pedido de derrogação da circular de 30/1/1838, feito pelo Encarregado de Negócios brasileiro. Em suas considerações, o ministro boliviano apóia a negativa de seu governo ao pedido de derrogação da circular a partir da legislação espanhola do período colonial que, pelas Reais Cédulas de 20/2/1773 e 14/4/1779, proibia, com base no Direito das Gentes, a devolução dos prófugos escravos aos reclamantes, o pagamento de qualquer indenização pela concessão de asilo aos fugitivos e a liberdade que, de acordo com as cédulas, havia sido conquistada de maneira legítima.

América del Sud y el Brasil mismo, al romper las cadenas que la ligaban ala Inglaterra, a la España y al Portugal, y su emancipación un delito injustificable. El derecho de los pueblos a su Independencia, no es menos sagrado que el de los individuos a su libertad!⁵⁶".

Em ofício de 1844, João da Costa Rego Monteiro informou Soares de Souza, ministro dos Estrangeiros, que suas notas não estavam sendo respondidas por Mendez, Ministro das Relações Exteriores da Bolívia e que, por isso, procurava manter conversas regulares com o Presidente da República José Ballivián. A argumentação desenvolvida por Rego Monteiro com Ballivián praticamente não sofre variações em relação às apresentadas ao ministro, permanecendo a disputa em relação à correta interpretação que deveria ser dada pelo governo da República sobre o artigo constitucional que instituiu o território livre. Para Rego Monteiro, o Poder Executivo boliviano deveria levar em conta que a intenção dos legisladores ao instituir o território livre na República não tinha sido a de libertar os escravos fugitivos que chegassem à Bolívia, mas, sim, a de proibir o comércio negreiro em todo o território boliviano. Os resultados obtidos com Ballivián mostraram-se mais profícuo quando comparados aos conseguidos com Mendez, pois o Presidente prometeu-se a pedir às Câmaras Constitucionais uma interpretação definitiva para o artigo⁵⁷.

No ofício seguinte, enviado com o intervalo de um mês, Rego Monteiro expressou o seu pesar pela falta de resposta do governo boliviano e levantou a possibilidade de que o silêncio do Ministro das Relações Exteriores devia-se à falta de definição das Câmaras para que pudesse se pronunciar oficialmente⁵⁸. No mesmo ano, Rego Monteiro especulou algumas hipóteses para a conduta do governo boliviano:

"os escravos brasileiros seriam importantes para povoar os desertos bolivianos, limítrofes ao Império, e que a Bolívia só desistiria de seus desígnios quando o Império assinasse um tratado que

⁵⁷ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 8, de 24/7/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

⁵⁶ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 6, de 14/12/1842, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

⁵⁸ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 9, de 23/8/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

reconhecesse a validade [do tratado] de 1777, o que significaria a cessão em seu favor dos terrenos de Salinas, juntamente com a permissão de navegar pelo [rio] Amazonas até o Atlântico. Em compensação, o Império [brasileiro] obteria a devolução e extradição dos escravos brasileiros⁵⁹.

Procurando defender o direito de propriedade dos brasileiros, Rego Monteiro passou a desenvolver diversos argumentos em suas notas ao governo da Bolívia. Um dos primeiros foi o contratualismo existente na relação entre senhores e escravos que, na opinião de Rego Monteiro, estaria previsto pelos Direitos Naturais dos Homens, onde o direito de propriedade estaria sobreposto ao direito de liberdade. Para Rego Monteiro, o ato de compra dos cativos provindos da África bastaria para legitimar o contrato "tácito" de senhores e escravos, com a ampla vantagem para os africanos que se libertavam da barbárie de seu continente. Uma outra vantagem para os povos da África seria a experiência de viver dentro dos princípios de modernidade e civilização experimentados pelo Império brasileiro⁶⁰.

Uma das explicações para defesa do direito de propriedade encampado pelo representante brasileiro estava na estruturação da própria sociedade imperial, apoiada em uma hierarquia econômico-social cuja base identificava-se com os agentes ligados a terra e, o topo da pirâmide social, com os indivíduos vinculados às atividades mercantis e prestamistas. Dessa forma, a defesa da ordem era um dos pressupostos básicos dentro de uma sociedade escravista regulada por um sistema econômico que se imbricava organicamente na contínua reiteração de uma hierarquia social fortemente excludente. Assim, a postura assumida por Rego Monteiro estava em conformidade com a defesa de uma ordem privada que assumia o papel de regular, ao mesmo tempo, as relações econômicas e sociais, o que figurava como condição *sine qua non* para a concretização do processo produtivo⁶¹.

Deste modo, Rego Monteiro insistia em seus protestos com base na afirmação de que os escravos que fugiam dos seus senhores deveriam ser considerados como ladrões,

⁵⁹ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

⁶⁰ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁶¹ FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 18-19.

já que os empreendimentos de fuga estariam roubando o capital imobilizado pelo ato de compra dos cidadãos brasileiros. O Encarregado de Negócios entendia ainda que "se o governo da Bolívia quisesse libertar aqueles escravos, isto é, aquelas propriedades brasileiras, deveria celebrar um contrato [com o Império do Brasil], pelo qual indenizasse os senhores dos mesmos, sendo esta a maneira de adquirir as cousas, serviços e direitos que tem dono, e que não estão no estado primitivo de *res nullios*" A aplicação do *res nullius* aos escravos brasileiros era considerada por Rego Monteiro como um equívoco jurídico, pois apenas nos casos em que a propriedade não tivesse dono, ou seja, quando estivessem no domínio alheio, porque nunca pertenceram a ninguém, ou nos casos em que tivessem sido abandonadas pelo antigo dono, a sua aplicabilidade estaria juridicamente legitimada.

Na literatura de história diplomática coligimos que o abandono não se presume pela regra *nemo suum jactare praesumitur*; e, sim, da intenção do proprietário em renunciar à sua posse, o que resultaria na cessação do poder físico sobre a propriedade, não se confundindo com o simples desamparo ou deserção⁶³. O entendimento de Rego Monteiro, no caso da concessão de asilo, era de que o abandono não poderia decorrer senão por manifestação expressa da vontade dos proprietários, por este motivo o *animus* seria a possibilidade de reproduzir a primeira vontade de aquisição da posse. O fato da posse legal não consistir em deter realmente a posse, mas em tê-la à sua livre disposição. Para tanto, a ausência do proprietário, o desamparo ou a deserção não excluiria a sua livre disposição, sendo este o pressuposto básico de aplicação do *animo retinetur possessio*⁶⁴.

"É evidente que, em qualquer parte que estiver a propriedade, sempre pertence ao seu senhor, ou ela seja detida pela força, como os bens imóveis, ou levada como os móveis, ou tendo por si mesma movimento, mudem de local como as locomotivas; e, em todos esses casos, não é mister a presença física para que se acredite a propriedade, pois do contrário, ver-se-ia, seria indispensável ao possuidor

.

⁶² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁶³ ARAUJO, J. H. P. de. (org.). *Três ensaios sobre diplomacia*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1989. p. 88-89.

^{64 &}lt;u>ibid</u>., p. 89.

de um terreno estar simultaneamente em todos os cantos dele, ou que sempre tivesse as mãos sobre a cousa. Conseguintemente, segundo a Lei do direito, a cousa possuída por ente racional, ainda que dele esteja separada, deve considerar-se pela sua relação legal com a vontade, como se estivesse sempre imediatamente unida a sua pessoa"⁶⁵.

Dessa forma, Rego Monteiro afirmava que os pressupostos jurídicos que legitimavam a concessão do asilo territorial pela Bolívia seriam ilegais, já que não se verificava qualquer registro de renúncia por parte dos proprietários da província de Mato Grosso em relação aos escravos, o que nos conduz à inexistência do *res nullius* reivindicado pelo governo boliviano. Para Rego Monteiro, o ato de compra representaria um acordo tácito de contratação de serviço que regularia a relação de senhores e escravos, embasado pelo *el albala*, ou seja, pelo título legítimo de posse reconhecido pelas Nações, e representação dos capitais empregados no título de propriedade⁶⁶.

À medida que o representante brasileiro endurecia as críticas sobre a concessão de asilo aos cativos, o Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Manuel de la Cruz Mendez, esforçava-se para rebater todos os argumentos apresentados pelo vasto repertório de Rego Monteiro. De um lado, o governo boliviano desejava assegurar o direito de navegar livremente pelos rios internacionais sob jurisdição do Brasil por causa das propostas de criação de companhias de comércio e, de outro, o Império brasileiro, que pretendia ajustar um tratado de fronteiras e extradição que encerrasse as hostilidades bilaterais.

Entretanto, Mendez refutava as argumentações do Encarregado de Negócios brasileiro a partir de um questionamento sobre o tipo de contrato que vigoraria entre senhores e escravos. Para o ministro, o contrato deveria se basear no "consentimento e utilidade recíproca entre as partes", o que, desde o início do processo de constituição da propriedade, não se verificaria, uma vez que era bem conhecida a forma com que os negros eram arrancados de suas terras na África, transportados em condições desumanas

-

⁶⁵ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao Ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁶⁶ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao Ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

nos navios que se prestavam ao infame comércio e escravizados em solo americano. Mendez dizia ainda que o governo boliviano não poderia reconhecer uma propriedade baseada na força, primeiro e único título que regularia o funcionamento da instituição escravista⁶⁷.

Durante a gestão de Mendez à frente do Ministério das Relações Exteriores, o governo boliviano desacreditou a legalidade de um contrato que levava os homens a renunciar à sua liberdade primitiva, base fundamental dos Direitos Naturais dos Homens e do Direito das Gentes e, dessa maneira, seguiu questionando a perfeição de um contrato baseado na imposição da condição de escravo⁶⁸. Em suas considerações sobre a justiça das queixas brasileiras, o ministro boliviano reconheceu que, dentre as estipulações do Direito das Gentes, havia um princípio que regulava a aplicação das leis internacionais nos casos de oposição entre as normas ou leis de dois Estados, com o Estado reclamante passando a adotar o rigor das leis do Estado onde o crime supostamente havia sido praticado. Neste caso, a preferência de aplicabilidade deveria respeitar às leis do país, Bolívia, onde se controvertesse o rigor, o que implicaria no não-reconhecimento do cativo brasileiro como uma propriedade de seu senhor quando se encontrasse em território boliviano.

Mendez ainda dizia que a legitimidade de sua argumentação era fácil de ser compreendida. Na Bolívia, a legislação consagrava que os homens não poderiam ser considerados como uma coisa, já que haviam sido feitos à imagem e semelhança do Criador. Para o ministro, a instituição escravista no Império do Brasil pressupunha a privação da razão e da liberdade, marcas indeléveis da condição de humanidade que nos distinguiria dos demais animais. Neste ponto, a obra de David B. Davis apresenta-se como uma referência fundamental para a compreensão dos debates que polarizavam as atenções dos contrapartes boliviano e brasileiro⁶⁹. O autor demonstra que as justificativas que legitimavam o poder de um homem sobre o outro vinham perdendo

⁶⁷ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 1, de 14/12/1842, anexa ao ofício nº 5, de 29/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁶⁸ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 1, de 14/12/1842, anexa ao ofício n° 5, de 29/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁶⁹ DAVIS, D. B. <u>op. cit.</u>, p. 149-324. O autor abrilhanta a sua obra ao analisar as justificativas filosóficas em diferentes momentos históricos para a existência e utilização da instituição escravista por diversas sociedades.

espaço desde a Antiguidade Clássica e que a imposição da força pelos senhores tornou o "contrato tácito" de senhores e escravos uma ficção sem sentido que abriu caminho para a legitimação da fuga e rebelião dos escravos⁷⁰.

Neste sentido, Mendez enviou uma nota de resposta em que expôs o seu entendimento sobre a situação dos cativos brasileiros que não seriam objeto de indenização por parte de seu governo, uma vez que o direito de propriedade não estaria válido na República, estando o fato do Império brasileiro considerar o escravo fugitivo como um ladrão em contradição "con los axiomas fundamentales de la justicia y del derecho natural". No repertório de Mendez, a controvérsia sobre a restituição dos cativos passou pela reafirmação das cartas constitucionais de 1826, 1831, 1834, 1839 e do Código Penal boliviano de 1836, que proibiam, sucessivamente, a extradição, devolução ou repatriação dos estrangeiros que entrassem no país.

A disputa do Encarregado de Negócios brasileiro com o Ministro das Relações Exteriores em torno da legitimidade da propriedade escrava pode ser mais bem compreendida quando recuperamos a noção de liberdade utilizada por alguns filósofos do século XVIII. Neste sentido, procuro analisar as argumentações dos contrapartes sulamericanos à luz de algumas considerações dos filósofos iluministas. Segundo Davis, um dos filósofos que mais contribuiu para o fortalecimento do pensamento antiescravocrata foi Montesquieu que submeteu a existência da instituição escravista às ferramentas críticas do Iluminismo. Em *O espírito das leis*, Montesquieu considerou a existência do escravismo de acordo com os princípios universais – de uso costumeiro e título de propriedade – que a legitimavam e, ao mesmo tempo, em contradição com os Direitos Naturais dos Homens. Nas obras de Montesquieu, o autor destaca as conseqüências negativas da manutenção do regime escravista, o que foi retomado pelos movimentos antiescravistas posteriores que tiveram nos escritos de Jean-Jacques Rousseau uma de suas expressões mais radicais⁷².

Segundo Rousseau, a força não poderia figurar como instrumento de legitimação dos contratos de autovenda que, geralmente, garantiam a reprodução da instituição escravista em diversas sociedades. Além disso, em sua obra, o autor ajudou a difundir a

⁷⁰ ibid., p. 139.

⁷¹ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 1, de 14/12/1842, anexa ao ofício nº 5, de 29/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

⁷² DAVIS, D. B. op. cit., p. 448.

máxima de que "todo homem nascia livre" e que o emprego da força não poderia constituir-se como base de um direito legítimo ou perfeito. Em suas reflexões, Rousseau considerava a escravidão como uma aberração legitimada pelo uso ou costume e concluiu que escravidão e direito excluíam-se mutuamente⁷³. Desse modo, uma das principais argumentações de Rego Monteiro, que considerava "a sorte dos cativos que eram trazidos ao Império brasileiro, por meio do tráfico interatlântico, como uma dádiva capaz de livrá-los da *barbárie* do continente africano", encontrava na obra de Rousseau uma base teórica que obstava a sua validação.

Em suas negativas de devolução dos escravos brasileiros, Manuel da la Cruz Mendez apoiava-se em larga medida nos escritos de Rousseau, pois ao justificar o asilo concedido aos cativos, o boliviano apontava as contradições da relação de escravidão e direitos naturais que, em Rousseau, aparece da seguinte maneira:

"renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem a tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações"⁷⁴.

As reiteradas notas de protesto do representante imperial culminaram com o aumento das hostilidades entre Rego Monteiro e Mendez, o que motivou negativas mais duras do governo boliviano. Nesta época, início da década de 1840, um episódio contribuiu significativamente para o aumento das tensões entre o Brasil e a Bolívia, a constatação por Rego Monteiro de que Mendez adotava uma linha de raciocínio nas tratadísticas externas, ao passo que dava instruções em sentido contrário aos prefeitos dos *departamientos* bolivianos limítrofes ao Império brasileiro. O episódio foi o acesso de Rego Monteiro às instruções dadas por Mendez ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra sobre o procedimento que deveria ser adotado quando chegassem escravos brasileiros à República. Em uma comunicação boliviana de 1843, Mendez ordenou que o prefeito de Santa Cruz evitasse deixar os prófugos escravos em

-

⁷³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril, 1978. p. 22-29.

⁷⁴ i<u>bid</u>., p. 27.

regiões de fronteira, devendo conduzi-los, assim que fosse possível, para o interior do país⁷⁵.

A resposta de Mendez ao protesto de Rego Monteiro, que o acusava de adotar uma conduta contraditória no trato da questão, pode ser encontrada em uma nota recebida por Rego Monteiro quatro meses após seu acesso à comunicação boliviana. Em sua defesa, Mendez recordava ao Encarregado de Negócios que havia dado ordens expressas para que não houvesse incitação às fugas escravas e que, se fosse comprovada a participação de algum servidor público boliviano, este seria castigado com a severidade das leis republicanas⁷⁶.

Desertores ou asilados: um dossiê sobre as fugas escravas internacionais em 1845

Com a substituição de Manuel de la Cruz Mendez por Thomás Frias na pasta das Relações Exteriores da Bolívia em 1845, Rego Monteiro renovou as esperanças de obter o compromisso de repatriação dos escravos brasileiros por parte do governo boliviano. Entretanto, as primeiras notas de Frias a Rego Monteiro confirmam que o governo boliviano continuaria a adotar a mesma interpretação de seu antecessor no tocante aos cativos asilados⁷⁷. Dessa forma, a oportunidade para Rego Monteiro confirmar o posicionamento de Frias em relação às reclamações brasileiras não tardou.

Em setembro de 1845, Rego Monteiro enviou um ofício ao ministro dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França, em que relatou o conteúdo de uma carta do brasileiro Mariano Apinagé que residia na Bolívia. A carta informava a chegada de 27 negros fugidos das províncias do Pará e de Mato Grosso à Bolívia e o Encarregado de Negócios relatava à Secretaria de Estado que trataria da questão em uma conferência do Ministério das Relações Exteriores da Bolívia, convidado a participar.

Este seria apenas mais um caso de fuga escrava internacional, e não teria maiores conseqüências, além das já vistas, se não fosse a presença de indivíduos classificados como desertores das tropas do governo imperial. À primeira vista, o ministro boliviano havia acedido aos apelos de restituição feitos por Rego Monteiro,

⁷⁶ LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 26, de 5/2/1844, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

⁷⁵ Instruções do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 9, de Sucre em 13/10/1843.

⁷⁷ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 4, de 2/1/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, apensa ao ofício nº 2, de 15/1/1845.

mas o instruiu a fazer o seu pedido através de uma nota que garantiria a oficialização de seu pleito. Na referida nota de Rego Monteiro ao Ministério das Relações Exteriores, deveria constar o nome dos desertores e o local de sua procedência e, caso ficasse comprovada a presença de desertores entre os escravos asilados na investigação conduzida pelo prefeito do *departamiento* do Beni, o governo boliviano assumiria o compromisso de restituí-los.

Nesta fase inicial de negociações, o ministro boliviano se comprometeu a reformar os artigos constitucionais que versassem sobre a proibição de restituir os cativos brasileiros que procurassem asilo em solo boliviano. Entretanto, Frias afirmou que o seu governo desejava obter como contrapartida o reconhecimento do Império brasileiro da validade do Tratado de Santo Ildefonso de 1777, bem como a permissão de navegabilidade dos rios pertencentes ao Brasil. Em termos práticos, a postura assumida por Frias nas negociações estava rigorosamente de acordo com a de seu antecessor, com a busca do reconhecimento do tratado de 1777, o que acarretaria a cessão de alguns terrenos disputados entre os dois países, além da tentar a concessão da livre-navegação e o conseqüente acesso ao Atlântico⁷⁸.

Pela própria natureza da documentação diplomática são raríssimas as oportunidades de escravos fugitivos figurarem como objeto de investigação tanto por parte do governo imperial quanto de seus contrapartes. Como bem lembram os historiadores João José Reis e Flávio dos Santos Gomes, as histórias das fugas, muitas vezes, aparecem condicionadas exclusivamente aos relatos escritos por pessoas de fora, amiúde pela pena de membros das forças repressoras⁷⁹. Entretanto, os autores destacam que a crítica documental pode levar o pesquisador a identificar as circunstâncias e as intenções dos escribas e que caberia aos historiadores a tentativa de explorar os pequenos indícios ou mesmo ouvir os silêncios contidos na documentação. Além disso, aconselham que o pesquisador não se renda aos relatos da repressão, mas que tente usálos como armas que possibilitem o acesso para a história dos escravos em fuga⁸⁰.

No entanto, diferentemente dos estudos sobre o fenômeno quilombola no Brasil, as autoridades bolivianas, responsáveis pela repressão e repatriação dos fugitivos, não

⁷⁸ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 23/9/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

⁷⁹ REIS, J. J.; GOMES, F. (orgs.) *Liberdade por um fio*: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 10.

⁸⁰ ibid.

estavam necessariamente comprometidas com o direito de propriedade dos senhores. Esta conjuntura criou as condições necessárias para que fosse negada tanto a restituição dos cativos quanto o direito de propriedade que os proprietários do Império brasileiro alegavam possuir sobre os fugitivos. O governo boliviano motivado pela especificidade do caso abriu um canal de negociações diplomáticas que suscitou uma investigação detalhada sobre as motivações da fuga internacional. Os relatos prestados pelos cativos brasileiros às autoridades bolivianas, se tomados como fonte fidedigna, são os únicos registros da versão "escrava" para os riscos e expectativas das travessias em direção à Bolívia.

Nas comunicações dirigidas a Frias, Rego Monteiro identificava 14 dos 27 fugitivos como desertores das tropas imperiais, o que se constituía como um fato novo e imprevisto pela legislação boliviana. À categoria de escravos fugidos do Império brasileiro somavam-se agora alguns homens que Rego Monteiro identificava como livres, em busca de asilo na Bolívia como parte das estratégias para fugir dos constantes recrutamentos praticados pelas autoridades imperiais. Um dos pontos explorados pelo representante imperial na negociação foi o fato de que os desertores não contavam com o abrigo das leis bolivianas nos casos de deserção e que a repatriação ao Império brasileiro não viria acompanhada de castigos físicos como represália pela fuga⁸¹.

Em paralelo com as negociações diplomáticas, Frias determinou que o prefeito do Beni iniciasse uma investigação sobre as origens dos indivíduos asilados, o que motivou a publicação do decreto departamental de 26 de julho de 1845, por meio do qual ficou estabelecido que o "corregedor oficiante" iria informar o prefeito sobre os seguintes pontos:

"1° Cual es la procedencia y vecindad de cada uno de los individuos contenidos en dicha lista, que día llegaron à Exaltación, y quien ó quienes son sus patrones en el Imperio del Brasil; 2° Si han venido prófugos, y cual ha sido el motivo de su fuga y el objecto de su emigración al país; 3° Que ruta han tratado y en cuanto tiempo, con que recursos y en

⁸¹ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 1, de 18/9/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Thomás Frias, anexa ao ofício s/n, de 23/9/1845.

que embarcaciones se han trasportado desde su Patria"82.

Em cumprimento ao decreto de 26/07, foi instituída uma comissão formada por um representante da prefeitura do Beni, Rafael de la Borda, e um curador ou *corregedor oficiante* da administração de Exaltación, d. Ramon Eustaquio Duran, responsáveis por promover as necessárias investigações sobre o caso. A versão final da peça de investigação aponta que os 14 desertores provinham das localidades conhecidas como Rio Negro e Mura, situadas na província brasileira do Grão-Pará. Além disso, todos os desertores brasileiros apresentaram-se às autoridades bolivianas como escravos, o que pode ser entendido como parte das estratégias de fugir da repatriação e conseguir a anuência do governo boliviano para a sua permanência no país.

Quando interrogados pela motivação da travessia internacional, os fugitivos declararam que a intenção tinha sido a de se libertar da tirania do chamado "partido legal", que havia se comprometido, no caso de servirem na milícia governamental pelo tempo que durasse a guerra contra o partido oposto, conhecido como "cabanos", de conceder igual período "de descanso [da escravidão] para que pudessem trabalhar e, assim, juntar o pecúlio para se libertar da escravidão para com os seus senhores". Neste ponto, acreditamos que os relatos dos fugitivos apontam a existência de uma nova categoria de liberdade, a temporária. Entretanto, destacamos que apenas com pesquisas mais aprofundadas sobre a concessão de um período de tempo para os escravos trabalharem por conta própria é que poderíamos confirmar a existência da "liberdade temporária".

O avanço das investigações revela que o partido legal não havia respeitado o acordo de concessão de liberdade temporária aos cativos, impondo a volta dos castigos físicos e das prisões, ou entregando-os aos seus antigos senhores quando estes reclamavam o cumprimento do acordo, após o término da guerra. E, talvez, para se mostrarem dignos do asilo territorial e ganhar as simpatias da comissão, os declarantes reportavam que estiveram a serviço das tropas legais durante seis anos e recorriam, freqüentemente, à imagem de fidelidade e obediência com que cumpriram as suas ordens pelo tempo em que lutaram ao lado das tropas do governo imperial.

No caso dos escravos, os riscos assumidos na travessia internacional eram compensados pela possibilidade de se libertar do cativeiro. Já no relato dos homens

86

 $^{^{82}}$ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Cópia do decreto departamental s/n, de 26/7/1845, anexa ao ofício n° 10, de 5/10/1845.

livres e pobres, as instabilidades políticas, que geravam movimentos nativistas e culminavam com rebeliões e recrutamentos, potencializavam as fugas do Império do Brasil. E, em ambos os relatos⁸³, a República da Bolívia figurava como a pátria escolhida pelos seus corações para morar e obter a tão sonhada paz. Além disso, identificamos outros traços em comum nos relatos, tal como o planejamento da fuga internacional, estruturada a partir de notícias vindas do Rio de Janeiro de que na Bolívia os escravos brasileiros gozavam do amparo das leis quando pisavam em seu território. Outro ponto em comum dos declarantes foi a preocupação com a construção de uma auto-imagem positiva, pautada pela observância às leis e propriedades dos seus exsenhores e do Império brasileiro. O discurso uniforme dos fugitivos parece deixar claro que todos tinham a consciência do quanto seria importantes para a sua permanência na Bolívia o respeito à ordem e o cumprimento das leis.

Quando os fugitivos foram interrogados sobre a rota de fuga e os meios utilizados para operacionalizar a travessia, revelaram que se fiaram no fato de contar com a proteção de seus senhores no caso da fuga ser frustrada, uma vez que eram considerados como propriedades no território imperial e, por este motivo, acreditavam que seriam reclamados pelos senhores caso não fossem bem-sucedidos. Além disso, a investigação revelou que os fugitivos tinham usado as margens do rio Beni, que confluíam com o rio Pará como rota de fuga, e que o tempo necessário para a conclusão da travessia tinha sido de quatro meses. Em relação aos meios, declararam não terem contado com o auxílio de canoas, que tinham percorrido o caminho a pé e o seu meio de subsistência fora a pesca e as frutas que abundavam na região.

A conclusão das investigações não chega a surpreender. Com base na conduta irrepreensível dos fugitivos, considerados no povoado de Cayuvaba como pessoas trabalhadoras e industriosas, Rafael de la Borda recomendou que o prefeito do Beni concedesse em caráter definitivo o asilo territorial com base nos princípios de filantropia e hospitalidade com que "los empleados de este cantón y sus honrados vecinos han favorecido a estos desgraciados, prestándolos todos a porfía los primeros recursos y auxilios más necesarios para la vida".

Borda destacava ainda que os interrogados se tratavam de pessoas "com cujas qualidades tem merecido as simpatias de todos", o que deixa claro o peso da reputação

⁸³ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Relatório da administração de Exaltación, de 3/8/1845, sobre os brasileiros asilados no *departamiento* do Beni, formulado em cumprimento do decreto departamental s/n, de 26/7/1845, anexa ao ofício n° 11, de 22/11/1845.

dos investigados em sua decisão⁸⁴. Entretanto, cabe lembrar que a conclusão de Borda não significava uma palavra final sobre o assunto, uma vez que estamos nos referindo a uma negociação diplomática onde haviam diversos interesses envolvidos. Como exemplo, podemos analisar o peso político da recomendação de Borda dentro da esfera institucional do Estado boliviano, tendo em vista que havia instâncias superiores com poder de veto sobre a recomendação inicial.

Dentro da esfera institucional do governo boliviano, a recomendação de Borda chegou primeiro às mãos do prefeito do *departamiento* do Beni que as remeteu ao ocupante da pasta do Interior que, em alguns momentos, também, acumulava a pasta dos Estrangeiros. No caso em questão, considerarei em termos genéricos o esquema de um ocupante para cada pasta, o que faria com que o ministro do Interior comunicasse a sua resolução ao Ministro das Relações Exteriores, que chegaria a um consenso com o presidente da República antes de transmitir a posição oficial da Bolívia ao representante brasileiro.

A troca de correspondências entre as autoridades bolivianas durou aproximadamente três meses, com o primeiro registro sendo a cópia do decreto de 26/7/1845 e o último a nota de 8/11/1845, contendo a resposta definitiva do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia para a questão dos asilados de Exaltación ao representante brasileiro. No entanto, um incidente durante o curso das investigações parece ter influenciado diretamente o parecer final do governo boliviano. No episódio, o cidadão boliviano Miguel Bernardino Vargas saiu ao que tudo indica do *departamiento* do Beni com a intenção de comerciar em Cuiabá, capital da província de Mato Grosso, utilizando a via de Itenés, mas teve a sua viagem abreviada pelas ordens do Comandante do Quartel do Forte do Príncipe que, em seu passaporte, deu ordens expressas para regressar.

O episódio veio ao encontro dos interesses do governo boliviano que, nunca havia concordado com a repatriação dos fugitivos brasileiros e acirrou as rivalidades entre o Império brasileiro e a Bolívia. No entanto, não podemos afirmar que a tentativa de Vargas esteve atrelada a alguma estratégia do governo boliviano para obstar a

⁸⁴ LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 12, de 8/11/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, contendo como anexo uma série de comunicações havidas entre o prefeito do *departamiento* do Beni, a administração do povoado de Exaltación e o Ministro de Estado do Interior.

devolução dos cativos asilados⁸⁵, o que podemos afirmar com segurança é que o episódio de Vargas teve uma repercussão extremamente negativa nas negociações diplomáticas em curso e que, certamente, influenciou a conclusão do governo boliviano de que todos os fugitivos de Rio Negro e Mura eram cativos, e não desertores das tropas imperiais como havia dito Rego Monteiro⁸⁶.

Um outro efeito do episódio Vargas foi afastar a possibilidade do ministro Frias cumprir a promessa de devolução feita a Rego Monteiro no início das negociações, o que manteve a coerência do governo boliviano com a política pregressa de não abrir quaisquer precedentes de devolução ou repatriação para atender os interesses do Império brasileiro. Uma outra rota de fuga internacional utilizada pelos cativos brasileiros foi através da província do Amazonas, região fronteiriça que aglutinava em torno de si a proximidade com a Guiana Francesa, o Caribe e a América espanhola.

Em relação aos mundos da escravidão na Amazônia brasileira, Peter Linebaugh escolheu a figura do *bumerangue* para representar a complexa rede de intercâmbios que envolvia diversas etnias indígenas, negros fugidos, desertores, pessoas livres e mocambeiros. O objetivo principal do trabalho de Linebaugh foi demonstrar a existência de uma tradição de resistência escrava não somente pela circulação de mercadorias, mas particularmente pelas experiências, conhecimentos e notícias que o universo das fronteiras possibilitava⁸⁷.

A mobilidade espacial de pessoas, experiências e idéias estaria no cerne da representação do bumerangue. Sobre a existência das diversas teias de interação das regiões nacionais e estrangeiras, Vicente Salles chama a atenção para o fato de que, desde o século XVIII, as fugas de escravos na região amazônica ocorreriam em ambos os sentidos da fronteira entre a Guiana Francesa e o Brasil, não sendo incomum os negros fugidos de Caiena buscarem asilo em Belém e vice-versa, ainda que, muitas vezes, fossem repatriados pelas autoridades de ambos os lados⁸⁸.

0

⁸⁵ LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 10, de 2/10/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

⁸⁶ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 22/11/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁸⁷ LINEBAUGH, P. Todas as montanhas atlânticas estremeceram. *Revista Brasileira de História*, n° 6, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, setembro de 1983.

⁸⁸ SALLES, V. op. cit., p. 221-222.

Outro autor que utilizou a metáfora do bumerangue para analisar as movimentações populacionais nas fronteiras da Amazônia foi Flávio dos Santos Gomes que considerou sugestivo o movimento de ida e volta das idéias, experiências e costumes. Segundo o autor, as análises pautadas pelo que denominou como "contágio de idéias" paralisa as reflexões ao tentar pontuar as origens exatas de cada idéia e a influência específica que cada uma exerceu no entorno dos espaços de fronteira. Em detrimento da busca pela origem das idéias ou de suas influências, Flávio Gomes sugere que os autores busquem contemplar a idéia de circulação, interpretação e significação em torno das mesmas⁸⁹.

Neste sentido, se considerarmos como verídicas as informações prestadas pelos escravos brasileiros às autoridades bolivianas na investigação sobre as motivações para a prática da fuga internacional, identificamos que o planejamento havia mobilizado uma rede de notícias cuja origem remontava o Rio de Janeiro. A relevância de tal informação pode ser constatada a partir da precisão com que as notícias correspondiam ao que efetivamente vinha ocorrendo na fronteira do Império brasileiro com a Bolívia e tornam-se ainda mais impressionantes quando chegam a ponto de discorrer sobre a legislação do país limítrofe. Além disso, acreditamos que a existência de notícias sobre a concessão de asilo territorial na Bolívia esteja de acordo com as conclusões de Linebaugh e Gomes que procuraram ressaltar em seus trabalhos sobre o universo das fronteiras a idéia de trocas de experiência que surgiam com a circulação, interpretação e significação das experiências, conhecimentos e notícias em torno das mesmas, ou em regiões mais distantes como no nosso caso.

Da saída ao retorno: a legação do Brasil entre os anos de 1847 e 1859

No ano de 1847, houve a substituição de João da Costa Rego Monteiro por Antônio José Lisboa no posto de Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia⁹⁰. Uma análise da correspondência da Legação, a partir da assunção de Lisboa, revela uma

.

⁸⁹ GOMES, F. dos S. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista da USP*, São Paulo, p. 40-55, 1996.

⁹⁰ CAMPOS, R. A. de. *Relações diplomáticas do Brasil de 1808-1912* (contendo os nomes dos representantes diplomáticos do Brasil no estrangeiro e os dos representantes diplomáticos dos diversos países no Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1913. p. 24-26. Gostaríamos de esclarecer que a relação dos representantes diplomáticos do Império do Brasil na Bolívia nem sempre está em consonância com as indicações de Raul Adalberto de Campos. No caso da Legação boliviana, as fontes primárias indicam o mês de março de 1847 como provável data de assunção de Antônio José Lisboa, mas para Campos o período de Lisboa compreende 11/10/1844 e 24/2/1851.

sensível mudança no perfil das reclamações imperiais que passaram a refletir quase que exclusivamente as preocupações de Lisboa com a preservação do *status quo* territorial e da exclusividade do Império brasileiro na concessão da navegabilidade fluvial. Durante o período de permanência de Lisboa à frente da Legação brasileira, as reclamações sobre as fugas internacionais de escravos e repatriação de fugitivos praticamente desaparecem, não tendo a mesma visibilidade que Rego Monteiro conferia à questão⁹¹.

Em 1848, Lisboa remeteu um opúsculo oficial do governo boliviano que iluminava algumas das discussões colocadas à prova até aquele momento. Como em 1832, este impresso traz informações valiosas sobre o perfil institucional da República através da apresentação das relações exteriores, do funcionamento da polícia e das formas de administração da justiça. Na parte reservada aos assuntos policiais, coletei a seguinte informação:

"Nunca hubo polícia em Bolivia i hoy lo menos que nunca, porque sus fondos pasaron al tesoro para gastos de la guerra".

Igualmente importante são as informações sobre o modo como a justiça vinha sendo praticada no país.

"Ni leyes, ni hombres, ni garantías hubo para la administración de justicia desde aquel día infausto. (...) por la más rara perversión del espíritu humano, el militar defiende el militar, el abogado al abogado, el clérigo al clérigo y el magistrado al magistrado; y así succesivamente hay una especie de francmasonería en todas las clases de la sociedad⁹²"

A administração de uma justiça marcadamente classista, coadunada com a atuação de um aparato policial classificado, pelos opúsculos de 1832 e 1848, como insuficientes ou mesmo inexistente, parece apontar a necessidade de um questionamento acerca do regime misto de abolição e proibição do comércio negreiro criado com a edição da lei de 1825. Neste caso, se os militares defendiam os seus próprios interesses, assim como os magistrados ou advogados, cabe uma reflexão sobre quem defenderia os interesses dos homens e mulheres egressos do cativeiro? Neste caso, o não-dito parece

-

⁹¹ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 30/1/1847, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros barão de Cairu.

⁹² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 9, de 2/9/1848, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu, contendo em anexo a cópia do opúsculo de abertura da seção legislativa de 1848.

indicar que cada proprietário deveria cuidar de seus interesses da maneira que melhor lhe atendesse, bem como restringir o seu zelo aos interesses dos indivíduos que pertencessem à mesma categoria.

O ano de 1859 marcou o retorno de João da Costa Rego Monteiro à Bolívia na qualidade de Ministro Residente do Império do Brasil. O retorno de Rego Monteiro estava intimamente atrelado às negociações de um tratado de limites, navegação fluvial e extradição que a Secretaria de Estado julgava ser urgente⁹³. Entre os países participantes do subsistema andino, a Bolívia figurava como o único que nunca tinha assinado qualquer espécie de ajuste, nem mesmo em caráter preliminar, como no caso do ajuste da Convenção Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extradição e Limites, assinado com o Peru em 1851; do Tratado de Extradição assinado com a Venezuela em 1852; do Tratado de Extradição assinado com o Equador em 1853; e do Protocolo e Conferência para a Negociação do Tratado de Limites Territoriais e Extradição, assinado com a Colômbia em 185394. A versão final das instruções do ministro dos Estrangeiros, Cansanção do Sinimbu, a Rego Monteiro apoiou-se, em larga medida, nas versões preliminares, conhecidas como minutas, que haviam sido redigidas por Duarte da Ponte Ribeiro com base em sua experiência como Encarregado de Negócios em diversas Repúblicas do Pacífico e negociador de grande parte dos tratados do Império brasileiro.

Em uma das minutas que serviriam de base para a versão que foi enviada por Sinimbu a Rego Monteiro, Ponte Ribeiro já chamava a atenção para as dificuldades que o Império enfrentaria ao tratar dos artigos relativos a extradição dos escravos fugitivos. Nas palavras de Ponte Ribeiro,

"a devolução de escravos fugidos, quando convencionada fosse com o governo da Bolívia, jamais se efetuaria, como não se realiza em nenhuma das Repúblicas [que] tem se convencionado com o Império. A escravidão foi ali [Bolívia] abolida desde o nascimento da República; a sua constituição dá liberdade a todo escravo que pisar o território boliviano; e o código penal em vigor manda punir com 4 anos de prisão quem entregar a outro governo ou a indivíduo particular, os escravos asilados na

⁹³ AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Ministro Residente do Império do Brasil na Bolívia, em 12/3/1860. A observação em relação aos tratados é do Ministro e Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu.

⁹⁴ ACQUARONE, A. C. op. cit., p. 44-49.

Bolívia. Portanto, ainda quando admitido fosse pelo plenipotenciário da República o ajuste de um artigo para essa devolução, o tratado não passaria nas Câmaras Legislativas, o que prejudicaria outras estipulações vantajosas ao Brasil⁹⁵.

Duarte da Ponte Ribeiro ainda propôs à Secretaria de Estado que o Brasil insistisse nas cláusulas sobre a extradição dos escravos sem, no entanto, colocar em risco os ajustes de fronteira — objetivo essencial do tratado. Por meio de suas minutas, Ponte Ribeiro reconhecia a necessidade de negociação de algumas cláusulas específicas sobre a devolução dos escravos que deveria ser feita mais pela necessidade do governo imperial de dar uma resposta aos cidadãos que se sentiam desatendidos pelo governo — por causa das constantes perdas de propriedade que representavam o capital investido na compra dos cativos —, do que pela motivação do governo central em resolver a questão. Aos olhos de Ponte Ribeiro a devolução dos cativos não deveria provocar um desgaste nas relações diplomáticas bilaterais e, menos ainda, colocar em risco o esforço da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros na defesa dos interesses centrais, ou seja, aos necessários ajustes de fronteira⁹⁶.

As instruções de Ponte Ribeiro configuram-se em uma rara oportunidade para se atestar as diferenças de prioridade dos interesses das elites políticas centrais e provinciais. Por este motivo, acredito que os escritos de Ponte Ribeiro estejam de acordo com uma das hipóteses iniciais do trabalho, qual seja, de que, no âmbito das negociações diplomáticas do Império brasileiro com a República da Bolívia, a defesa da propriedade escrava não figurava como uma das prioridades do poder central⁹⁷. Para Ponte Ribeiro, o governo central deveria adotar um discurso de preocupação com os escravos que se evadiam para o país limítrofe sem, no entanto, condicionar as negociações bilaterais à sua devolução⁹⁸.

A versão final das instruções de 1860 demonstra que a Secretaria de Estado havia decidido adotar um tom mais ameno em relação à devolução dos cativos, o que

⁹⁵ AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859.

⁹⁶ AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859. Ver especialmente o parágrafo 9° e 10°, que analisam a parte extradicional.

⁹⁷ O conteúdo das instruções, especialmente a partir da formulação de Duarte da Ponte Ribeiro da minuta de 1859, elucida quaisquer dúvidas a respeito da prioridade da Secretaria de Estado no ajuste das linhas de fronteira internacionais em detrimento das demais pautas de interesse.

⁹⁸ AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859. Ver o parágrafo 10°.

parece indicar que a Secretaria de Estado havia acatado grande parte das propostas de Ponte Ribeiro. Entretanto, as ressalvas ao acolhimento dos cativos permaneceram presentes por meio de algumas reflexões de Sinimbu que dizia que as reclamações dos presidentes da província de Mato Grosso nunca haviam sido atendidas pelo governo boliviano. Em sua exposição a Rego Monteiro, Sinimbu recuperou o histórico das principais negociações sobre a matéria extradicional, conferindo um destaque especial à situação dos escravos fugitivos para as Repúblicas limítrofes. Em suas considerações, Sinimbu lamenta a falta de sucesso do Império nas negociações de devolução dos cativos, mas autorizou Rego Monteiro a "desistir inteiramente deste ponto, se conhecesse que iria prejudicar o bom êxito do assunto principal das negociações, a fixação da mútua fronteira"99.

Diante do fracasso das negociações de 1860, a Secretaria de Estado enviou à Bolívia a missão especial Lopes Neto, em 1866. Em uma das minutas das instruções de Lopes Neto, que serviria de base para a afirmação dos interesses nacionais na negociação de um tratado bilateral, a questão extradicional parece ter recebido o mesmo tratamento dispensado por Ponte Ribeiro nas considerações de 1859. Uma das recomendações da Secretaria de Estado ao negociador brasileiro esclarecia que, apesar das disposições do projeto de tratado de 1860 não oferecerem as garantias necessárias para a devolução dos escravos, ainda havia a disposição por parte do governo imperial de negociar a repatriação dos fugitivos com a Bolívia.

Entretanto, na minuta de 1866, formulada por Antônio Couto de Sá e Albuquerque, as pautas de interesse do Império brasileiro nas negociações com a Bolívia seriam modificadas. Sá e Albuquerque aponta como principal motivo para a ausência de reclamações sobre a devolução dos prófugos escravos a imprudente divulgação das disposições do Tratado da Tríplice Aliança que criou suspeitas prejudiciais contra os partícipes da aliança e gerou a manifestação de hostilidades por parte da Bolívia. Em linhas gerais, a combinação da ausência de um tratado preliminar de acerto das fronteiras, aliado ao temor de que se formasse uma aliança antibrasileira no subsistema andino foram as principais motivações para que Sá e Albuquerque não

⁹⁹ AHI 317/04/15 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Ministro Residente do Império do Brasil na Bolívia, em 12/3/1860.

incluísse em suas minutas a devolução dos prófugos escravos a partir da afirmação de que "o governo imperial nenhum ajuste proporia a este respeito"¹⁰⁰.

Infelizmente, as fontes diplomáticas não esclarecem algumas questões que surgiram em meio à pesquisa por tratar as contendas suscitadas pelas fugas escravas internacionais em nível de governo, ou seja, restringindo-se, em muitos casos, ao simples relato das reclamações dos proprietários da província de Mato Grosso que se sentiam desatendidos pelo governo imperial. Neste sentido, a maioria dos casos não está acompanhada do desenrolar dos acontecimentos, bem como de informações sobre as rotas de fuga utilizadas ou dos métodos de coerção empregados em sua repressão. Desse modo, passo a apontar alguns dos dilemas enfrentados.

Em 1825, com a edição da lei que criou o regime misto de proibição do comércio negreiro e abolição da escravatura que, contraditoriamente, respeitava a propriedade escrava de todos os cidadãos bolivianos que declarassem ter adquirido os seus escravos antes da edição da lei, não consegui definir se a descendência desses cativos foi mantida no cativeiro ou se houve a possibilidade de mudança de condição com o passar do tempo. E, em caso de mudança, quando ocorreu e por quê? Cabe a lembrança de que no ano de 1848, o Poder Executivo da Bolívia reconheceu, por meio do opúsculo de abertura da seção legislativa, que não havia e que nunca havia existido uma força policial na República, o que contribuía significativamente para que o cumprimento das chamadas *leis mínimas* não tivesse a devida fiscalização.

Parte do universo das fugas na província de Mato Grosso, como se depreende das comunicações oficiais, correspondência dos presidentes da província com os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e dos Estrangeiros, inclui casos de cativos brasileiros que, após a conclusão de sua travessia para a Bolívia, praticaram uma espécie de autovenda nas fazendas próximas do território brasileiro¹⁰¹. Em relação a isso, não foi possível confirmar a condição em que permaneceram os cativos. Uma das especulações possíveis, em relação às contínuas movimentações de escravos brasileiros em fuga, é a suposição de melhora de condição com as fugas

1

¹⁰⁰ AHI 317/04/15 – Minuta do projeto de tratado de Antônio Couto de Sá e Albuquerque a Felipe Lopes Neto, redigida no Rio de Janeiro, em 24/11/1866.

¹⁰¹ AHI – (308/02/08). Aviso s/n, de Cuiabá em 13/7/1835, da Câmara municipal da cidade de Mato Grosso ao Imperador d. Pedro II, anexo ao aviso n° 5, de 14/9/1835.

internacionais¹⁰², pois a constância das reclamações brasileiras, ao longo do tempo, demonstra o padrão do procedimento.

Um outro questionamento em relação ao objeto da pesquisa relaciona-se com o número de fugas que, indiretamente, liga-se ao alcance da importância social, econômica e política de tais movimentações para a sociedade imperial, por conta das diferentes linhas de fronteira e, em particular, para a sociedade mato-grossense. Quantitativamente, como não há sequer a possibilidade de estimar o número de fugas, resolvi utilizar o conceito de *singular coletivo*, aplicado por R. Koselleck no surgimento de uma *História* capaz de unificar as várias histórias particulares¹⁰³. Em outras palavras, a constância das reclamações brasileiras representa uma permanência das movimentações para o além-fronteiras e indicam a sua importância no relacionamento político do Império com as Repúblicas limítrofes.

Outra interrogação concentra-se na política de concessão de ajuda financeira adotada pelo governo boliviano em 1832 para ajudar os imigrantes que tivessem dificuldades de se estabelecer no país. Neste ponto, a dúvida reside em saber se tal postura foi extensiva a todos os imigrantes procedentes dos Estados limítrofes, ou se ficou reservada apenas a algum grupo ou nacionalidade e mesmo se chegou a ser colocada em prática.

Nas décadas de 1850 e 1860, há uma sensível diminuição das reclamações dos Encarregados de Negócios brasileiros em relação ao asilo territorial que vinha sendo concedido aos escravos brasileiros. Sobre a mudança de atitude dos representantes brasileiros, não consegui definir se as movimentações de fugas escravas diminuíram ou se os Encarregados de Negócios que sucederam João da Costa Rego Monteiro na Legação adotaram uma postura diversa da que vinha sendo praticada.

Uma questão que deve ser objeto de análise é a conotação assumida pelas linhas de fronteira internacional do Império do Brasil com a República da Bolívia. O objetivo inicial do capítulo era verificar até que ponto as negociações diplomáticas iluminam um

¹⁰² SERRA, R. F. de A. e. Memória ou informação dada ao governo sobre a capitania de Mato Grosso por Ricardo Franco de Almeida e Serra, em 31/1/1800. *RIGHB*, v. 7. 1858. p. 58.

¹⁰³ KOSELLECK, R. Le futur passé: contribution à la sémantique des temps historiques. Paris: Ed. de L'École de hautes études en sciences sociales, 1990 apud LIMA, I. S. Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 163. Por tratar os casos de restituição dos escravos a nível de governo, uma reclamação poderia significar um apelo pela restituição de mais de um escravo. Dentro desta perspectiva, o singular reside na reclamação sobre o acolhimento dos cativos, sem a precisão do número de fugas, e o coletivo seria justamente a continuidade dos apelos pela restituição.

debate ainda remoto na historiografia, qual seja, o das fronteiras enquanto experiência histórica nas disputas jurídicas entre os Estados sul-americanos recém-formados. Neste ponto, as movimentações de fuga dos cativos brasileiros asseguram que as fronteiras políticas não se converteram imediatamente após a conclusão dos processos de Independência dos Estados em barreiras jurídicas. Se tomássemos o caso hipotético das fronteiras nacionais dos Estados recém-formados como barreiras jurídicas, estaríamos garantindo que os cativos brasileiros efetivamente conquistavam a liberdade ao chegar à República da Bolívia, ou que o governo boliviano reconhecia oficialmente a condição de cativo dos imigrantes procedentes do Império brasileiro, o que redundaria na repatriação dos imigrantes por causa do respeito ao direito de propriedade dos cidadãos brasileiros.

No que tange às cláusulas de extradição, o ajuste do Tratado de La Paz de Ayacucho de 1867 não representa a preocupação do ministério dos Negócios Estrangeiros com a preservação e (re)afirmação do direito de propriedade dos cidadãos brasileiros que, com as movimentações de fuga internacional, perdiam, ao mesmo tempo, a propriedade e o capital investido em sua compra. Ao analisar o texto da parte extradicional, encontramos 5 artigos em que a condição de escravo não era sequer citada. A ambigüidade é a principal marca do texto, pois caberia exclusivamente ao Estado que recebesse o pedido de extradição, devolução ou repatriação a competência de julgar a viabilidade do pedido o que, de maneira indireta, estabelecia o princípio de territorialidade do delito como parâmetro de julgamento dos pedidos¹⁰⁴.

Dessa forma, notamos que a concessão ou não do asilo territorial, bem como da extradição ou repatriação dos cidadãos emigrados foi deixada em aberto, criando as condições ideais para que cada parte contratante prestasse a interpretação que melhor atendesse aos seus interesses. Em termos práticos, a parte extradicional representou a falta de um consenso da Secretaria de Estado em relação às negociações diplomáticas sobre repatriação e concessão de asilo territorial aos cidadãos brasileiros dentro do concerto sul-americano, o que fica claro com a falta de definição em relação aos critérios que legitimariam a sua aplicabilidade ou pela ausência de padrões que deveriam regulamentar a conduta dos Estados nos casos de devolução.

A comissão do Conselho de Estado incumbida de analisar as disposições do tratado de 1867 teve na pessoa do relator, visconde de Jequitinhonha, a indicação de

¹⁰⁴ AHI - Loc. IV-8. Instrumento original do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição. La Paz de Ayacucho, 27 de março de 1867. Ver as disposições dos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

algumas ressalvas ao acerto. O parecer indicava que Jequitinhonha julgava haver pouca clareza nos artigos que tratavam especificamente de extradição. Além disso, o relator demonstrou uma grande preocupação com os ajustes de fronteira, o que figura como principal motivação das tratadísticas bilaterais. A respeito dos artigos que versavam sobre a extradição, o relator indicava que uma solução possível para a ambigüidade do texto seria a troca de notas reversais, de modo que ficasse acertado com a Bolívia a mesma interpretação do artigo 7° do tratado de 12 de outubro de 1851, firmado entre o Império brasileiro e a República Oriental do Uruguai, o que garantiria a entrega recíproca dos criminosos e desertores das partes contratantes¹⁰⁵.

Como procuramos demonstrar, a tese boliviana de conceder asilo territorial aos cativos brasileiros teve prevalência sobre as reclamações do Império brasileiro, uma vez que não coligimos um único caso de extradição, devolução ou repatriação por parte do governo boliviano. Um dos pontos positivos do tratado foi o acerto de uma extensa área de fronteira com a Bolívia, o que determinou o fim de uma antiga preocupação da diplomacia imperial em um momento crucial de conflito no subsistema platino. Como pontos negativos do tratado aparecem as críticas contundentes de Duarte da Ponte Ribeiro que acusou o Império brasileiro de ter feito muitas concessões aos interesses estrangeiros¹⁰⁶, especialmente em relação às demarcações de fronteira.

¹⁰⁵ AHI (Lata 342 Maço 2 Pasta 4) – Pareceres do Conselho de Estado – *Brasil-Bolívia. Parecer 5/67, do Conselho de Estado sobre o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição entre o Império do Brasil e a República da Bolívia, de 27 de março de 1867.* Rio de Janeiro, 12/6/1867.

¹⁰⁶ Sobre as discussões suscitadas pelo ajuste do tratado de 1867 com a Bolívia, ver: SOARES, A. T. História da formação das fronteiras do Brasil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1975. p. 137. Do mesmo autor, indicamos: O drama da Tríplice Aliança (1865-1876). Rio de Janeiro: s/ed., 1956. p. 213. Além dele, há a obra de: PINTO, A. Pereira. Apontamentos para o Direito Internacional. vol. IV. Rio de Janeiro: s/ed., 1869. p. 533.

3° CAPÍTULO

Medindo forças:

a província de Mato Grosso e as negociações em torno da fronteira, da escravidão e da navegação fluvial

"Prefiro mil vezes mais sepultar-me nos terrenos paludosos das fronteiras desta província do que perder um só palmo dos mesmos terrenos [para os bolivianos]".

Neste capítulo, analisaremos a situação da província de Mato Grosso sob o prisma da correspondência trocada entre o presidente da província e demais autoridades, tanto do governo central quanto do governo provincial — ou com os representantes brasileiros acreditados na República da Bolívia — dentre as quais o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. A correspondência trocada entre as autoridades das diferentes esferas da administração pública era constituída de avisos, classificados em expedidos e recebidos e sua importância reside justamente na descrição minuciosa da situação provincial².

No Arquivo Nacional e no arquivo do Itamaraty, identificamos a existência de uma complexa malha de comunicações internas, ou provinciais, e externas, nacionais ou internacionais. Constitui a esfera provincial a série de comunicações internas (anexo 2), ocorridas entre o presidente da província e as autoridades locais. Já a comunicação nacional ou internacional representa a correspondência trocada entre o presidente da província e diversas autoridades, especialmente as da corte, ou os representantes brasileiros no exterior, além da correspondência dos presidentes da província de Mato Grosso com os prefeitos dos *departamientos* bolivianos de Santa Cruz de la Sierra,

¹ AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/3/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

² Os avisos referem-se aos casos em que os ministros de Estado comunicavam-se entre si, ou com os presidentes de província, além de ser o meio de comunicação utilizado pelas autoridades provinciais em suas comunicações internas. Ver anexo III.

Chiquitos e com o distrito militar de Vila Maria, cujo teor nem sempre estava de acordo com as orientações da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros³.

A existência deste canal de comunicações, do Executivo da província com o Executivo dos *departamientos* bolivianos, sugere a possibilidade de demonstrarmos que, em alguns momentos, havia uma desarticulação entre as diferentes instâncias do Executivo do Império brasileiro, bem como uma dificuldade de uniformizar as determinações do que chamaremos de governo central⁴. Um dos mais ilustres políticos de sua época, o visconde do Uruguai atribui tais dificuldades à macrocefalia do sistema político do Império brasileiro que concentrava grande parte de seu funcionalismo em atividades ligadas à administração central, com as esferas provinciais e municipais alijadas da necessária representatividade que legitimaria a estrutura de poder do próprio Estado⁵. Neste caso, a concentração era produto da própria incapacidade do Estado brasileiro de estender sua ação até a periferia do sistema, o que redundou em conflitos entre os interesses locais e nacionais⁶.

A obra de José Murilo de Carvalho analisa a formação da elite política brasileira do período imperial, apontando como pressuposto básico de sua homogeneidade ideológica elementos como a socialização, o treinamento e a carreira. Neste sentido, o autor atribui um grande peso à questão da formação da elite que, com seu treinamento uniformizado, poderia garantir os necessários elementos de coesão e centralização do Estado brasileiro após a conclusão de seu processo de independência⁷. No entanto, como contraponto à visão de homogeneidade da classe mandatária, analisaremos as ambigüidades constitutivas do Estado e da própria elite na formação dos Estados brasileiro a partir das divergências entre as administrações local e nacional⁸.

³ Ver anexo IV.

⁴ LIB em Paraná, na Confederação Argentina. *In*: AHI (205/03/05). Ofício reservado n° 4, de Paraná em 1/7/1857, do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário José Maria do Amaral ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, contendo um projeto de tratado da província de São Pedro do Rio Grande com Corrientes, de Paraná, em 30/6/1857.

⁵ URUGUAI, visconde do. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1960. (1ª ed. 1862). p. 119. Neste ponto, retomamos as palavras do visconde do Uruguai, que se queixava de que o Estado brasileiro "não possuía braços e pernas" e que a conseqüência ordinária seria que "os governos provinciais e municipais estivessem em situação ainda pior".

⁶ CARVALHO, J. M. de. A Construção da Ordem – Teatro das Sombras. A Construção da Ordem – Teatro das Sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 133.

⁷ ibid., p. 34-39.

⁸ <u>ibid.</u>, p. 38-39. O autor destaca a existência de um conflito que envolveu os interesses locais imediatos e os interesses nacionais de prazo mais longo, tais como aqueles que envolviam as relações externas com os países limítrofes.

Apesar dos conflitos entre as administrações nacionais e provinciais, José Murilo destaca que os vários setores da burocracia possuíam em comum o compromisso com o fortalecimento do Estado, a partir de uma visão nacional, que se opunha ao localismo e ao predomínio excessivo de grupos ou setores de classe nas decisões do Executivo. Em suas conclusões, o autor aponta que na composição do processo político havia a possibilidade de representação virtual de setores excluídos por meio de mecanismos formais, o que significava o balizamento dos conflitos dentro de parâmetros que garantiam a manutenção dos alicerces do Estado. Desse modo, as resultantes do jogo político, embora permitissem algumas variações, constituíam-se antes em matizes da ordem do que em elemento de transformação⁹.

Um dos mecanismos utilizados para apaziguar os conflitos entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira foi a formação de alianças, que procuravam conjugar os interesses das elites políticas nacionais com os poderes locais. Uma boa parte dos autores, que analisaram a estrutura administrativa do Império brasileiro, considera que o Brasil se encaixa perfeitamente nos exemplos históricos descritos por Weber, combinando patrimonialismo com tipos de administração chamados litúrgicos¹⁰. A explicação para a composição das esferas locais, provinciais e nacionais passa pela falta de capacidade do Estado em controlar a administração pública, o que o fez recorrer ao serviço gratuito de indivíduos ou grupos, em geral proprietários rurais que, a título de compensação, recebiam a confirmação em postos administrativos ou a concessão de privilégios na esfera local.

No Brasil, considera-se a Guarda Nacional como a maior expressão da referida liturgia. Neste ponto, a controvérsia entre os autores que analisaram o processo de criação e consolidação da burocracia estatal se concentra no fato de alguns, dentre os quais Fernando Uricoechea, considerarem a Guarda Nacional como parte de uma burocracia patrimonial¹¹, enquanto outros a descrevem como uma associação litúrgica por excelência¹². No entanto, se há discordância quanto à natureza da instituição, o

-

⁹ <u>ibid</u>., p. 194.

¹⁰ BENDIX, R. *Max Weber*: An Intellectual Portrait. New York: Anchor Books, 1962. p. 348-360 apud CARVALHO, J. M. de. A burocracia imperial: a dialética da ambigüidade. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 21, p. 7-31, 1979. Quadrimestral. p. 19. Neste ponto, esclarecemos que adotamos a perspectiva de análise de José Murilo de Carvalho sobre os chamados serviços litúrgicos sem, no entanto, desconsiderar que existem outras abordagens sobre o tema.

¹¹ URIECOECHEA, F. *O minotauro imperial*: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro do século XIX. São Paulo: Difel, 1978. p. 125-178.

¹² CARVALHO, J. M. de. A Construção da Ordem – Teatro das Sombras. op. cit., p. 167.

mesmo não ocorre em relação à essência dos chamados serviços litúrgicos, criados para barganhar o apoio dos senhores de terra e proprietários de escravos do interior¹³.

A questão das fugas escravas para a Bolívia foi complexa e motivou uma intensa comunicação entre as autoridades locais, nacionais e internacionais. Como os pedidos de devolução dos cativos fugitivos, feitos pelas autoridades provinciais, não surtiram o efeito desejado – a restituição dos cativos –, houve, nas décadas de 1830 e 1840, um aumento das tensões nas relações diplomáticas entre os dois países, acrescidas pelos litígios territoriais. Já a República da Bolívia protestava contra as constantes incursões de busca e apreensão implementadas pela polícia de fronteira, guardas nacionais e particulares em busca dos prófugos escravos, considerando tais ações como um desrespeito à sua soberania nacional¹⁴. A interlocução entre as esferas do Executivo brasileiro ajudará na compreensão do envolvimento do que chamaremos de governo central nos desígnios das elites políticas provinciais¹⁵.

Os avisos dos presidentes da província de Mato Grosso aos ministros dos Negócios da Justiça, da Guerra, do Império e dos Estrangeiros revelam a ligação das esferas da administração pública brasileiras no âmbito nacional e internacional, uma vez que grande parte das negociações diplomáticas em curso estava diretamente relacionada às demandas locais dos presidentes das províncias sobre os ministros, ou sobre os representantes brasileiros lotados nos países limítrofes e que tinham instruções para se comunicar regularmente com os presidentes de província¹⁶.

¹³ SCHWARTZMAN, S. O minotauro imperial, de Fernando Uricoechea. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 23, p. 259-263, 1980. Quadrimestral. p. 260-261. Em seu artigo, o autor analisa as funções cumpridas pela Guarda Nacional em diferentes províncias. Um dos casos foi a vocação militar da sociedade gaúcha em contraposição às características de dinheiro e origem social de outras partes do país.

¹⁴ AHI – (308/02/09). Aviso n° 10, de Cuiabá em 11/10/1841, de José da Silva Guimarães ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

¹⁵ AHI – (308/02/08). Aviso s/n, de Cuiabá em 13/7/1835, da Câmara Municipal da cidade de Mato Grosso ao Imperador d. Pedro II, anexo ao aviso n° 5, de 14/9/1835. No aviso sem número, as autoridades provinciais pedem que o governo brasileiro (central) se envolvesse na questão da devolução dos escravos fugitivos para a Bolívia através da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

¹⁶ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/07/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Guarda Nacional e Exército: defesa e segurança das linhas de fronteira internacional na província de Mato Grosso

Na década de 1860, Paulino José Soares de Souza, visconde do Uruguai, registrava que, em conseqüência da fraqueza das outras forças constituídas, "em muitos lugares a maior parte do serviço policial recaía sobre a Guarda Nacional". Entretanto, a documentação coligida sobre as forças de segurança pública da província de Mato Grosso demonstra que, em meados das décadas de 1830 e 1840, as atribuições tanto da Guarda Nacional quanto do Exército já suscitavam um questionamento entre os setores da administração local, especialmente em uma província que tinha fronteira com dois países. A atuação da Guarda Nacional na província de Mato Grosso assumiu a peculiaridade de atuar no controle das fronteiras, o que difere de sua atuação na maioria das demais províncias¹⁸.

Na obra de Uricoechea, foi possível localizar o cerne das discussões em torno das funções que deveriam ser exercidas pela Guarda Nacional, ao longo da década de 1840, momento em que a Guarda esteve a serviço da administração burocrática municipal, cumprindo, nas ocasiões em que fossem solicitadas por juízes locais ou delegados de polícia, uma variedade de serviços, entre os quais o controle das fronteiras¹⁹. Uma das funções comumente atribuídas às associações litúrgicas era o controle da população pobre e livre, ficando o Exército como responsável pelo controle das linhas de fronteira internacionais. Portanto, em Mato Grosso, a atuação da Guarda Nacional parece ter excedido a função de agregar os senhores de terra em torno da administração local.

Como Mato Grosso era uma província limítrofe da Bolívia e do Paraguai, os avisos dos presidentes da província para os ministros da Justiça, da Guerra e dos Estrangeiros constantemente reiteravam a necessidade de fortalecimento das forças públicas de segurança com o intuito de garantir a segurança interna e a internacional²⁰.

¹⁷ SOUZA, P. J. S. de. *Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil*. Primeira parte: ato adicional, 2 v. Rio de Janeiro: Garnier, 1865. p. 179.

¹⁸ AN – IJ1 677. Aviso n° 50, de 20/12/1844, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Antonio Galvão.

¹⁹ URICOECHEA, F. op. cit., p. 132-137.

²⁰ AHI – (308/02/09). Aviso n° 11, de Cuiabá em 15/7/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão. O presidente relatava a falta de armamento na província, bem como a ausência de pólvora.

Desse modo, o Império brasileiro estaria garantindo a propriedade dos senhores de escravos, com a diminuição das possibilidades de fuga e, no concerto regional, protegendo-se contra a possibilidade de eclosão de uma guerra contra a Bolívia, o que passou a figurar como uma hipótese cada vez mais concreta, a partir da década de 1840, e contra o Paraguai que, acabou se concretizando, na década de 1860, para o desespero dos habitantes da província²¹.

Em relação à Bolívia, duas eram as principais motivações para os ânimos de guerra dos cidadãos de Mato Grosso: o acolhimento aos cativos brasileiros e a ocupação de terrenos em áreas disputadas com o Império brasileiro. Entretanto, como vimos no primeiro capítulo, o asilo territorial concedido aos cativos brasileiros e a conseqüente perda financeira dos cidadãos mato-grossenses, não foram capazes de sensibilizar as autoridades da corte a ponto de considerar a hipótese de realização de uma guerra contra os bolivianos.

Já na esfera local ou provincial, motivados pelos constantes prejuízos financeiros gerados pelas fugas escravas, pelos constantes roubos de gado e, principalmente, pelas intrigas e boatos de movimentação de tropa nas regiões de fronteira, a relação brasileiro-boliviana assumiu, em alguns momentos, contornos de uma verdadeira guerra contra todos que não respeitassem a propriedade territorial e particular que ambas as partes julgavam existir. Neste sentido, motivada pela defesa do direito de propriedade dos cidadãos mato-grossenses e dos terrenos considerados como posse do Império brasileiro, a Secretaria de Estado dos Estrangeiros passou a protestar contra o que considerava uma usurpação do direito do Brasil à posse dos terrenos²².

Uma das vozes que se levantaram, em 1843, contra a política de concessão de asilo aos cativos brasileiros pela Bolívia foi a de Duarte da Ponte Ribeiro ao relatar ao ministro dos Estrangeiros que "a riqueza de muitos cidadãos de Mato Grosso esta[va] baseada na posse de seus escravos, e [que] o futuro da província poder[i]a ser desastroso se o governo imperial não consegui[sse] a devolução"²³. Com a mudança do cenário político e diplomático internacional, o mesmo Ponte Ribeiro passou a defender, em 1859, a separação entre os interesses do governo central e provincial, deixando o

²¹ AHI – (308/02/11). Aviso s/n, de Cuiabá em 9/1/1865, do presidente da província Alexandre Manoel Albino de Carvalho para todos os cidadãos da província de Mato Grosso.

²² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 26/5/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores Mendez, anexa ao ofício s/n, de 1/6/1843.

²³ AHI – (308/02/09). Aviso nº 18, de Cuiabá em 3/10/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

Império brasileiro de propor a inclusão de cláusulas, que garantissem efetivamente a restituição dos cativos asilados, nos projetos de tratado que vinham sendo negociados com a Bolívia.

As seguidas negativas do governo boliviano de devolução dos prófugos escravos deram margem à realização de incursões brasileiras de busca e apreensão dos cativos, implementadas pela polícia, Guarda Nacional e particulares, para capturar os escravos fugitivos²⁴. Como uma das finalidades da Guarda Nacional era "conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública", homens eram recrutados diariamente para o desempenho de tarefas como capturar criminosos, conduzir prisioneiros para julgamento, transportar objetos de valor, patrulhar as vilas e cidades, fazer a guarda da prisão e dispersar comunidades de escravos fugitivos²⁵. Neste sentido, a constância das fugas internacionais de escravos motivou o envio de um aviso do vice-presidente da província de Mato Grosso para o Imperador em que pedia autorização para que a Guarda Nacional realizasse diligências "a fim de perseguir os suplicantes onde quer que fosse necessário"²⁶, o que subtendia o território boliviano.

Na correspondência entre os presidentes da província e os comandantes da Guarda Nacional, uma informação foi constante, entre as décadas de 1830 e 1860: o relato das calamidades que atingiam as tropas de linha e que potencializavam a ocorrência de casos de indisciplina e quebra de hierarquia, motivadas pelo contexto de precariedade do qual os comandantes davam ciência aos presidentes de província. Na esfera nacional, os presidentes repassavam tais informações aos ministros da Guerra, da Justiça e dos Estrangeiros²⁷. Um exemplo é o aviso expedido pelo presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, ao ministro da Justiça, Manoel Alves Branco, em 1835.

²⁴ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 4/1/1844, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendes ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, anexa ao ofício nº 2, de 27/1/1844.

²⁵ BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Lei de 18 de agosto de 1831 e Lei 602, 19 setembro de 1850 (a citação é do art. 1° de ambas as leis); veja também o Decreto 722, de 25 de outubro de 1850; Para obter um quadro geral da história da Guarda Nacional, ver CASTRO, J. B. de. *A milícia cidadã*: a Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo: Editora Nacional, 1979; URICOECHEA, F. *O minotauro imperial*: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro do século XIX. São Paulo: Difel, 1978.

²⁶ AN – IJ1 - 919. Aviso s/n, de Cuiabá em 28/2/1836, do vice-presidente da província de Mato Grosso Francisco Fernandes Borges do Carmo ao Imperador.

²⁷ AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 1/3/1842, de José da Silva Guimarães sem indicação precisa do destinatário, anexo ao aviso n° 6, de 23/2/1843.

"Em 1831, a província possuía quatro batalhões que formavam apenas uma legião, o que era pouco para manter a perfeita ordem e harmonia nas cidades de Cuiabá e Mato Grosso e nas vilas de Diamantino e Poconé. Ainda mais dramática era a situação do armamento, pois do total de 3.179 armas, apenas 1.661 se encontravam capazes para o serviço, sendo divididas pelos depósitos do Corpo de Ligeiros em serviço nas companhias. Na sedição de 30 de Maio de 1834, muitas armas se extraviaram e a Guarda Nacional conta com menos de 1000. Os guardas nacionais dos três batalhões dos municípios desta cidade e das vilas de Poconé e Diamantino se acham suspensos e desarmados"²⁸.

Em outro aviso expedido pela chefia do Executivo provincial e, aparentemente dirigido às autoridades da corte, o presidente retrata a situação calamitosa de dois órgãos da administração local: a Coletoria ou Fazenda Pública e a Guarda Nacional. Enquanto a Coletoria tinha uma posição-chave na administração, sendo responsável pelo recolhimento dos impostos e aglutinando as informações sobre a crise financeira que atingia a administração da província, o comandante da Guarda Nacional anunciava, em 1840, a deposição do sargento-mor Manoel Machado da Silva São Tiago do comando geral da fronteira, em represália pela situação calamitosa das tropas. O presidente se queixava de que, apesar dos esforços implementados para organizar a tropa, a falta de dinheiro nos cofres não permitia que a situação melhorasse e, que "quando muito era suficiente para pagar 42 praças" 29.

As ocupações territoriais na fronteira: entre a diplomacia e o uso da força

Em 1831, dispersam-se as tropas da polícia de fronteira na região de fronteira internacional com a Bolívia e as causas podem ser encontradas em um aviso do então presidente da província Ricardo José Gomes Jardim a Manoel Antonio Galvão, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça sobre a precária situação da segurança pública:

-

²⁸ AN – IJ1 918. Aviso n° 62, s/d, expedido pelo presidente da província Antônio Pedro Castro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Alves Branco, contendo em anexo o "Mapa demonstrativo do corpo de guardas nacionais existentes nesta província, número das praças de cada um, e lugares de suas passadas; refletindo a extensa fronteira desta província e suas poucas forças militares".

²⁹ AN – IJ1 677. Aviso s/n, de Cuiabá em 2/1/1840, do presidente da província Estevão Ribeiro de Resende, sem indicação precisa do destinatário.

"(...) tive que suprimir a Companhia dos Pedestres que havia na província e esta faz muita falta para conter os selvagens e vigiar as fronteiras (...). A tarefa de policiar as estradas e as fronteiras só poderia contar com 3 destacamentos de 8 a 10 praças cada um, e que estes seriam das tropas de 1ª linha (...). A província não contava com "força de polícia" porque a Assembléia Provincial havia a extinguido devido a falta de dinheiro para a manutenção" ³⁰.

Com isso, alguns pontos estratégicos em Casalvasco e Salinas ficaram desguarnecidos, o que favoreceu as ações de Sebastião Ramos na região. Em 1834, o presidente da província Antônio Pedro de Alencastro reconheceu o direito de posse dos cidadãos bolivianos e brasileiros que haviam sido convidados por Ramos a ocupar o Jauru. Entretanto, o governo central nomeou um novo presidente para a província, Pimenta Bueno, que, em 1836, retomou a posse dos terrenos e restabeleceu a antiga polícia de fronteira.

Em 1837, Ramos transferiu-se do Jauru para um sítio nas imediações do que viria ser o distrito militar brasileiro de Vila Maria. As autoridades locais procuravam acompanhar as movimentações, relatando ao presidente da província que Ramos levara toda a sua criação de gado e de cavalos para além da localidade conhecida como Jauru. Em sua movimentação, curiosamente, Ramos não utilizara a estrada pública que havia construído, preferindo atravessar o rio Cabaçal e os campos da fazenda brasileira de Caissara, o que deu margem para que posteriormente alegasse que havia deixado parte de seu gado em território brasileiro³¹.

A criação extensiva de gado nas áreas disputadas pelos dois países, bem como as mútuas acusações de roubo que, de parte a parte, abundam na documentação, constituía-se uma das principais preocupações das autoridades mato-grossenses. Em 1841, Ramos foi nomeado Juiz Territorial das Salinas do Marco pelo governo boliviano, o que levou o governo brasileiro a protestar tanto nas comunicações trocadas entre o presidente da província e as autoridades departamentais de Santa Cruz, quanto nas correspondências

³⁰ AN - IJ1 677. Aviso n° 50, de Cuiabá em 20/12/1844, do presidente da província Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Antônio Galvão.

³¹ AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger, ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare. As autoridades brasileiras alegavam que, em 1837, Sebastião Ramos levara o seu gado para além de Jauru com a intenção de alegar que parte de seu gado estava naqueles campos, numa tentativa de roubar o gado lá existente.

do Encarregado de Negócios brasileiro com o ministro boliviano das relações exteriores. Mesmo com os protestos brasileiros, nos anos que se seguiram à nomeação de Ramos, alguns bolivianos passaram a ocupar os campos das Salinas e este passou a ser o principal ponto de asilo dos desertores e escravos fugitivos do Brasil.

Entre 1843 e 1845, ocorreram algumas expedições bolivianas ao lugar conhecido como Guarajus, que os bolivianos chamam de Cerro de S. Simón. Estas ocupações não despertaram a atenção das autoridades brasileiras, que nunca as ocuparam e voluntariamente consideram a área como parte integrante do território boliviano. Sobre as ocupações bolivianas, o Encarregado de Negócios relatava ao ministro dos Estrangeiros que Sebastião Ramos, acompanhado por 50 homens armados, havia invadido o ponto de Salinas, em 1843. No mesmo ofício, Rego Monteiro ainda informava sobre uma consulta do presidente da província, a respeito das tropas bolivianas enviadas para guarnecer a fronteira com o Brasil³².

A constância da articulação entre o Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia e o presidente da província de Mato Grosso pode ser constatada através da troca de informações. Em 1843, Rego Monteiro informou que não corria qualquer notícia sobre a partida de uma tropa para a fronteira com o Brasil, o que julgava impossível por causa da guerra peruano-boliviana que obrigava a Bolívia a guarnecer a fronteira Norte³³. Na seqüência, de informações e contra-infomações, o presidente informava Rego Monteiro que Ramos ostentava "ordens expressas de seu governo para favorecer a deserção de escravos do Brasil"³⁴.

A resposta do governo boliviano a esta acusação do presidente da província foi dada através do envio para o Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia, da reprodução de uma comunicação do Ministro das Relações Exteriores, M. de la Cruz Mendez, para o prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra. Em suas considerações, Mendez orientava o prefeito a sustentar que o território boliviano era inviolável e que as constantes invasões brasileiras deveriam ser objeto de reclamações

-

³² AHI – (308/02/09). Aviso n° 33, de Cuiabá em 27/8/1843, do presidente da província ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho. Segundo as informações do presidente, o aparato bélico da Bolívia contava com 27 praças, 3 couraceiros e a construção de grandes quartéis, o que abria a possibilidade de invasão do território mato-grossense.

³³ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 21/10/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão.

³⁴ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 7/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão.

ao presidente de Mato Grosso. Além disso, o prefeito deveria utilizar a seguinte base para responder pelos casos de escravos fugitivos:

"Distincta cosa es provocar la emigracion de aquella parte, talvez seducir y protejer la fuga de los esclavos, en lo que no se debe ingerir ninguna autoridad boliviana; y distincta cosa el protejer los asilados y no permitir que los aprehendan las partidas brasileras dentro de nuestro territorio y los regresen sin las formalidades que deben preceder a la extradicion"³⁵.

Em 1844, Rego Monteiro enviou um ofício em que informava o ministro dos Estrangeiros estar Ramos autorizado pelo governo boliviano a prestar a necessária proteção aos escravos que buscassem asilo no solo boliviano. O Encarregado de Negócios acreditava que a certeza do acolhimento incitava e favorecia as fugas, uma vez que os cativos brasileiros sabiam que após atravessar a vasta e aberta fronteira do Brasil com a Bolívia, encontrariam a liberdade e que "não havia dificuldades que os desanimassem, nem perigos que não buscassem superar" para realizar a travessia³⁶. Além desta informação, consta ainda que o governo boliviano passou a reclamar que um alferes brasileiro, chamado José Leite, violou o solo boliviano, contando com gente armada com o intuito de capturar os escravos fugitivos e recolher o gado que pertencia à Bolívia.

Sobre o episódio de invasão brasileira, o ministro das Relações Exteriores enviou uma nota à Rego Monteiro em que afirmava que desde os tempos coloniais os escravos oriundos do Brasil buscavam a proteção do solo boliviano sem a menor necessidade de incitação. A reclamação de Mendez ainda contava com um relato sobre a incursão do alferes Leite que tinha ido à Salinas na companhia do tenente-coronel José de Arruda e Silva para ameaçar de expulsão os moradores bolivianos de Salinas³⁷. A motivação de Leite e Arruda e Silva para a invasão e as ameaças aos bolivianos foi, principalmente, o acolhimento de escravos brasileiros.

³⁶ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 27/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

³⁵ LIB na Bolívia. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 9, de 13/10/1843, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra.

³⁷ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 4/1/1844, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, anexa ao ofício n° 2, de 27/1/1844.

Na documentação provincial, localizamos um aviso em que o presidente da província, o tenente-coronel Ricardo José Gomes Jardim, remete para o ministro dos Estrangeiros as informações que havia levantado sobre a invasão brasileira. Jardim contava que, em 1843, dois escravos de Arruda e Silva fugiram em direção à Bolívia e foram perseguidos pelo próprio Arruda e Silva e por mais alguns índios "trilhadores" que o acompanhavam. Na versão de Jardim, os perseguidores alcançaram os dois fugitivos dentro do sítio de Sebastião Ramos, localizado na região litigiosa de Salinas. Quando Arruda e Silva se preparava para capturar seus escravos, avistou alguns desertores e escravos fugidos da província de Mato Grosso que os receberam com armas nas mãos e dizendo que não entregariam os escravos³⁸.

A versão boliviana para o episódio diz que o alferes Leite, encarregado da estância de Caissara, havia invadido os campos de Chiquitos com o fito de recolher o gado e tudo mais que pudesse coletar. Na companhia de Leite, havia entrado o tenente-coronel Arruda e Silva que tinha tentado recuperar os cativos Tomás e Benedito sem sucesso³⁹. A este episódio seguiu-se uma série de boatos de que Arruda e Silva havia contratado quatro homens para assassinar Ramos por vingança⁴⁰. A notícia de que um brasileiro estaria tramando o assassinato de Sebastião Ramos, Comandante Geral da Fronteira do Baixo Paraguai, fez com que o prefeito de Santa Cruz de la Sierra protestasse com veemência, mobilizando, através do envio de avisos e notas, as autoridades brasileiras locais, nacionais e diplomáticas contra tal violência⁴¹.

Em suas comunicações com o presidente Jardim, Rego Monteiro ficou sabendo que o tenente-coronel Arruda e Silva também tinha notícias de que Ramos tramava contra sua vida. Entretanto, a notícia mais importante que o representante brasileiro enviou ao ministro dos Estrangeiros dava conta da referida invasão brasileira ao solo boliviano. Rego Monteiro relatava que o ministro Mendez havia apresentado a queixa verbal de que alguns brasileiros haviam cruzado a fronteira, invadido o lugar conhecido

-

³⁸ AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 23/3/1845, do presidente da província Ricardo José Gomes Jardim sem indicação precisa do destinatário, anexo ao aviso n° 8, de 17/5/1845.

³⁹ LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 1, de 4/1/1844, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

⁴⁰ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 37, de 8/11/1844, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

⁴¹ AHI – (308/02/09). Aviso n° 4, de Cuiabá em 3/3/1843, do prefeito do departamiento de Santa Cruz de la Sierra ao presidente da província Zeferino P. M. Freitas.

como Tremedal e afugentado os bolivianos que residiam no local⁴². O representante brasileiro chamava atenção para as possíveis consequências que um ato particular e desprovido do necessário respaldo do governo provincial ou central poderia ter provocado.

O ministro boliviano disse a Rego Monteiro que, depois dos cidadãos bolivianos expulsos do local dirigirem-se à sede da prefeitura de Santa Cruz de la Sierra para pedir armas e munições ao prefeito, se negou a atender o pedido e ainda lhes deu ordens expressas para não comprometer o governo boliviano em tramas particulares. Em suas considerações ao ministro dos Estrangeiros, Rego Monteiro chegou a afirmar que se não fosse a prudência do prefeito boliviano, uma guerra entre o Império brasileiro e a Bolívia poderia ter sido deflagrada "sem que os dois governos tivessem dela a menor previsão"⁴³. A constância dos incidentes fronteiriços e as respectivas gravidades fizeram com que Rego Monteiro apontasse a urgência do ajuste de um tratado de limites com a Bolívia, como foi tratado no primeiro capítulo.

Um ofício de 1844 registra as conjecturas do Encarregado de Negócios brasileiro na Bolívia. De acordo com Rego Monteiro, os bolivianos insistiam em não devolver os escravos que fugiam com a intenção de obter em contrapartida o reconhecimento da legitimidade da posse de Salinas ou a navegação pelo Amazonas até o Atlântico⁴⁴. Um dos pontos que pendiam a favor do Brasil em suas relações políticas com a Bolívia era a negociação de um tratado que permitisse a navegação dos rios internacionais e a possibilidade de comerciar tanto com as províncias brasileiras quanto com a Europa. Como não havia nenhum tratado que concedesse a navegação dos rios sob jurisdição do Império brasileiro, os bolivianos tentavam praticar a navegação fluvial de maneira clandestina, ou seja, sem cumprir a exigência de pedir o passaporte legal ao representante brasileiro na Bolívia⁴⁵.

⁴² A designação do local variava de acordo com a ocupação, sendo chamado de "Tremedal" pelos bolivianos e conhecido pelos brasileiros com a denominação de "Corixa Grande".

⁴³ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício nº 12, de 15/11/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

⁴⁴ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 26/2/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

⁴⁵ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 25/9/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

Na série de avisos, o presidente de Mato Grosso informou ao ministro dos Estrangeiros que 15 pequenas embarcações bolivianas haviam entrado no rio Mamoré e subido através do Guaporé até o Forte Príncipe da Beira, com a intenção de comerciar na província do Pará. Nas palavras do presidente, o comandante do forte "sem saber dos seus deveres", anuiu ao pedido dos comerciantes bolivianos, ignorando a exigência do passaporte legal para a passagem e continuidade da viagem. O presidente informou ainda que havia substituído o comandante do forte por causa de sua falta e que empregaria a força para fazer os cidadãos e o governo boliviano acreditar que apenas o governo brasileiro poderia conceder a navegação dos rios⁴⁶.

Como não conseguia obter a autorização do Brasil para navegar os rios, o governo boliviano resolveu mudar de estratégia, passando a considerar a hipótese de pagar uma indenização aos proprietários brasileiros que reclamassem escravos asilados, além de concordar com a extradição dos cativos que cruzassem as linhas de fronteira⁴⁷. A complexidade das negociações diplomáticas, conjugada com a possibilidade de uma guerra contra a Bolívia, levou Rego Monteiro a recomendar que o ministro dos Estrangeiros cedesse alguns territórios para a Bolívia sem, no entanto, citar implícita ou explicitamente o tratado de 1777. Em suas considerações, o representante brasileiro mencionava que na cessão de terras para a Bolívia não deveria haver qualquer ilação com o Tratado de Santo Ildefonso, pois as demais repúblicas poderiam requisitar o mesmo tratamento por parte do Brasil.

Rego Monteiro utilizou como justificativa para a cessão dos territórios o argumento de que valeria mais cortar as questões com a Bolívia do que conservar a posse de terrenos que nada acrescentariam ao país, uma vez que "estavam cercados de repúblicas, isto é, de associações de homens que não tinham nada a perder"⁴⁸. No princípio de 1845, as dissensões internacionais em torno das ocupações territoriais na fronteira Oeste davam a impressão de terem diminuído, tanto que o presidente da província de Mato Grosso, tenente-coronel Jardim, participou ao ministro dos Estrangeiros que Ramos havia se retirado para o interior da Bolívia, tendo deixado em

⁴⁶ AHI – (308/02/09). Aviso n° 19, de Cuiabá em 31/12/1844, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

⁴⁷ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício nº 11, de 20/10/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

⁴⁸ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 20/10/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

Salinas apenas alguns índios e camaradas. O presidente sugeria aos ministros da Guerra e dos Estrangeiros que aquele era o momento ideal para resolver a questão da posse, através do envio de uma tropa para ocupar a região⁴⁹.

Neste sentido, em meio aos avisos recebidos pelo presidente Jardim, o ministro dos Estrangeiros participava que seria preferível continuar as reclamações pela ocupação irregular dos terrenos brasileiros do que empregar a força contra os bolivianos. Jardim segue à risca as determinações do governo central, mas informava que havia tomado algumas providências para obstar a passagem de desertores e escravos que fugiam, posicionando uma guarda na região de Onças e outra no ponto conhecido como Pederneiras, localizada entre Onças e o Registro do Jauru. O presidente ainda relatou ao ministro dos Estrangeiros ter tomado conhecimento de uma proposta do ministro da Guerra de criação de colônias militares em algumas províncias do Império brasileiro⁵⁰.

Jardim relatava a Limpo de Abreu que tais estabelecimentos militares seriam muito úteis à província, pois sempre se deveria considerar a possibilidade de invasão pelos bolivianos e pelos paraguaios. Em suas considerações, o presidente ainda sugere que tais colônias deveriam seguir o modelo russo, ou seja, deveriam ser dotadas de um *regimen* militar independente da influência dos magistrados e da própria administração civil⁵¹. A resposta do ministro dos Estrangeiros ao presidente Jardim procurava solucionar o problema da posse através da ocupação efetiva dos terrenos por cidadãos brasileiros que deveriam transferir suas atividades criatórias para a região.

O ministro dos Estrangeiros propôs ao presidente da província a concessão de terras para os cidadãos mato-grossenses que se dispusessem a instituir fazendas de gado e cavalo. Entretanto, Jardim considerava difícil que cidadãos brasileiros quisessem ocupar a região sem as necessárias garantias de segurança para si, e para a conservação da propriedade escrava que seria empregada nas atividades agro-pastoris. Cabe lembrar que se trata da região de Vila Maria, localizada nas proximidades do sítio de Sebastião

⁴⁹ AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁵⁰ AHI – (308/02/09). Aviso n° 6, de Cuiabá em 6/11/1845, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁵¹ AHI – (308/02/09). Aviso n° 6, de Cuiabá em 6/11/1845, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Ramos e que o menor descuido poderia gerar a fuga dos cativos e o asilo dos bolivianos⁵².

Neste mesmo ano, o Encarregado de Negócios relatou haver recebido um aviso de Jardim, informando-o do completo abandono da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia. No Forte Príncipe da Beira, havia apenas 10 homens de guarnição que não eram suficientes para guardar o Forte e fazer incursões pela região, sendo este um dos principais motivos para a constância das fugas internacionais de escravos. Além disso, constava que os soldados da guarnição trocavam espadas, pólvora, carabinas e pistolas do Forte com os índios da região. O motivo das trocas era a necessidade da tropa de possuir cavalos e sua ocorrência estaria no cerne das reclamações de comerciantes e passageiros que se deslocavam para as cidades de Mato Grosso e Cuiabá, bem como dos cidadãos paraguaios, constantemente molestados pelos índios⁵³.

Em outro ofício, Rego Monteiro reiterava a necessidade de ajuste de um tratado de limites com a Bolívia que fosse capaz de dirimir as questões sobre as posses dos terrenos. Para o representante brasileiro, o governo brasileiro deveria conter os avanços bolivianos que "tanto inquietavam as gentes rudes de nossa fronteira, que ainda conservam as preocupações dos portugueses contra os espanhóis"54. O Encarregado de Negócios ainda destacava que, cedo ou tarde, ocorreria um rompimento entre o Brasil e a Bolívia e o governo boliviano estaria convocando, através de avisos oficiais os empresários dispostos a tomar parte de uma expedição que partiria do departamiento do Beni em direção ao Pará. Em tais convocatórias, o governo boliviano considerava a navegação dos rios internacionais como um direito de seus cidadãos.

A documentação provincial registra a ocorrência, em março de 1846, de mais uma invasão boliviana ao território de Onças. Dessa vez, a ocupação teve um caráter oficial, pois contava com a anuência do congresso boliviano que, por meio de um decreto, criou a Vila del Marco del Jauru, no local denominado pelos brasileiros como Corixa Grande. Consta que as tropas bolivianas tinham sido comandadas por Sebastião

⁵² AHI – (308/02/09). Aviso n° 13, de Cuiabá em 6/11/1845, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁵³ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 5/10/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁵⁴ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 22/11/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Ramos que ostentava o título de Comandante da Fronteira e contava com um séquito de gente armada composto por 16 soldados bolivianos e por um desertor brasileiro chamado João Sabaio. Em sua movimentação, Ramos havia surpreendido a guarda brasileira que, naquele momento, estava reduzida a apenas cinco praças⁵⁵.

Além de tomar a guarnição de Onças, constava que Ramos havia libertado dois desertores e um paisano suspeito que tentava entrar na Bolívia, possivelmente tratandose de um escravo em fuga⁵⁶. Antes de se retirar do referido ponto, os bolivianos haviam destruído as plantações e dispersado os pacíficos índios bororós que residiam nas imediações, além de tentar seduzir o Comandante e os soldados brasileiros para se juntarem ao seu grupo e ameaçar a guarnição se a mesma continuasse a rondar o Jauru⁵⁷. Neste momento, o representante brasileiro na Bolívia já dava como certa uma guerra do Império brasileiro contra a Bolívia e pediu satisfações sobre o episódio ao Ministro das Relações Exteriores.

Na esfera internacional, o ministro Frias respondeu a Rego Monteiro que Ramos estava autorizado a ocupar os terrenos que o tratado de 1777 haviam assegurado para a Bolívia e cuja legitimidade da posse estaria garantida desde os tempos coloniais⁵⁸. Já o protesto dirigido pelo presidente da província ao prefeito de Santa Cruz de la Sierra teve como resposta a afirmação de que os bolivianos tinham direito à livre-navegação do rio Paraguai e ter sido a invasão uma maneira que o governo boliviano encontrou para responder às negativas de navegação dadas pelas autoridades brasileiras⁵⁹.

Contando com as notícias enviadas pela província, Rego Monteiro demonstrava a sua apreensão com os informes de movimentação de tropas bolivianas para a fronteira com o Brasil. Em um dos informes ao ministro dos Estrangeiros, o Encarregado de

⁵⁵ AHI – (308/02/09). Aviso s/n, do Destacamento de Onças em 26/3/1846, do Comandante do Distrito Militar de Vila Maria, Capitão Generoso Antônio de Morais Cambará, ao presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim, anexo ao aviso n° 4, de 3/4/1846.

⁵⁶ AHI – (308/02/10). Aviso n° 22, de Cuiabá em 1/7/1859, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, contendo em anexo um relatório de 23/6/59, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província Augusto Leverger para o chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁵⁷ AHI – (308/02/09). Aviso s/n, do Destacamento de Onças, em 26/3/1846, do Comandante do Distrito Militar de Vila Maria, Capitão Generoso Antônio de Morais Cambará, ao presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim, anexo ao aviso n° 4, de 3/4/1846.

⁵⁸ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/7/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁵⁹ LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 19, de 7/4/1846, do Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

Negócios relatou que a guarda boliviana de Onças tivera um aumento considerável do efetivo e, em julho, saira de Chuquisaca em direção a Chiquitos uma tropa composta por 60 soldados de cavalaria, 19 mulas carregadas com 10 mil cartuchos embalados, armamento, utensílios e fardamento para 200 praças que ficariam à disposição do general boliviano d. Fermin Rivero, em Santa Cruz de la Sierra⁶⁰.

Oficialmente, o governo boliviano declarou que a tropa seria utilizada para abrir caminho entre Santa Cruz e o Paraguai, mas diante das ameaças ao destacamento de Onças e a grande movimentação de tropa, o presidente Jardim havia despachado uma tropa para Escalvado e elevado o efetivo de Onças para 50 praças, contando ainda com um oficial de sua confiança na chefia. Além das notícias da tropa boliviana, que se encaminhava para Chiquitos, chegou a informação de que os bolivianos estavam construindo um navio para navegar o rios Jauru e Paraguai. A mais esta ameaça, Jardim respondeu posicionando uma tropa composta por poucos soldados e um inferior no lugar chamado Dourados⁶¹.

Em meio à possibilidade de guerra, Rego Monteiro enviou um ofício à Secretaria de Estado informando que havia se negado a conceder os passaportes ou licenças de navegação requisitados pelo governo boliviano. Em sua justificativa, o Encarregado de Negócios lembrava que a navegação fluvial era o único penhor que o Império brasileiro tinha para "obrigar os bolivianos a restituir os escravos e os terrenos", sendo a defesa de sua exclusividade de suma importância para que a Bolívia ainda cogitasse a hipótese de indenizar o Brasil⁶². Além disso, o Encarregado de Negócios considerava um risco aos interesses brasileiros a concessão do direito de livre-navegação aos bolivianos, pois este poderia se tornar mais um meio de alforriar gratuitamente os cativos que encontrassem nas paragens.

Sobre as negociações diplomáticas, o representante brasileiro recomendava que o ministro dos Estrangeiros ajustasse um tratado de devolução dos cativos que fugissem para a Bolívia antes de liberar a navegação fluvial. Neste sentido, como já apontado,

 $^{^{60}}$ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/7/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁶¹ AHI – (308/02/10). Aviso n° 22, de Cuiabá em 1/7/1859, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, contendo em anexo um relatório de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província Augusto Leverger para o chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁶² LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 6, de 31/3/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Rego Monteiro considerava necessário que o governo brasileiro cedesse em alguns de seus desígnios territoriais, pois julgava que a Bolívia estaria inclinada a iniciar uma guerra que "seria inútil ao Brasil qualquer que fosse o resultado. Para Rego Monteiro, uma guerra contra a Bolívia além de gravosa, seria difícil de sustentar por causa da distância que havia entre estes locais e a costa"⁶³.

Em seu ofício, o representante brasileiro ainda mencionava o "comportamento e as inclinações da gente do nosso baixo povo [brasileiro], que seriam favorecidas pela impunidade e asilo que encontrariam na Bolívia"⁶⁴. Nesta conjuntura de instabilidades políticas e militares, Rego Monteiro pressupunha que o governo boliviano não se deteria na escolha dos meios para vencer a guerra, incorporando em suas fileiras escravos fugitivos e desertores oriundos do Brasil.

No final de 1846, ocorreu uma nova invasão boliviana. Dessa vez, o comandante da tropa era o general Rivero, o que confirmava as informações enviadas por Jardim ao Encarregado de Negócios brasileiro e relatadas ao ministro dos Estrangeiros. O general contava com 100 homens de cavalaria e constava que havia percorrido os campos do Marco de Jauru, inaugurando a vila do Marco, fazendo valer oficialmente o decreto do congresso boliviano. Depois de inaugurar a vila, Rivero seguiu para Salinas onde se encontrou com Sebastião Ramos na chamada colônia de Tremedal ou Corixa⁶⁵. Um aviso de Ramon Garcia Lemoine para Jardim relatava que "o governo boliviano parecia disposto a romper as relações pacíficas de amizade com o governo brasileiro"⁶⁶.

Em 1847, o Comandante das Armas e presidente da província de Mato Grosso, João Crispiniano Soares, resolveu investigar, por conta própria, a situação da fronteira. Sua primeira parada foi o ponto de Corixa Grande ou Tremedal, onde encontrou Sebastião Ramos na companhia de dois oficiais, seis ou oito soldados, dez mulheres,

⁶³ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/7/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

117

⁶⁴ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/7/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁶⁵ AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁶⁶ AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 26/12/1846, de Ramon Garcia Lemoine ao presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim, anexo ao aviso n° 1, de 2/1/1847.

vinte índios trabalhadores e várias crianças⁶⁷, o que desmentia os constantes boatos de que o governo boliviano estaria movimentando tropas com a intenção de reforçar o efetivo militar nas linhas de fronteira com o Império brasileiro⁶⁸. Em nota, o novo Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia, Antônio José Lisboa, pedia ao ministro Frias a confirmação de que Ramos havia sido removido de seu posto na fronteira e castigado pelo governo boliviano, o que vinha sendo reivindicado por Rego Monteiro desde 1845⁶⁹.

Apesar da notícia de que Ramos não contava com um contingente capaz de ameaçar as ocupações brasileiras, o presidente da província informou ao ministro dos Estrangeiros que haviam chegado 36 praças do corpo fixo da província de Goiás em Mato Grosso. Assim que a tropa de Goiás chegou, o presidente deu ordens para que igual número de praças da província marchasse para cidade de Mato Grosso, cuja fronteira estava mal guarnecida. A organização da Guarda Nacional era outra preocupação do presidente que tentava ordená-la de modo a atuar junto às fronteias internacionais. Entretanto, o próprio presidente não demonstrava muito entusiasmo com esta possibilidade, uma vez que "poucas pessoas estariam preparadas para desempenhar funções militares" na província⁷⁰.

Em 1848, Antônio José Lisboa enviou um ofício em que sugeria ao ministro dos Estrangeiros a criação de uma colônia brasileira que fosse apoiada por uma força respeitável e bem disciplinada, capaz de catequizar os indígenas que, segundo constava, não nutriam um sentimento de simpatia pelos hispano-americanos da região⁷¹. Neste mesmo ano, o governo boliviano publicou um opúsculo dotado de um relatório das

⁶⁷ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/19). Aviso s/n, de Cuiabá em 31/5/1850, do secretário interino do governo da província de Mato Grosso Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada ao Encarregado de Negócios do Brasil Antônio José Lisboa, anexo ao ofício s/n, de 10/11/1849.

⁶⁸ AHI – (308/02/09). Aviso n° 18, de Cuiabá em 3/10/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza. Os constantes boatos de movimentação de tropa que surgiam entre as autoridades brasileiras e bolivianas sugerem uma realidade marcada pela tensão. Em 1843, os boatos de aumento da força militar brasileira postada na fronteira motivaram um pedido formal de explicações do prefeito do departamiento de Santa Cruz de la Sierra ao presidente da província de Mato Grosso. Entre os anos de 1843 e 1844, as autoridades locais e provinciais do Império brasileiro creditavam o aumento da força à tentativa de conter as fugas internacionais de escravos.

⁶⁹ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 5, de 30/1/1847, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias, anexa ao ofício nº 2, de 26/1/1847.

⁷⁰ AHI – (308/02/09). Aviso n° 38, de Cuiabá em 18/9/1847, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

⁷¹ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 3, de 2/3/1848, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

instituições que formavam a administração do país. Na seção policial, o *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra pedia ao governo central um reforço de 25 guardas e, na conclusão, o opúsculo aludia aos "amagos de guerra provocados con el Brasil"⁷².

No decorrer do ano de 1848, um incidente na fronteira entre os países quase provocou uma declaração formal de guerra da República da Bolívia, a invasão por uma tropa brasileira da região de Tremedal ou Corixa Grande que, de acordo com as informações do vice-presidente da província Antônio Nunes da Cunha, tinha sido abandonada pelos bolivianos⁷³. Na versão brasileira, quando as tropas perceberam que a região estava ocupada por bolivianos, o Comandante das Armas "recolheu-se sem praticar nenhum ato de violência, nem mesmo ameaça ou intimação, com os poucos moradores abandonando voluntariamente a referida Corixa ou Tremedal"⁷⁴.

A informação equivocada do vice-presidente fez o presidente da província classificar a invasão brasileira como "inoportuna". Entretanto, o presidente não perdeu a oportunidade de lembrar o ministro dos Estrangeiros que a decisão de invadir Corixa embasava-se na aprovação conferida "pelo aviso de 6 de dezembro de 1848 e pelo aviso de 17 de julho, que autorizava o presidente a ocupar não só a Corixa, mas também o lugar das Salinas se este fosse abandonado pelos bolivianos"⁷⁵. Na tentativa de assegurar a posse dos terrenos, o presidente da província prometeu enviar para o Comandante de Vila Maria um reforço de 30 praças de linha, além de autorizar a convocação de 200 praças do batalhão da Guarda Nacional do município de Poconé⁷⁶.

Uma das providências do presidente para evitar a perda de Corixa para os bolivianos foi postar 85 praças de linha em Corixa que contavam com a liderança do capitão João Antônio de Magalhães Garcez. Além disso, se a notícia da construção de uma embarcação pelos bolivianos fosse confirmada, o Comandante da Fronteira

⁷² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 9, de 2/9/1848, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

⁷³ AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/3/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

⁷⁴ AHI – (308/02/10). Aviso n° 22, de Cuiabá em 1/7/1859, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, contendo em anexo um relatório de 23/6/59, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província Augusto Leverger ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

⁷⁵ AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/3/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

⁷⁶ AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/10/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

Antônio Peixoto de Azevedo informava que havia posicionado estrategicamente uma barca canhoneira para vedar quaisquer tentativas de passagem⁷⁷. Uma nota de Peixoto para o governador de Santo Corazón afirmava que "a retirada de todos os povoadores e objetos pertencentes aos bolivianos era uma prova do direito que tinha o Império brasileiro sobre os terrenos, direitos territoriais que se estendiam até Salinas"⁷⁸.

Durante a ocupação brasileira, os quartéis de Tremedal construídos pelos bolivianos foram destruídos por um grande incêndio. O governador de Santo Corazón Lourenço Frias passou a protestar contra a invasão e a responsabilizar o brasileiro Andrés Marques pelos incêndios. Na versão boliviana, Marques era acusado de comandar a ocupação dos terrenos e de saquear "os produtos dos cidadãos bolivianos, vendendo-os sem gratifica-los em um dinheiro"⁷⁹.

Apesar das constantes divergências, os governos centrais de Brasil e Bolívia não demonstravam interesse em iniciar uma guerra por causa dos incidentes em torno das posses territoriais e dos escravos fugitivos. Mesmo com o envolvimento das autoridades dos governos centrais, as rixas e rivalidades aparentemente eram resolvidas na esfera local, com a repreensão por ambos os governos das autoridades e cidadãos que se excedessem ou que comprometessem o país dentro das relações bilaterais. As pautas de interesse do Império brasileiro na região estavam ligadas à conservação das linhas de fronteira do período colonial, bem como à garantia de exclusividade na concessão da navegação dos rios internacionais. Ao governo boliviano interessava, principalmente, assegurar o direito de navegar livremente pelos rios. A intenção era dar início às atividades comerciais, consideradas como uma das possíveis soluções para a crise financeira do país. Nas negociações brasileiro-bolivianas, o governo boliviano desejava a obter do Brasil a confirmação da validade do tratado de 1777, que poderia trazer maiores compensações territoriais. Em relação à navegação, os pedidos de concessão às autoridades brasileiras em nível provincial e nacional foram constantes, e representavam a maior meta no relacionamento político com o Império brasileiro. Em sua tentativa de obter a navegação dos rios, os bolivianos alternaram ações oficiais, tais como os

_

⁷⁷ AHI – (308/02/09). Aviso n° 25, de Cuiabá em 9/12/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

⁷⁸ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 2, de Curina em 26/8/1848, do Comandante do Quartel General da fronteira de Vila Maria Antônio Peixoto de Azevedo ao governador de Santo Corazón Lourenço Frias, anexa ao ofício n° 10, de 16/11/1849.

⁷⁹ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 8, de 1/6/1849, de João Salhot ao governador de Santo Corazón Lourenço Frias, anexa ao ofício n° 10, de 16/11/1849.

pedidos ao Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia, avisos aos presidentes da província de Mato Grosso, notas ao ministro dos Negócios Estrangeiros, com ações não-oficiais orquestradas pelos governos departamentais do Beni e de Santa Cruz de la Sierra, que convocavam empresários bolivianos a tomar parte em excursões fluviais em direção ao Pará.

Em 1852, o presidente da província Augusto Leverger enviou aos ministros da Guerra e dos Estrangeiros a notícia de que os bolivianos pretendiam invadir novamente o Marco de Salinas do Jauru⁸⁰. A possibilidade de uma nova invasão boliviana motivou o envio de um decreto do ministro da Guerra, Manoel Felizardo de Souza Melo, autorizando o presidente da província a reorganizar a Guarda Nacional em Mato Grosso⁸¹. Dentro do esforço de barrar uma nova invasão, Souza Melo informou Leverger que iria despachar para o distrito militar de Vila Maria uma tropa composta por 100 praças de caçadores que seriam comandadas por um Capitão⁸².

Na esfera local, Leverger informou o ministro Souza Melo do esforço da administração provincial de barrar a passagem de desertores, criminosos e escravos para a Bolívia. Para tanto, o presidente havia proibido a utilização de outro caminho que não fosse a estrada pública de Casalvasco, restringindo os meios para se chegar ao país limítrofe⁸³. Entretanto, nesta mesma época o presidente Leverger se mostrava desanimado com a falta de recursos para empreender uma vigilância efetiva na fronteira com a Bolívia, pois "não tinha recebido artigos bélicos de armamento, equipamento e fardamento que não cessava de pedir desde que tinha assumido a presidência da província"⁸⁴.

⁸⁰ AHI – (308/02/10). Aviso n° 36, de Cuiabá em 16/8/1852, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

⁸¹ AHI – (308/02/10). Aviso n° 212, de 16/8/1852, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo ao presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger, anexo ao aviso n° 36, de 16/8/1852.

⁸² AHI – (308/02/10). Aviso n° 216, de 23/8/1852, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo ao presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger, anexo ao aviso n° 36, de 16/8/1852.

⁸³ AHI – (308/02/10). Aviso n° 4, de Cuiabá em 12/7/1853, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo.

⁸⁴ AHI – (308/02/10). Aviso n° 14, de Cuiabá em 3/12/1853, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Em 1859, nas minutas das instruções da missão especial de Rego Monteiro à Bolívia, Duarte da Ponte Ribeiro chamava a atenção do governo brasileiro para o quadro de abandono das fronteiras de Vila Bela e Casalvasco. Em suas palavras:

"Enquanto muita gente tem chamado a atenção para as coisas relativas à fronteira da província de Mato Grosso com a República do Paraguai, não se tem levantado uma única voz para dar a conhecer o estado atual dos limites com a Bolívia, que precisava de tanto ou mais cuidado do governo brasileiro para afiançar a segurança da província" 85.

Apesar da grave situação de segurança pública que vinha sendo destacada pelos sucessivos presidentes da província, em suas minutas Ponte Ribeiro reforçou que a província de Mato Grosso deveria ser objeto de maior atenção por parte do governo. Em seu relatório à Secretaria de Estado, Ponte Ribeiro relembrava que quando exerceu o cargo de Encarregado de Negócios do Brasil na Bolívia, na década de 1830, ouviu falar em Chuquisaca "que o governo boliviano acreditava poder invadir a província de Mato Grosso unicamente com os milicianos do *departamiento* de Santa Cruz [de la Sierra], apossando-se da fronteira que pretendiam"86.

Neste sentido, as autoridades brasileiras responsáveis pela vigilância das fronteiras se mostravam atentas aos boatos de movimentação das tropas bolivianas. Um aviso do Capitão Luis Benedito Pereira Leite relatava ao Comandante do batalhão de caçadores do distrito militar de Vila Maria a existência de dois engenhos bolivianos que distavam uma légua do território brasileiro. Constava ainda o nome dos donos dos engenhos, a população estimada entre 100 e 120 pessoas em ambos e as forças bolivianas que os guardavam, composta por um Capitão, um Tenente e 24 soldados da Guarda Nacional. Além disso, havia a informação de que a tropa boliviana estava sem farda e sem a necessária disciplina para executar o trabalho de ronda⁸⁷.

Em 1860, o presidente Alencastro enviou um aviso ao ministro dos Estrangeiros em que informava haver criado a colônia militar de Dourados em cumprimento do

⁸⁶ AHI 317/04/15 – Minuta do projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 18/10/1859.

⁸⁵ AHI 317/04/15 – Minuta do projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 18/10/1859.

⁸⁷ AHI – (308/02/10). Aviso n° 9, do Quartel de Corixa Grande em 12/10/1859, ao Comandante do batalhão de caçadores do distrito militar de Vila Maria tenente-coronel João Nepomuceno da Silva Portela.

decreto n° 1754, de 26/4/1856⁸⁸. De acordo com as instruções recebidas por Alencastro, a colônia cumpriria duas funções: auxiliar a navegação entre a província do Paraná e Mato Grosso, protegendo tanto a população quanto as embarcações dos ataques indígenas, além de promover a catequese dos índios e a colonização da região⁸⁹. Em 1861, Alencastro enviou um aviso a Sinimbu relatando a fuga de dois desertores do batalhão de Vila Maria em companhia de uma índia e de um escravo, ficando a novidade por conta da desistência do presidente de reclamar a devolução ao governador do *departamiento* de Santa Cruz, uma vez que seus pedidos nunca haviam sido atendidos pela ausência de um tratado específico com a Bolívia⁹⁰.

Em 1863, o Ministro Residente do Império brasileiro na Bolívia, Rego Monteiro, relatou a ocorrência de um golpe de Estado. O golpe havia deposto o presidente José Maria Linhares e, provavelmente, colocaria Belzu, ficando a presidência provisória da república a cargo de José Maria Achá. O representante brasileiro informou ao ministro dos Estrangeiros a intenção do presidente provisório de ajustar um tratado de limites e navegação fluvial com o Brasil⁹¹. Neste momento, Rego Monteiro procurava negociar ao menos um tratado preliminar que fornecesse as bases para a assinatura de um tratado definitivo com a Bolívia, pois todas as tentativas do Império brasileiro tinham fracassado até aquele momento.

O interesse de ajustar um tratado parecia figurar como uma das prioridades da chancelaria boliviana que consultou o Ministro Residente para saber se as suas credenciais o habilitavam a intentar uma negociação sobre limites, comércio, navegação e extradição. Entretanto, Rego Monteiro informou que, na primeira reunião, o ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Rafael Bustillo, havia encontrado um obstáculo insuperável para o prosseguimento das negociações, qual seja, o estabelecimento das

-

⁸⁸ AHI – (308/02/10). Aviso nº 18, de Cuiabá em 25/9/1860, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu.

⁸⁹ AHI – (308/02/10). Aviso s/n, de Cuiabá em 18/9/1860, do presidente da província Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro das Relações Exteriores João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu, anexo ao aviso n° 18, de 25/9/1860.

⁹⁰ AHI – (308/02/10). Aviso n° 6, de Cuiabá em 22/5/1861, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu.

⁹¹ LIB em Valparaíso. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 3, de 9/6/1863, do Ministro Residente João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Abrantes, anexo ao ofício n° 1, de 20/4/1863.

linhas divisórias entre os Estados que não estaria condizente com os terrenos bolivianos⁹².

Em 1864, o contexto de instabilidades políticas e jurídicas na fronteira do Império brasileiro com a Bolívia permanecia como uma das maiores preocupações da Secretaria de Estado. A notícia da existência de duas colônias bolivianas em solo brasileiro mandada pelo presidente da província do Amazonas ao ministro dos Estrangeiros reforçava a necessidade de uma solução negociada com os bolivianos⁹³. Mas eram as notícias das violências praticadas no entorno dos marcos deliminatórios que mais preocupavam as autoridades de ambos os países, especialmente na esfera da administração local.

Neste sentido, o prefeito de Santa Cruz de la Sierra enviou um aviso em que relatava uma invasão brasileira aos terrenos da Bolívia. Na versão do governo boliviano, o capitão brasileiro João Gervásio de Souza Perné havia invadido os campos de Peruvi com 12 soldados armados, praticando violências desnecessárias e chegando ao absurdo de prender alguns cidadãos bolivianos em solo boliviano⁹⁴. Neste incidente, a resposta brasileira foi dada pelo representante brasileiro na Bolívia a Rafael Bustillo e veio na forma de uma acusação de roubo de gado contra o boliviano Angel Mariano Peña. Segundo as informações remetidas pelo presidente da província, Peña havia sido preso na companhia de um desertor brasileiro do batalhão de caçadores Eustáquio Ribeiro dos Guimarães e de alguns índios⁹⁵.

Um acontecimento de proporções jamais vistas na América do Sul modificou sensivelmente o eixo das negociações diplomáticas em curso, a invasão da província de Mato Grosso pela República do Paraguai. O despreparo material e a ausência de uma tropa disciplinada para guarnecer as fronteiras internacionais do Império brasileiro com a Bolívia e com o Paraguai, conforme o relatado por diversas autoridades das esferas locais, provinciais e nacionais, desde a década de 1830, teve uma trágica consequência em 1865. Após a invasão, o presidente da província Alexandre Manoel Albino de

⁹² LIB em Oruro. In: AHI (211/01/19). Nota nº 3, de 18/7/1863, do Ministro Residente João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores Rafael Bustillo, anexa ao ofício nº 3, de 25/7/1863.

⁹³ LIB em Oruro. In: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 27/6/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Pedro Dias Vieira.

⁹⁴ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 4, de 12/8/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Pedro Dias Vieira.

⁹⁵ LIB em La Paz. In: AHI (211/01/19). Nota s/n, de 28/8/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro das Relações Exteriores Rafael Bustillo, anexo ao ofício nº 7, de 10/9/1864.

Carvalho convocou todos os cidadãos mato-grossenses a se juntarem ao esforço de guerra empreendido pelo governo provincial. Para que tenhamos uma idéia da desproporcionalidade das forças militares, a convocação de Albino de Carvalho dizia que 5.000 soldados paraguaios haviam tomado o forte brasileiro de Coimbra que contava com menos de 200 soldados⁹⁶.

Em meio à invasão paraguaia, havia o temor das autoridades mato-grossenses de que os bolivianos invadissem a província pelo Norte. Um aviso do Comandante do distrito militar de Vila Maria, Antônio José da Costa, ao presidente Albino de Carvalho apontava a possibilidade de invasão a partir de alguns boatos de Corixa Grande. De acordo com as informações, o povoado boliviano de S. Mathias estaria se armando com o intuito de promover uma invasão ao território brasileiro. Entretanto, o próprio Comandante de Vila Maria reconhecia que nenhum proveito o Império brasileiro obteria com o envio de uma força para ocupar a região⁹⁷.

Em nível local, o Comandante apontou as dificuldades de logística e de locomoção para o envio de tropas e armamentos para Vila Maria. Além disso, ainda aconselhou o presidente da província a nunca enviar um contingente inferior a 50 homens para guarnecer as fronteiras. O Comandante ainda aproveitou o aviso para fazer um prognóstico sombrio para a província, afirmando que "se o Brasil perdesse Vila Maria para os bolivianos, as tropas de reforço ficariam presas entre dois inimigos" Já na esfera nacional, o vice-presidente da província de Mato Grosso enviou ao ministro dos Estrangeiros a notícia de que o governo boliviano continuava reclamando das ocupações territoriais brasileiras em terras que consideravam como pertencentes à República 99.

No concerto internacional, a imprudente divulgação das disposições do Tratado da Tríplice Aliança criou suspeitas prejudiciais aos interesses brasileiros, com a Bolívia passando a protestar contra o que considerava um atentado à nacionalidade paraguaia.

 96 AHI – (308/02/11). Aviso s/n, de Cuiabá em 9/1/1865, do presidente da província de Mato Grosso Alexandre Manoel Albino de Carvalho para a população da província.

125

9

⁹⁷ AHI – (308/02/11). Aviso s/n, quartel do comando do distrito militar de Vila Maria em 23/2/1865, do Comandante Antônio José da Costa ao presidente da província de Mato Grosso Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

⁹⁸ AHI – (308/02/11). Aviso s/n, quartel do comando do distrito militar de Vila Maria em 23/2/1865, do Comandante Antônio José da Costa ao presidente da província de Mato Grosso Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

⁹⁹ AHI – (308/02/11). Aviso n° 10, de Cuiabá em 26/10/1866, do vice-presidente da província de Mato Grosso Albano de Souza Osório ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Martim Francisco de Souza Andrada.

Neste momento, o temor de que se formasse uma aliança antibrasileira no subsistema andino levou os formuladores da política externa brasileira a conceder a navegação fluvial aos ribeirinhos superiores¹⁰⁰. Além disso, os constantes protestos do governo boliviano em relação aos limites territoriais também contribuíram para que o Tratado de La Paz de Ayacucho fosse confirmado pela chancelaria brasileira em 1868, mesmo sem assegurar a devolução dos cativos que fugiam em direção à Bolívia¹⁰¹.

_

 $^{^{100}}$ AHI $^{317/04/15}$ — Minuta do projeto de tratado de Antônio Couto de Sá e Albuquerque a Felipe Lopes Neto, redigida no Rio de Janeiro em $^{24/11/1866}$.

¹⁰¹ Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1868, p. 63-74.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, em tratando de história diplomática, poderia figurar como um estudo estritamente voltado para o campo da história política. Entretanto, procuramos não excluir as dimensões sociais, militares e econômicas das negociações diplomáticas do Império brasileiro com a Bolívia. Nesta direção, as movimentações de fuga internacional de escravos dificultaram a abordagem das disputas diplomáticas, prejudicadas pela falta de regulamentação jurídica da propriedade escrava, no concerto sul-americano após a conclusão dos processos de independência.

Um ponto a ser destacado é que o fato de a instituição escravista ter perdurado até 1888, no Brasil, o fez diferir dos países limítrofes que, na sua totalidade, já haviam regulamentado a proibição do comércio negreiro e processado a abolição de seus regimes escravocratas em meados da década de 1850. Este fato já seria suficiente para explicar o insucesso do Império brasileiro em suas tentativas de repatriação dos escravos que praticavam as fugas internacionais, já que, mesmo quando assinadas e reconhecidas as cláusulas reguladoras da extradição, seu funcionamento preconizava a reciprocidade, o que criou um descompasso entre os pedidos de devolução dos fugitivos e a abolição da escravidão negra nos países limítrofes ao Brasil.

O ministro boliviano das Relações Exteriores, Manuel de la Cruz Mendez, embasava uma de suas negativas na pretensão de devolução dos cativos pelo Brasil a partir de um questionamento que norteou o nosso trabalho, qual seja, como poderia um homem ser condenado por tentar fugir da opressão e recuperar sua liberdade primitiva? A possibilidade de obtenção de asilo territorial pelos cativos brasileiros ao tocar em solo estrangeiro, a partir da conseqüente aquisição de direitos que, em termos ideais, estavam previstos pelas leis bolivianas, pode ajudar na tarefa de compreender a urgência brasileira no ajuste de um tratado que delimitasse o território nacional.

No primeiro capítulo, procuramos demonstrar que o Império brasileiro priorizou o ajuste das linhas de fronteira internacional em detrimento das demais pautas de negociação, o que incluía o fomento das relações comerciais, as taxas aduaneiras, a navegação fluvial e, principalmente, as tentativas de repatriação dos asilados na Bolívia. Tal afirmação nos fez refletir sobre a legitimidade do estatuto de propriedade em que se

assentava a existência do próprio Estado. Desse modo, na análise da atuação diplomática do Império do Brasil, percebemos que a política externa continuou a identificar-se com a herança das estruturas sociais do Estado bragantino, especialmente com seus valores, conexões e desígnios.

No segundo capítulo, as fugas internacionais de escravos foram usadas como ponto de partida para estudar a definição das pautas priorizadas no momento do estabelecimento das relações diplomáticas dos países sul-americanos recém-libertos do jugo colonial, uma dimensão pouco estudada, ao menos no Brasil. Em tais pautas, fica nítida a ausência de uma norma jurídica capaz de classificar o que poderia ser considerado como um ilícito internacional, o que deu margem para que o relacionamento político entre os Estados fosse perturbado por contenciosos que, em alguns casos, levou os países da região à guerra. Além disso, os países limítrofes, com base no "princípio de liberdade" ou "território livre", passaram a adotar a concessão de asilo territorial a escravos fugidos, fato que contribuiu para aumentar o poder de barganha desses países nas negociações com o Império do Brasil. O governo brasileiro imputava o crime de roubo aos prófugos escravos, argumentando que a fuga representava um desfalque dos capitais empregados na compra da propriedade pelo senhor. Este ponto de vista era constantemente refutado pelos governos, que recebiam o pedido de extradição e consideravam os fugitivos brasileiros como asilados políticos, portanto, protegidos da repatriação pelas disposições do Direito das Gentes.

No terceiro capítulo, percebemos que o jogo das negociações diplomáticas revelou-se profícuo no estabelecimento de um panorama das diferentes esferas da administração pública e serviu para demonstrar a existência de um complexo sistema de comunicações entre as autoridades brasileiras locais, nacionais e internacionais. No nível internacional, a existência deste canal de comunicações, do Executivo da província com o Executivo dos *departamientos* bolivianos, demonstrou que, em alguns momentos, houve uma desarticulação entre as diferentes instâncias do Executivo do Império brasileiro, bem como uma dificuldade de uniformizar as determinações do que chamamos de governo central. A precariedade das forças responsáveis pela guarda das linhas de fronteira internacional na província de Mato Grosso foi outra constatação deste capítulo, demonstrada pelos reiterados avisos dos presidentes da província aos ministros dos Negócios Estrangeiros, da Justiça e da Guerra, solicitando o fortalecimento das forças públicas com o intuito de garantir a segurança interna e das fronteiras.

A documentação examinada deixou entrever três diferentes ângulos do relacionamento diplomático do Império do Brasil com a vizinha República da Bolívia, a saber: a diferença de abordagem da questão escrava; os descompassos dos interesses locais e nacionais, no caso brasileiro; e a fluidez da fronteira e a precariedade dos meios para sua defesa. Como procuramos demonstrar, a tese boliviana de conceder asilo territorial aos escravos brasileiros teve prevalência sobre as reclamações do Brasil, uma vez que não foi constatado um caso sequer de extradição, devolução ou repatriação por parte do governo boliviano.

REFERÊNCIAS

- FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro

a) Série Justiça

AN - IJ1 918. Aviso n° 52, de Cuiabá em 30/6/1835, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Alves Branco.

AN - IJ1 918. Aviso n° 62, s/d, expedido pelo presidente da província Antônio Pedro Castro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Alves Branco.

AN - IJ1 919. Aviso s/n, de Cuiabá em 28/2/1836, do vice-presidente da província de Mato Grosso Francisco Fernandes Borges do Carmo ao Imperador.

AN - IJ1 677. Aviso s/n, de Cuiabá em 2/1/1840, do presidente da província Estevão Ribeiro de Resende sem indicação precisa do destinatário.

AN - IJ1 677. Aviso n° 50, de Cuiabá em 20/12/1844, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manoel Antonio Galvão.

Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro

a) Instruções:

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Antônio Gonçalves da Cruz, Cônsul Geral e Encarregado de Negócios interino do Império do Brasil na Bolívia, em 4/7/1831.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 22/7/1836.

AHI 317/04/15 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Manoel de Cerqueira Lima, Encarregado de Negócios do Império do Brasil nas Repúblicas do Peru e da Bolívia, em 22/4/1840.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Encarregado de Negócios do Império do Brasil na Bolívia, em 25/4/1842.

Instruções do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 9, de Sucre em 13/10/1843.

AHI 317/04/13 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil nas Repúblicas da Bolívia e do Peru, em 1/3/1851.

AHI 271/04/19 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. barão de Japurá, para o desempenho de sua Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico, entre os anos de 1852-1855.

AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. João da Costa Rego Monteiro, Ministro Residente do Império do Brasil na Bolívia, em 12/3/1860.

AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado ao Sr. Felipe Lopes Neto, Conselheiro do Império do Brasil na Bolívia, em 24/12/1866.

b) Ofícios

LIB em Lima. *In*: AHI (454/03/09). Ofício n° 1, de 14/9/1829, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

LIB em Bogotá. *In*: (204/02/06). Ofício n° 10, de 22/4/1830, do Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário Luiz de Souza Dias ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/04). Ofício n° 7, de 24/4/1830, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Aracati.

LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 27/9/1832, do Encarregado de Negócios Antonio Gonçalves da Cruz ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos.

LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício s/n, de 10/5/1838, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

LIB em Lima. *In*: AHI (212/02/05). Ofício n° 4, de 19/1/1839, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Peregrino Maciel Monteiro.

LIB em Lima. *In:* AHI (212/02/05). Ofício s/n, de 20/3/1839, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

LIB em Lima. *In*: (212/02/05). Ofício n° 22, de 20/12/1840, do Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 30/9/1842, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 4, de 7/12/1842, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 18/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 30/4/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 26/5/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores Mendez, anexa ao ofício s/n, de 1/6/1843.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 18, de Cuiabá em 3/10/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 21/10/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 7/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 27/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 3, de 26/2/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 8, de 24/7/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 9, de 23/8/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 25/9/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 20/10/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 27/12/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 20/10/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 12, de 15/11/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 15/1/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 23/9/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 10, de 5/10/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 11, de 22/11/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Cópia do decreto departamental s/n, de 26/7/1845, anexa ao ofício n° 10, de 5/10/1845.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Relatório da administração de Exaltación, de 3/8/1845, sobre os brasileiros asilados no *departamiento* do Beni, formulado em

cumprimento do decreto departamental s/n, de 26/7/1845, anexa ao ofício n° 11, de 22/11/1845.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 6, de 31/3/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 25/7/1846, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 2, de 30/1/1847, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros barão de Cairu.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 5, de 30/1/1847, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias, anexa ao ofício n° 2, de 26/1/1847.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 3, de 2/3/1848, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 2, de Curina em 26/8/1848, do Comandante do Quartel General da fronteira de Vila Maria Antônio Peixoto de Azevedo ao governador de Santo Corazón Lourenço Frias, anexa ao ofício n° 10, de 16/11/1849.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício n° 9, de 2/9/1848 do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

LIB em Paraná, na Confederação Argentina. *In*: AHI (205/03/05). Ofício reservado n° 4, de Paraná em 1/7/1857, do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário José Maria do Amaral ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos.

LIB em Valparaíso. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 3, de 9/6/1863, do Ministro Residente João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros marquês de Abrantes, anexo ao ofício n° 1, de 20/4/1863.

LIB em Oruro. *In*: AHI (211/01/19). Ofício s/n, de 27/6/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Pedro Dias Vieira.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Ofício n° 4, de 12/8/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Pedro Dias Vieira.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Nota s/n, de 28/8/1864, do Ministro Residente Antônio Pedro de Carvalho Borges ao Ministro das Relações Exteriores Rafael Bustillo, anexo ao ofício n° 7, de 10/9/1864.

c) Notas

LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 9, de 13/3/1831, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Antonio Gonçalves da Cruz.

LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (410/01/05). Nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios do Império do Brasil Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Circular boliviana s/n, de Cochabamba, s/d., do Ministro de Estado del Interior ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, anexa sob n° 5, à nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Circular boliviana s/n, de Cochabamba, 27/6/1836, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de La Sierra, anexa sob n° 4, à nota n° 5, de 18/1/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Chuquisaca. *In:* AHI (410/01/05). Nota n° 8, de 12/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 6, de 11/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Chuquisaca. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 7, de 12/2/1837, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia José Ignácio de Sanginés ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Cochabamba. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 21, de 27/12/1838, do Ministro das Relações Exteriores Andrés Maria Torrico ao Encarregado de Negócios Duarte da Ponte Ribeiro.

LIB em Potosi. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 18, de 27/4/1838. Esta nota trata da devolução dos escravos, e constatamos que a mesma não passa de um compromisso, aparentemente, não cumprido pelo governo boliviano.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 9, de 1/12/1842, anexa ao ofício n° 4, de 7/12/1842 do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 6, de 29/11/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao pedido de derrogação da circular de 30/1/1838, feito pelo Encarregado de Negócios do Império do Brasil.

LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 6, de 14/12/1842, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 1, de 14/12/1842, anexa ao ofício nº 5, de 29/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 9, de 1/12/1842, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, apensa ao ofício n° 4, de 7/12/1842.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842, contendo a resposta do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia, Manuel de la Cruz Mendez, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

LIB em Lima. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 26/5/1843, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel da la Cruz Mendez, apensa ao ofício n° 13, de 1/6/1843.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 9, de 13/10/1843, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra.

LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 4, de Sucre em 27/12/1843, anexa ao ofício n° 1, de 7/1/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 1, de 4/1/1844, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 2, de 4/1/1844, do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Manuel de la Cruz Mendes ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, anexa ao ofício n° 2, de 27/1/1844.

LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 26, de 5/2/1844, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Manuel de la Cruz Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 4, de 18/6/1844, anexa ao ofício nº 1, de 22/6/1844, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 37, de 8/11/1844, do Ministro das Relações Exteriores Mendez ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 4, de 2/1/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro, apensa ao ofício nº 2, de 15/1/1845.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Nota n° 1, de 18/9/1845, do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Thomás Frias, anexa ao ofício s/n, de 23/9/1845.

LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 12, de 8/11/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em La Paz. *In*: AHI (410/01/05). Nota nº 10, de 2/10/1845, do Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em Sucre. *In*: AHI (410/01/05). Nota n° 19, de 7/4/1846, do Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias ao Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro.

LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 5, de 30/1/1847, do Encarregado de Negócios Antônio José Lisboa ao Ministro das Relações Exteriores Thomás Frias, anexa ao ofício n° 2, de 26/1/1847.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 8, de 1/6/1849, de João Salhot ao governador de Santo Corazón Lourenço Frias, anexa ao ofício n° 10, de 16/11/1849.

LIB em Oruro. *In*: AHI (211/01/19). Nota n° 3, de 18/7/1863, do Ministro Residente João da Costa Rego Monteiro ao Ministro das Relações Exteriores Rafael Bustillo, anexa ao ofício n° 3, de 25/7/1863.

d) Avisos

AHI (308/02/08). Aviso n° 3, de 15/11/1825, de João Pedro de Moraes Baptista ao secretário interino da presidência da província de Mato Grosso.

AHI (308/02/08). Anexo n ° 1 ao aviso n° 5, de 13/12/1825, de José Saturnino da Costa P[ereira] ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello.

AHI – (308/02/08). Aviso s/n, de Cuiabá em 13/7/1835, da Câmara Municipal da cidade de Mato Grosso ao Imperador d. Pedro II.

AHI (308/02/08). Aviso n° 12, de 11/4/1837, sem indicação precisa do remetente e do destinatário.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 10, de Cuiabá em 11/10/1841, de José da Silva Guimarães ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 1/3/1842, de José da Silva Guimarães sem indicação precisa do destinatário.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 4, de Cuiabá em 3/3/1843, do prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra ao presidente da província Zeferino P. M. Freitas.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 11, de Cuiabá em 15/7/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Honório Hermeto Carneiro Leão.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 33, de Cuiabá em 27/8/1843, do presidente da província ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 18, de Cuiabá em 3/10/1843, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 19, de Cuiabá em 31/12/1844, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Ernesto Ferreira França.

AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 23/3/1845, do presidente da província Ricardo José Gomes Jardim sem indicação precisa do destinatário.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 6, de Cuiabá em 6/11/1845, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 13, de Cuiabá em 6/11/1845, do presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

AHI – (308/02/09). Aviso s/n, do Destacamento de Onças em 26/3/1846, do Comandante do Distrito Militar de Vila Maria, Capitão Generoso Antônio de Morais Cambará, ao presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim.

AHI – (308/02/09). Aviso s/n, de Cuiabá em 26/12/1846, de Ramon Garcia Lemoine ao presidente da província de Mato Grosso Ricardo José Gomes Jardim.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 38, de Cuiabá em 18/9/1847, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/3/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

AHI – (308/02/09). Aviso reservado s/n, de Cuiabá em 31/10/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

AHI – (308/02/09). Aviso n° 25, de Cuiabá em 9/12/1848, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Bernardo de Souza Franco.

LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/19). Aviso s/n, de Cuiabá em 31/5/1850, do secretário interino do governo da província de Mato Grosso Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada ao Encarregado de Negócios do Brasil Antônio José Lisboa.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 36, de Cuiabá em 16/8/1852, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 212, de 16/8/1852, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo ao presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 216, de 23/8/1852, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo ao presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 4, de Cuiabá em 12/7/1853, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Manoel Felizardo de Souza Melo.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 14, de Cuiabá em 3/12/1853, do presidente da província de Mato Grosso Augusto Leverger ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 22, de Cuiabá em 1/7/1859, do presidente da província de Mato Grosso ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, contendo em anexo um relatório de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra e ex-presidente da província Augusto Leverger para o chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 9, do Quartel de Corixa Grande em 12/10/1859, ao Comandante do batalhão de caçadores do distrito militar de Vila Maria tenente-coronel João Nepomuceno da Silva Portela.

AHI – (308/02/10). Aviso s/n, de Cuiabá em 18/9/1860, do presidente da província Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu, anexo ao aviso n° 18, de 25/9/1860.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 18, de Cuiabá em 25/9/1860, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu.

AHI – (308/02/10). Aviso n° 6, de Cuiabá em 22/5/1861, do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros João Lins Vieira Cansanção do Sinimbu.

AHI – (308/02/11). Aviso s/n, de Cuiabá em 9/1/1865, do presidente da província Alexandre Manoel Albino de Carvalho para todos os cidadãos da província de Mato Grosso.

AHI – (308/02/11). Aviso s/n, de Cuiabá em 9/1/1865, do presidente da província de Mato Grosso Alexandre Manoel Albino de Carvalho para a população da província.

AHI – (308/02/11). Aviso s/n, do quartel do comando do distrito militar de Vila Maria em 23/2/1865, do Comandante Antônio José da Costa ao presidente da província de Mato Grosso Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

AHI – (308/02/11). Aviso n° 10, de Cuiabá em 26/10/1866, do vice-presidente da província de Mato Grosso Albano de Souza Osório ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Martim Francisco de Souza Andrada.

e) Despachos

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro. *In:* AHI (409/02/19). Despacho s/n, de 10/5/1831, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos ao Cônsul Geral e Encarregado de Negócios Antônio Gonçalves da Cruz.

f) Tratados

AHI Loc. IV-8. Instrumento original do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição. La Paz de Ayacucho, de 27 de março de 1867.

g) Relatórios da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE)

Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1853.

Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1860.

Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1868.

h) Arquivos particulares

AHI (Lata 275 - Maço 7) – Arquivo particular de Duarte da Ponte Ribeiro. Memória nº 138 - Ponderações sobre a opinião errônea e inconveniente que se propala no Brasil, de ter o Conselheiro Lopes Neto mudado na Bolívia a política do governo imperial com a República do Pacífico e haver conseguido com essa mudança o que não tinham podido realizar os diplomatas seus antecessores (1869).

i) Conselho de Estado

AHI (Lata 342 Maço 2 Pasta 4) – Pareceres do Conselho de Estado – *Brasil-Bolívia*. *Parecer 5/67, do Conselho de Estado sobre o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição entre o Império do Brasil e a República da Bolívia, de 27 de março de 1867*. Rio de Janeiro, 12/6/1867.

j) Documentos anteriores a 1822

AHI 343/03/02 – Descrição geográfica da capitania de Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso.

1) Missões Especiais

AHI - Lata 445, Maço 1. Duarte da Ponte Ribeiro ao Peru.

m) Apontamentos para a formulação das instruções de 1860

AHI 317/04/14 – Exposição n° 12, de 23/6/1859, do chefe-de-esquadra Augusto Leverger sobre o *uti possidetis* do Brasil nas questões de fronteira com a Bolívia, dirigido ao chefe-de-divisão Joaquim Raimundo de Lamare.

AHI 317/04/15 – Minuta de projeto de tratado dirigida à Secretaria de Estado por Duarte da Ponte Ribeiro, em 25/9/1859.

AHI 317/04/15 – Minuta do projeto de tratado de Antônio Couto de Sá e Albuquerque a Felipe Lopes Neto, de 24/11/1866.

- BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, H. Manual de direito internacional público. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

____. Limites do Brasil: fronteira com o Paraguai. São Paulo: Ed. Nacional, 1938.

ACQUARONE, A. C. *Tratados de extradição*: construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro. Brasília: Instituto Rio Branco/FUNAG, 2003.

ALLIÈS, P. L'invention du territoire. Genève: Presses Universitaires de Grenoble, 1980.

ALMEIDA, P. R. de A. Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império. São Paulo: Senac, 2001.

AMADO, J. Construindo Mitos: A conquista do Oeste no Brasil e nos EUA. *In*: Amado, J; Pimentel, S. V. (ed.). *Passando dos Limites*: a interdisciplinaridade nas Ciências Sociais. Goiânia: Editora da UFG, 1995.

ANDERSON, B. *Comunidades imaginadas*: reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

ARAUJO, J. H. P. de. (org.). *Três ensaios sobre diplomacia*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1989.

ASSUF, M. O Conselho de Estado. Rio de Janeiro: Guariva, 1979.

BACZKO, B. Imaginação social. *In:* Enciclopédia Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1986. v. 5.

BALDAVIESO, C. A. S. História diplomática de Bolívia. Sucre: s/ed., 1938.

BANDEIRA, L. A. M. *O expansionismo brasileiro* – o papel do Brasil na Bacia do Prata (da Colonização ao Império). Rio de Janeiro: Pilobiblion, 1985.

BASTOS, A. C. T. O vale do Amazonas. 2ª edição. São Paulo: s/ed., 1937.

BENDIX, R. Max Weber: An Intellectual Portrait. New York: Anchor Books, 1962.

BETHELL, L. (org.). *História da América Latina:* da independência a 1870. Vol. III. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001.

BICALHO, M. F. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. <u>In</u>: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOURDIEU, P. A economia das trocas lingüísticas. São Paulo: EDUSP, 1996.

BRASIL. *Conselho de Estado*. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Direção, introdução e notas de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. 4v.

BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Lei de 18 de agosto de 1831 e Lei 602, 19 setembro de 1850 (a citação é do art. 1° de ambas as leis); veja também o Decreto 722, de 25 de outubro de 1850.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Guia de elaboração e diagramação da correspondência oficial*. Brasília, 1994. Revisado em 2004.

BRAZIL, M. do Carmo. *Fronteira negra:* dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso (1718-1888). Passo Fundo: UPF, 2002.

- CALDEIRA, J. (org.). Diogo Antônio Feijó. São Paulo: Editora 34, 1999.
- CALÓGERAS, J. P. *A política exterior do Império*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; Câmara dos Deputados, 1989.
- CAMARGO, A. J. C. J. de. *Bolívia A criação de um novo país*: da ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-Colombianas a Evo Morales. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006.
- CAMPOS, R. A. de. *Relações diplomáticas do Brasil de 1808-1912* (contendo os nomes dos representantes diplomáticos do Brasil no estrangeiro e os dos representantes diplomáticos dos diversos países no Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1913.
- CARDOSO, C. F.; BRIGNOLI, H. História econômica da América Latina. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- CARVALHO, C. D. de. *História Diplomática do Brasil*. São Paulo: Companhia Nacional, 1959.
- CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem Teatro das Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- ____. A burocracia imperial: a dialética da ambigüidade. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 21, p. 7-31, 1979. Quadrimestral.
- ____. Escravidão e razão nacional. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 31, n° 3, p. 35-64, 1988. Quadrimestral.
- ____. O Brasil no Conselho de Estado: imagem e modelo. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 25, n° 3, p. 379-405, 1982. Quadrimestral.
- CASTRO, H. de. *Das cores do silêncio*: os significados da liberdade no Sudeste escravista Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- ____. Escravidão e cidadania no Brasil monárquico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2000.
- ____. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. <u>In</u>: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CASTRO, J. B. de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Editora Nacional, 1979.
- CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA. Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão. Ano IV, Número Especial. Brasília, DF: A Fundação, 2005.

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA - A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico: 1863 a 1867. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005. 2v. t.1.

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA - A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico: 1866 a 1867. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005. 2v. t. 2.

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA. Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão, ano I. n° 2/Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática. Brasília: DF, 2003. Semestral.

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA. Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão, ano II. nº 3/Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática. Brasília: DF, 2003. Semestral.

CERVO, A. L.; BUENO, C. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

CHALHOUB, S. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHEIBUB, Z. *Diplomacia, diplomatas e política externa:* aspectos do processo de institucionalização do Itamaraty. 1984. 140 páginas. Dissertação de Mestrado – IUPERJ, Rio de Janeiro.

CLEMENTI, H. *La frontera en America*: Argentina – Brasil. Buenos Aires: Editorial Leviatan, 1988. 4v. t. 4.

. Frederick Jackson Turner. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1992.

COSTA, J. C. *Contribuição à história das idéias no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

DAVIS, D. B. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DILLON, M. *Slavery attacked:* southern slaves and their allies, 1619-1865. Baton Rouge: Louisiana State University, 1990.

DOLHNIKOFF, M. *O pacto imperial:* origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

DONGUI, T. H. História da América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

DORATIOTO, F. *Maldita guerra*: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FERTIG, A. *Clientelismo político em tempos belicosos*: a Guarda Nacional da província do Rio Grande do Sul na defesa do Estado imperial centralizado (1850-1873). 2003. 355 páginas. Tese de Doutorado – IFCH, UFRGS, Porto Alegre.

FONER, E. O significado da liberdade. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n° 16, p. 9-36, 1988.

____. *Nada além da liberdade*: a emancipação e seu legado. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

FOUCHER, M. Fronts et Frontières: un tour du monde géopolitique. Paris: Fayard, 1991.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. *O arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GARCIA, E. V. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. São Paulo: Ed. Alfa-Omega; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000.

GOES, S. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas:* aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra-Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia. Brasília: IPRI, 1991.

GOLIN, T. *A fronteira:* governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com Uruguai e Argentina. v. 1. Porto Alegre: L&PM, 2002.

GOMES, F. dos S. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista da USP*, São Paulo, p. 40-55, 1996.

GOULART, J. A. *Da fuga ao suicídio:* aspectos da rebeldia escrava no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

GRAHAM, R. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GRINBERG, K. Liberata: a lei da ambigüidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

____. *O fiador dos brasileiros*: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

. Código civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001.

GUTFREIND, I. A historiografia rio-grandense. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

KISSINGER, H. Diplomacia. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1997.

KLEIN, H. S. *Bolivia*: the evolution of a multi-ethnic society. New York: Oxford University Press, 1982.

____. A Concise History of Bolivia. New York: Columbia University Press, 2003.

KOSELLECK, R. *Le futur passé:* contribution à la sémantique des temps historiques. Paris: École de hautes études en sciences sociales, 1990.

LIMA, I. S. *Cores, marcas e falas*: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

LINEBAUGH, P. Todas as montanhas atlânticas estremeceram. *Revista Brasileira de História*, n° 6, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, setembro de 1983.

LISBOA, C. A relação extradicional no direito brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MAESTRI, M. *O escravo no Rio Grande do Sul*: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho. Porto Alegre: Educs, 1984.

MAGNOLI, D. *O corpo da pátria:* imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912). São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997.

MALHEIROS, A. P. *A escravidão no Brasil:* ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/INL, 1976. 2v. t. I.

____. A escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866.

MANTIN, A. R. Fronteiras e nações. São Paulo: Contexto, 1992.

MATTOSO, K. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOURA, C. *Rebeliões da senzala:* quilombos, insurreições, guerrilhas. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

MEIRELES, D. M. *Guardiães da Fronteira*: rio Guaporé, século XVIII. Petrópolis: Vozes, 1989.

NABUCO, J. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NEQUETE, L. *O escravo na jurisprudência brasileira*: magistratura e ideologia no Segundo Reinado. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988.

____. Escravos e magistrados no Segundo Reinado: aplicação da lei. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1988.

NETO, J. M. B. Ousados e insubordinados: protesto e fugas de escravos na província do Grão-Pará (1840-1860). *Topoi*: Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de Pósgraduação em História Social da UFRJ/7 Letras, 2001. v. 2, 235 p. Semestral.

OLIVEIRA, L. L. *Americanos:* representações da identidade nacional no Brasil e nos EUA. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

PADRÓS, H. S. Fronteiras e integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. *Humanas: revista de Ciências Humanas e Filosofia*. v. 17, n° 34, p. 60-72, 1994.

PEABODY, S. *There are no slaves in France*: the political culture of race and slavery in the Ancien Régime. New York: Oxford University Press, 1996.

PETIZ, S. *Buscando a liberdade*: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1811-1851). Passo Fundo: UPF, 2006.

PINTO, A. P. Apontamentos para o Direito Internacional. vol. IV. Rio de Janeiro: s/ed., 1869.

PRADO JÚNIOR, C. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

REIS, J. J.; GOMES, F. (orgs.) *Liberdade por um fio*: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

RÉMOND, R. Por uma história política. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1996.

REZEK, J. F. Direito dos tratados. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1984.

____. (org.). *Conselho de Estado* – consultas da seção dos negócios estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. v. 1, p. 105-106 (consulta de 16 de junho de 1842).

____. (org.). *Conselho de Estado* – consultas da seção dos negócios estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. v. 4, p. 65 (consulta de 17 de janeiro de 1854).

RODRIGUES, J; SEITENFUS, R. *Uma história diplomática do Brasil (1531-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

RODRIGUES, M. C. A extradição no direito brasileiro e na legislação comparada. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930. t. I.

RONCO, A. P. O desenvolvimento econômico de Mato Grosso na 1ª metade do século XIX. 1998. 152 páginas. Dissertação de Mestrado – IFCH, UFF, Niterói.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Abril, 1978.

RUSSOMANO, G. M. A Extradição no Direito Internacional e no Direito Brasileiro. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

SALLES, V. O negro no Pará sob o regime da escravidão. Belém: Secult/Minc, 1988.

SANTOS, A. C. M. dos. A invenção do Brasil: um problema nacional. <u>In</u>: *Revista de História*, n° 118. São Paulo: USP, jan.-jun., 1995.

SANTOS, L. V. *O império e as repúblicas do Pacífico*: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889). Curitiba: Ed. UFPR, 2002.

____. Do estadista ao diplomata: as instruções da missão especial nas repúblicas do Pacífico e na Venezuela. *In*: Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano 3, n° 5. – Brasília, DF: A Fundação, 2004.

SARMENTO, C. Estabilidade governamental e rotatividade de elites políticas no Brasil imperial. Dados: revista de Ciências Sociais. V. 29, n° 2, p. 139-175, 1986. Quadrimestral.

SCHWARTZ, S. B. Escravos, roceiros e rebeldes. Bauru: Edusc, 2001.

SCHWARTZMAN, S. O minotauro imperial, de Fernando Uricoechea. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 23, p. 259-263, 1980. Quadrimestral.

SECKINGER, R. *Politics in Mato Grosso*, 1821-1851. 1970. 320 páginas. Tese de Doutorado – University of Florida, Berkeley.

SECKINGER, R. O Estado brasileiro e a política externa no século XIX. *Dados: revista de Ciências Sociais.* v. 19, p. 111-133, 1978. Quadrimestral.

SERRA, R. F. de A. e. Memória ou informação dada ao governo sobre a capitania de Mato Grosso por Ricardo Franco de Almeida e Serra em 31/1/1800. *RIGHB*, v. 7. 1858.

SILVA, A. R. C. da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio (1783-1823)*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

SOARES, A. T. *História da formação das fronteiras do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1975.

____. O drama da Tríplice Aliança (1865-1876). Rio de Janeiro: s/ed., 1956.

SOUSA, O. T. de. O pensamento vivo de José Bonifácio. São Paulo: Martins, 1944.

SOUZA, J. A. S. de. *Um diplomata do Império (barão da Ponte Ribeiro)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1952.

TRIGO, Ciro F. *Las constituciones de Bolivia*. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1958.

TURNER, F. J. The significance of the frontier in American History. New York: Henry Holt, 1920.

URIECOECHEA, F. *O minotauro imperial*: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro do século XIX. São Paulo: Difel, 1978.

URUGUAI, visconde do. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1960. (1ª ed. 1862).

____. Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil. Primeira parte: ato adicional, 2 v. Rio de Janeiro: Garnier, 1865.

VALLADÃO, H. *Direito Internacional Público*. v. 3. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1977.

VASCONCELLOS, B. P. de. Sessão de 25 de abril de 1830 da Câmara dos Deputados. *Anais da Câmara dos Deputados*.

VOLPATO, L. Quilombos em Mato Grosso: resistência negra em áreas de fronteira. *In*: REIS, J. J.; GOMES, F. (orgs.) *Liberdade por um fio*: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

____. Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888. Campo Grande: Ed. da UFMS, 1993.

WASSERMAN, C. (coord.). *História da América Latina:* cinco séculos (temas e problemas). Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996.

Anexo I

Localização: 410/01/05.

Índice: Instruções do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia Jose Ignácio de Sanginés ao prefeito do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra Antonio Rivas.

R. B. Ministerio de E. del "Desp." del Interior. P. del G. em Cochabamba a 27 de junio de 1836. A su Gr. El Prefecto del Departamiento de Sta. Cruz de la Sierra.

N.º 5

El Gobierno de S. M. el Emperador Constitucional del Brazil, há solicitado por conducto de su Ministro de negocios estranjeros, que el de Bolivia, atendiendo en justicia á los graves prejuicios que se siguen á los subditos de aquella Nacion, de acojerse en el territorio de la Republica á los esclavos que fugan ya com mucha frecuencia del districto de Matogroso, á las provincias de Mojos y Chiquitos, se sirve dictar las providencias mas eficaces á efecto de que se restituyan los esclavos refujiados, y se adopte para lo succesivo una medida que ponga termino al clamor demasiado fundado de los propietarios que en esto padecen. S. E. recuerda que antes de ahora previno tal restitucion, estrañando por tanto que el Gobernador de Chiquitos haya dado contestaciones en sentido contrario, como las que se acompañan en copia por tho. Sõr. Ministro de negocios estranjeros. Por lo mismo modo ordena prevenir á V. E. cuide de que se restituyan todos los esclavos refujiados, exceptuados solos aquellos, á cuya venta se hayan allanado sus Señores, y se hallen hoi en poder de los nuevos compradores; y que esta disposicion se haga publica en toda aquella frontera para evitar que en lo sucsesivo ocurran los esclavos á este arbitrio, y se de lugar á nuevas reclamaciones.

Comunicolo á V. E. para su puntual cumplimiento.

Dios guê. á V. E.

Jose Ignácio Sanginés.

Anexo II

COMUNICAÇÃO EM NÍVEL LOCAL OU PROVINCIAL



Anexo III

Nomenclatura da correspondência diplomática

Cargos Diplomáticos (tempo do Império)

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário le Ministro plenipotenciário Ministro residente Encarregado de Negócios Encarregado de Negócios a. i. (ad interim) Secretário

Secreta

Adido

Cônsul

Cônsul-geral

Vice-cônsul

Repartições diplomáticas

Missão Diplomática: embaixada e legação.

Embaixada: missão diplomática chefiada por embaixador.

Legação: missão diplomática chefiada por enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.

Repartição Consular: consulado-geral, consulado, vice-consulado, consulado honorário. Secretaria de Estado: Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou, simplesmente, SERE, é o órgão central do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Brasil.

Tipos mais comuns de correspondência diplomática

Aviso: comunicação entre os ministros de Estado.

Carta Telegrama: modalidade de comunicação equivalente ao ofício transmitida por telegrama ou meio eletrônico.

Circular: modalidade de comunicação postal destinada, simultaneamente, a vários postos.

Circular telegráfica: modalidade de comunicação postal transmitida por telégrafo ou meio eletrônico e destinada, simultaneamente, a vários postos.

Despacho: documento oficial enviado pelo MRE a suas repartições no exterior.

Despacho Telegráfico: despacho enviado por telegrama ou meio eletrônico.

Guia de Malas Diplomáticas: documento que relaciona o conteúdo de cada mala diplomática enviada.

Nota: comunicação oficial trocada entre governos de países.

Ofício: documento oficial enviado por representante de um governo no exterior, sendo dirigido ao encarregado de negócios estrangeiros do país destinatário ou à SERE.

Telegrama: modalidade equivalente a ofício, transmitida por telégrafo ou meio eletrônico.

¹ O primeiro embaixador do Brasil foi Joaquim Nabuco, acreditado junto ao governo norte-americano, já na República (1905).

Grupos em que se divide a correspondência oficial²

Grupo I (padrão Ofício)

Aviso

Exposição de Motivos

Mensagem

Ofício (assinado)

Grupo II (padrão Itamaraty)

Aide-mémoire

Carta

Carta-circular

Nota (assinada)

Nota-circular

Nota-verbal

Grupo III (correspondência interna/MRE)

Circular-postal

Despacho

Informação interna

Memorando

Despacho a memo

Minimemo

GMD (Guia de Mensagem e Documentação)

Ofício-verbal

Grupo IV (correspondência telegráfica/MRE)

Circular-telegráfica

Despacho telegráfico

Fax

Telegrama

Grupo V (padrão Gabinete)

Carta de Chancelaria

Carta credencial

Carta-revocatória

Carta de Gabinete

Informação para o Senhor Presidente da República

Grupo VI (impressos do MRE)

Boletim de Serviço

Instrução de Serviço

Texto de Serviço

Grupo VII (padrão Imprensa Nacional)

Decreto

Decreto (individual)

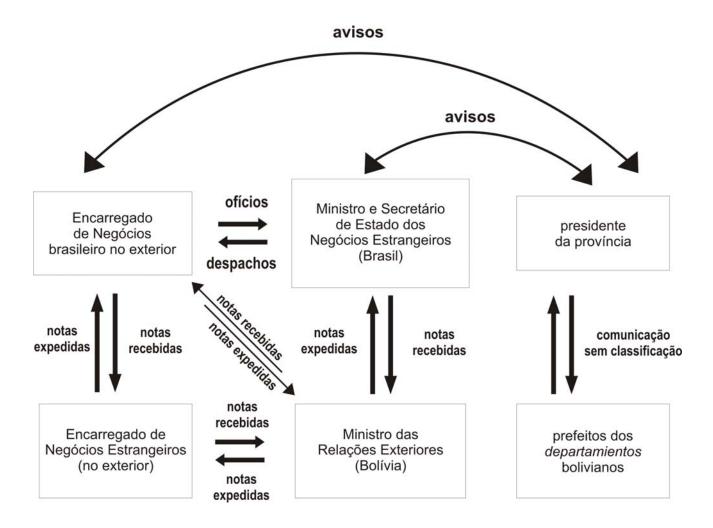
Portaria

-

² BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Guia de elaboração e diagramação da correspondência oficial*. Brasília, 1994. Revisado em 2004. p. 11.

Anexo IV

TIPOLOGIA DA DOCUMENTAÇÃO



Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de A	\dm	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo